



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS APLICADAS A ENSINO E EXTENSÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO  
EM METODOLOGIAS DE ENSINO SUPERIOR  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO

DOANY LUNA DE LIMA MESQUITA

**O PROCESSO DOS BICHOS**  
ENSINO E APLICAÇÃO DO DIREITO ANIMAL

BELÉM  
2025

DOANY LUNA DE LIMA MESQUITA

**O PROCESSO DOS BICHOS**  
**ENSINO E APLICAÇÃO DO DIREITO ANIMAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Criatividade e Inovação em Metodologias de Ensino Superior do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ensino. Área de Concentração: Metodologias de Ensino-Aprendizagem. Linha de Pesquisa: Inovações Metodológicas no Ensino Superior.

Orientador: Dr. José Miguel Martins Veloso.

Coorientadora: Dra. Danielle Costa Carrara Couto.

BELÉM – PARÁ  
2025

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

---

M578p Mesquita, Doany Luna de Lima.  
O PROCESSO DOS BICHOS : Ensino e Aplicação do Direito  
Animal / Doany Luna de Lima Mesquita. — 2025.  
124 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. José Miguel Martins Veloso  
Coorientação: Profª. Dra. Danielle Costa Carrara Couto  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo  
de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão,  
Programa de Pós-Graduação Criatividade e Inovação em  
Metodologias de Ensino Superior, Belém, 2025.

1. Direito Animal. 2. Ensino Jurídico. 3. Educação  
Animalista. 4. Andragogia. I. Título.

CDD 371.102

---

DOANY LUNA DE LIMA MESQUITA

**O PROCESSO DOS BICHOS**  
**ENSINO E APLICAÇÃO DO DIREITO ANIMAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Criatividade e Inovação em Metodologias de Ensino Superior do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ensino. Área de Concentração: Metodologias de Ensino-Aprendizagem. Linha de Pesquisa: INOVAMES.

Orientador: Dr. José Miguel Martins Veloso.

Coorientadora: Dra. Danielle Costa Carrara Couto.

RESULTADO: ( X ) Aprovado      ( ) Reprovado

DATA: 12/12/2025

COMISSÃO EXAMINADORA

---

Dr. José Miguel Martins Veloso – Orientador PPGCIMES/UFPA

---

Dra. Danielle Costa Carrara Couto – Coorientadora PPGCIMES/UFPA

---

Dr. Vicente de Paula Ataíde Júnior – Examinador externo PPGD/UFPR

---

Dra. Suzana Cunha Lopes – Examinadora interna PPGCIMES/UFPA

**BELÉM – PARÁ**  
**2025**

*Para Caco e Yago,  
e a todos os cães e gatos que  
existem, no mundo inteiro.*

## AGRADECIMENTOS

Se há uma coisa que, nesta vida, eu sou, é grata. Então, vamos aos meus merecidíssimos agradecimentos.

Agradeço por um dia ter acordado inquieta, insatisfeita e um tanto perdida, e ter tomado a decisão que mudou tudo. Desenvolver esta pesquisa representou, pela primeira vez, assumir as rédeas da minha própria vida profissional – por mim e para mim.

A Antônio, o amor de uma vida, meu marido, melhor amigo. Meu absoluto incentivador de sonhos, todos eles. Obrigada por ser o colo no qual me debruço todos os dias, para sorrir e chorar. Se não fosse por você, boa parte do que já conquistei na vida, não teria existido.

A Caco e Yago, meu cão e meu gato. Agradeço pela companhia na dureza que é estudar e criar. Agradeço por estarem literalmente ao meu lado na escrita de todas as páginas desta dissertação e do produto educacional proveniente dela. Incontáveis vezes senti a dor da solidão da pesquisa e lutando contra o cansaço, não conseguindo ver a luz no fim do túnel, o olhar de cada um de vocês me trazer de volta a mim mesma. Só quem ama os animais, consegue verdadeiramente entender o que significa receber o amor de um animal. Não há nada igual.

À Universidade Federal do Pará, pela realização do sonho de integrar seu corpo docente.

Ao NiTAe<sup>2</sup> (Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas ao Ensino e Extensão), meu profundo agradecimento por viabilizar este projeto. Agradeço pelo compromisso em promover estudos transdisciplinares focados em tecnologias e metodologias inovadoras, consolidando-se a cada dia como um centro de referência em ensino, pesquisa aplicada e extensão.

Ao PPGCIMES, programa de pós-graduação que me ajudou a recolher os pedaços de mim que estavam perdidos e a encontrar outros que faltavam. Foi neste Mestrado que encontrei meu caminho. Um agradecimento especial à querida Michele Ribeiro, representante da secretaria do nosso PPGCIMES, por toda paciência, carinho e boa vontade. Nunca vou esquecer o seu sorriso e olhar de felicidade quando contei que tudo estava pronto para a defesa, um olhar de verdadeira alegria. Obrigada pelo apoio diário.

Aos meus orientadores, Prof. Dr. José Miguel Martins Veloso e Profa. Dra. Danielle Costa Carrara Couto, agradeço por terem acreditado na “garota dos animais” que conheceram na terceira etapa do processo seletivo, a entrevista. É por causa de vocês dois

que eu entrei e cheguei até aqui. Obrigada por me permitirem caminhar com minhas próprias pernas, por orientarem minhas ideias, podarem respeitosamente minhas vontades e me conduzirem no caminho da pesquisa.

Ao Prof. Vicente de Paula Ataíde Júnior, que não apenas coordenou minha pós graduação em Direito Animal na Escola da Magistratura Federal do Paraná, que realizei durante a jornada do Mestrado, mas que com suas brilhantes aulas e obras literárias, foram o porto que fez meu barco ancorar – encontrei a forma de unir o meu amor e compaixão pelos animais com o saber jurídico. Eu vou levar adiante o ensino do Direito Animal.

Aos Professores: Rogério Santos Rammê, Marcelo Lebre, João Violin, Tagore Trajano, Thiago Hanssen, Luciano Carlos Cunha, Yuri Fernandes Lima e Arthur Henrique de Pontes Regis, por suas aulas na pós graduação em Direito Animal. Jamais esquecerei o que aprendi com cada um de vocês. Em especial, o Prof. Marcelo Lebre, pelo seu brilhantismo e irreverência ao ensinar, me lembrou o quanto eu gostava de Direito e Processo Penal na graduação. O que me levou a procurar um estágio docência durante o Mestrado, justamente na Disciplina de Processo Penal.

À Profa. Dra. Verena Holanda de Mendonça Alves, que me possibilitou realizar o estágio docente em sua disciplina – Direito Processual Penal na Faculdade de Direito da UFPA, inspirando ideias para uma futura atuação docente na área.

Ao Prof. Guilherme Soares, meu professor na pós-graduação em Comportamento Animal com ênfase em cães e gatos, na Universidade Tuiuti do Paraná, que me estendeu a mão e leu minha primeira proposta de pesquisa, para submeter a inscrição deste Mestrado, me ajudando imensamente.

A todos os advogados, professores, protetores e ativistas – os juízes especialistas, que validaram esta obra para sua defesa.

À Vânia Nogueira, minha psicóloga, agradeço por seu brilhantismo e profundo comprometimento comigo. Por anos, me conduziu com doçura e profissionalismo pela estrada do autoconhecimento e ao enfrentamento das minhas próprias sombras. Foi após uma de nossas sessões que dei o primeiro passo para realizar o sonho do Mestrado – dia que jamais esquecerei.

A Davi, meu irmão, vinte anos mais novo que eu, que assim como os animais, é um indivíduo hiper vulnerável neste mundo. O menino autista mais astuto e sagaz que já conheci, que enfrenta duras batalhas desde que nasceu – um vencedor nato. Obrigada por existir, meu irmão, estarei sempre ao seu lado, e eu sei que você do meu.

Por fim, e jamais não menos importantes, aos meus queridos pais, Wane e Júnior Mesquita, que me deram a vida e me viram crescer tão... diferente. Cheia de dúvidas e inquietações, questionando o mundo, nunca aceitando imposições sem motivo e, para isso, então, precisei desbravar o caminho e construir minha própria estrada. E mesmo me vendo cair e levantar ferida, repetidas vezes durante o processo, sempre estiveram ao meu lado, me apoiando em tudo, torcendo para que cada um dos meus desejos se realizasse. Cai, recalculei a rota, levantei, estou na caminhada. A eles, todo o meu amor e minha mais profunda gratidão.

A vó Jô – sempre que fechei os olhos com fé e pedi, recebi. A Nossa Sra. de Nazaré, rainha da Amazônia, das matas, da água, do ar, dos bichos. A todas as forças espirituais que possam ter me ajudado a chegar até aqui sem sucumbir, por vezes, a tristeza, a solidão, ao cansaço, ao desespero do campo de batalha que é o pesquisar.

A todos os aqui citados, a minha gratidão eterna, quem me ajudou a chegar até aqui, jamais será esquecido.



*“Todos os seres são iguais, pela sua origem, seus direitos naturais e divinos e seu objetivo final. Todas as coisas da criação são filhos do Pai e irmãos do homem. Deus quer que ajudemos os animais, se necessitam de ajuda. Toda criatura em desgraça tem o mesmo direito à proteção.”*

*São Francisco de Assis*

## RESUMO

O fortalecimento da conscientização ética e dos movimentos de proteção animal tem gerado uma demanda social por um tratamento jurídico mais adequado aos animais não humanos, que transcenda a visão dos animais como meros objetos perante a lei. Neste contexto, o Direito Animal emerge como disciplina jurídica autônoma e essencial, orientando seu olhar para o animal individualmente considerado, com base no reconhecimento de sua senciência, dignidade e valor intrínseco. Esta pesquisa teve como objetivo geral a construção e validação de um produto educacional inovador, um *e-book* intitulado “O Processo dos Bichos: Ensino e Aplicação do Direito Animal”, destinado à formação complementar e à prática profissional de operadores do direito e ativistas pelos direitos animais. A fundamentação teórico-metodológica articulou conceitos e princípios nucleares do Direito Animal, fundamentos da Andragogia e do Ensino não formal para adultos. O desenvolvimento do produto educacional se deu a partir da estruturação planejada em cinco eixos complementares – Doutrina, Legislação, Estudo de Casos, Jurisprudência, e Prática Jurídica –, materializando, assim, um ecossistema de aprendizagem coeso e alinhado aos princípios de design instrucional propostos por Filatro (2008). Os procedimentos metodológicos envolveram etapas sequenciais de planejamento, como, revisão bibliográfica, levantamento de requisitos para a concepção do produto, elaboração do conteúdo, produção artística e design gráfico e, por fim, o processo de validação por Juízes Especialistas. A análise de requisitos, conduzida por meio de entrevistas semiestruturadas com 39 membros da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da OAB, identificou a preferência dos profissionais por materiais digitais, como *e-books* e guias didáticos, para consulta ágil e prática. A arquitetura visual da obra, concebida como elemento prioritário, foi desenvolvida de forma autoral pela comunicóloga e *filmmaker* Victória Pinto Teixeira, através dos *softwares* Adobe Illustrator (2025) e Canva, garantindo identidade visual única e consistente da primeira à última página. A validação de conteúdo contou com a participação de 11 Juízes Especialistas das áreas jurídicas que se correlacionam com o Direito Animal, e do ativismo animal, que avaliaram o material por meio da aplicação de um formulário (*Google Forms*) com perguntas abertas e fechadas baseadas em uma escala tipo Likert. Para a análise dos dados quantitativos, seguiu-se o procedimento de cálculo do Índice de Validade de Conteúdo (IVC) e aplicação do método *Learning Object Review Instrument* (LORI). Os resultados atestaram a validação do *e-book* em todos os critérios, com IVC igual ou superior a 0,70, além de recomendações escritas (dados qualitativos) que subsidiaram o aprimoramento final da obra. Conclui-se que o produto desenvolvido apresenta relevância social e técnica, preenchendo uma lacuna formativa em uma área em consolidação no Brasil, com comprovado potencial para qualificar a atuação profissional e ativista, sendo passível de replicação de sua abordagem em escala nacional.

Palavras-chave: Direito Animal; *E-book*; Educação Animalista; Andragogia; Ensino jurídico;

## ABSTRACT

The strengthening of ethical awareness and animal protection movements has generated a social demand for more adequate legal treatment of non-human animals, one that transcends the view of animals as mere objects before the law. In this context, Animal Law emerges as an autonomous and essential legal discipline, focusing on the animal as an individual, based on the recognition of their sentience, dignity, and intrinsic value. This research aimed to develop and validate an innovative educational product: an e-book titled “O Processo dos Bichos: Ensino e Aplicação do Direito Animal” (“The Animals' Trial: Teaching and Applying Animal Law”), designed for the complementary training and professional practice of legal operators and animal rights activists. The theoretical and methodological foundation articulated core concepts and principles of Animal Law, fundamentals of Andragogy, and non-formal education for adults. The educational product was developed through a planned structure organized around five complementary axes – Doctrine, Legislation, Case Studies, Jurisprudence, and Legal Practice – thereby materializing a cohesive learning ecosystem aligned with the instructional design principles proposed by Filatro (2008). The methodological procedures involved sequential planning stages, including literature review, product design requirements gathering, content elaboration, artistic production, graphic design, and finally, a validation process by Specialized Judges. A requirements analysis, conducted through semi-structured interviews with 39 members of the Animal Rights Defense Commission of the Brazilian Bar Association (OAB), identified a professional preference for digital materials, such as e-books and didactic guides, for agile and practical consultation. The visual architecture of the work, conceived as a priority element, was originally designed by communication scientist and filmmaker Victória Pinto Teixeira using Adobe Illustrator (2025) and Canva software, ensuring a unique and consistent visual identity from the first to the last page. Content validation involved 11 Specialized Judges from legal fields correlated with Animal Law and from animal activism, who evaluated the material through a form (Google Forms) with open and closed questions based on a Likert scale. For the analysis of quantitative data, the procedure involved calculating the Content Validity Index (CVI) and applying the Learning Object Review Instrument (LORI) method. The results validated the e-book across all criteria, with a CVI equal to or greater than 0.70, in addition to written recommendations (qualitative data) that supported the final refinement of the work. It is concluded that the developed product holds social and technical relevance, addressing an educational gap in a field still under consolidation in Brazil, with demonstrated potential to qualify professional and activist practice, and its approach is suitable for replication on a national scale. Keywords:

Animal Law; E-book; Animal Advocacy Education; Andragogy; Legal Education.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Imagens da produção ilustrativa do mascote do produto educacional.....	95
Figura 2 – Imagens da produção ilustrativa do mascote do produto educacional.....	96
Figura 3 – Produção ilustrativa da inspiração da proposta de capa.....	96
Figura 4 – Produção ilustrativa da primeira proposta de capa.....	97
Figura 5 – Capa definitiva da obra.....	97

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Pesquisa quantitativa em repositórios virtuais sobre revisão da literatura.....	68
Tabela 2 – Pesquisa quantitativa no site Jusbrasil.....	69
Tabela 3 – Pesquisa quantitativa em repositórios digitais, em relação a produtos.....	82
Tabela 4 – Pesquisa quantitativa em repositórios digitais, em relação ao formato ( <i>e-book</i> ).	83
Tabela 5 – Tabela sobre as respostas em relação a primeira pergunta da entrevista.....	90
Tabela 6 – Tabela sobre as respostas em relação a segunda pergunta da entrevista.....	90
Tabela 7 – Tabela sobre as respostas em relação a terceira pergunta da entrevista.....	91
Tabela 8 – Perfil dos juízes especialistas.....	101
Tabela 9 – Distribuição das respostas dos Juízes especialistas segundo os critérios de validação que compõem o instrumento utilizado.....	104

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Instrumento de revisão de objetos de aprendizagem.....	77
Quadro 2 – Avaliação dos Juízes especialistas em relação ao <i>e-book</i> “O Processo dos Bichos”.....	102
Quadro 3 – Quadro de comentários sobre o conteúdo da obra.....	108
Quadro 4 – Quadro de sugestões ao final do Formulário.....	109
Quadro 5 – Quadro de sugestões em relação ao conteúdo.....	110
Quadro 6 – Quadro de sugestões, opiniões, apontamentos e críticas.....	111

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Avaliação dos Juízes especialistas em relação a linguagem da obra.....	105
Gráfico 2 – Gráfico da avaliação dos Juízes especialistas em relação a disposição didática da obra.....	106
Gráfico 3 – Gráfico da avaliação dos Juízes especialistas em relação a estrutura interna a obra.....	106
Gráfico 4 – Gráfico da avaliação dos Juízes especialistas em relação a aplicação do conteúdo da obra.....	107
Gráfico 5 – Gráfico da avaliação dos Juízes especialistas em relação ao mascote da obra.	107
Gráfico 6 – Gráfico da avaliação dos Juízes especialistas em relação ao layout a obra.....	108
Gráfico 7 – Gráfico da avaliação geral (conteúdo, design e usabilidade) dos Juízes especialistas.....	109
Gráfico 8 – Gráfico da avaliação dos Juízes especialistas em relação a recomendação da obra.....	110

## **LISTA DE REGISTRO FOTOGRÁFICO**

Registro Fotográfico 1 – Gato Yago que inspirou o mascote da obra.....94

## **LISTA DE DIAGRAMA**

Diagrama 1 – Demonstrativo do percurso metodológico da pesquisa.....	67
--	----

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>26</b>
<b>2.1 O DIREITO ANIMAL.....</b>	<b>27</b>
2.1.1 Fundamentos históricos: O Direito Animal em perspectiva histórica.....	27
2.1.2 Quem são eles: O conceito de “animal”.....	34
2.1.3 O Direito Animal e o fato biológico da senciência.....	36
2.1.4 A arquitetura dos princípios jurídicos do Direito Animal.....	41
2.1.5 A capacidade jurídica animal.....	49
2.1.6 O projeto de lei nº 4/2025 e um novo paradigma civil aos animais.....	52
2.1.7 Direito Animal vs. Direito Ambiental.....	55
<b>2.2 A EDUCAÇÃO NÃO FORMAL.....</b>	<b>57</b>
2.2.1 A andragogia e o poder do modelo da educação não formal.....	57
2.2.2 <i>E-book</i> : produção e características.....	63
<b>3 PERCURSO METODOLÓGICO.....</b>	<b>66</b>
<b>3.1 PLANEJAMENTO.....</b>	<b>66</b>
3.1.1 Revisão da literatura.....	67
3.1.2 Levantamento de requisitos: a entrevista semiestruturada.....	69
<b>3.2 CONCEPÇÃO DO E-BOOK COMO PRODUTO EDUCACIONAL.....</b>	<b>70</b>
3.2.1 Elaboração do conteúdo.....	74
3.2.2 Método de validação.....	76
<b>3.3 ASPECTOS ÉTICOS.....</b>	<b>80</b>
<b>4.1 ANÁLISE DE PRODUTOS CORRELATOS.....</b>	<b>82</b>
4.1.1 Cartilha de Direito Animal.....	84
4.1.2 Direitos Animais – Por Onde Começar?.....	84
4.1.3 Panorama do Direito Animal Brasileiro nos Estados e no Distrito Federal.....	85
4.1.4 Atlas da Amazônia Brasileira.....	86
<b>5 ANÁLISE DE REQUISITOS.....</b>	<b>88</b>
<b>5.1 A PRODUÇÃO DO E-BOOK: “O PROCESSO DOS BICHOS”.....</b>	<b>93</b>
5.1.1 A arquitetura visual do produto: do conceito à materialização gráfica.....	93
<b>5.2 VALIDAÇÃO DO CONTEÚDO DO E-BOOK “O PROCESSO DOS BICHOS”.....</b>	<b>99</b>
5.2.1 Perfil dos participantes.....	100
5.2.2 Avaliação do design e usabilidade.....	108

5.2.3 Avaliação global e recomendação.....	109
5.2.4 Sugestões para versões futuras.....	110
5.2.5 Horizontes futuros do produto educacional.....	111
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>113</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>115</b>
<b>APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO E FORMULÁRIO DE LEVANTAMENTO DE REQUISITOS.....</b>	<b>121</b>
<b>APÊNDICE B – PRIMEIROS ESTÁGIOS DE CRIAÇÃO DAS PÁGINAS DO E-BOOK.....</b>	<b>122</b>
<b>APÊNDICE C – IDÉIAS PRIMÁRIAS DO MASCOTE YAGO.....</b>	<b>123</b>
<b>APÊNDICE D – PLANILHA COM DADOS DA VALIDAÇÃO POR JUÍZES ESPECIALISTAS.....</b>	<b>124</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Direito Animal no Brasil emerge como um campo jurídico de crescente relevância e complexidade, refletindo uma mudança social e jurídica em relação aos animais não humanos<sup>1</sup>. Tradicionalmente, o ordenamento jurídico brasileiro, assim como a maioria dos sistemas legais ocidentais, concebia os animais como meros objetos de propriedade, coisas – e se, coisas são, não há que se falar em direitos. No entanto, as últimas décadas testemunharam uma profunda transformação nesse cenário. O avanço do conhecimento científico, especialmente nas áreas da etologia e da neurociência, tem corroborado com a propagação de dados que confirmam a capacidade dos animais de sentir dor, prazer, medo e outras emoções, consolidando o conceito de *senciência*<sup>2</sup>.

Paralelamente, com a crescente conscientização ética e o fortalecimento dos movimentos de proteção animal, tem impulsionado a demanda por um tratamento jurídico mais adequado aos interesses dos animais. Essa pressão social e científica tem se traduzido em importantes marcos legislativos e jurisprudenciais, que, embora ainda um tanto incipientes em alguns aspectos, sinalizam uma transição gradual da visão patrimonialista para o reconhecimento dos animais como seres sencientes e, por sua vez, sujeitos de direitos.

Nesse contexto, o Direito Animal brasileiro já consolidado, mas, ainda assim, diante da resistência política e ideológica de muitos grupos, busca, cada dia mais, espaço e reconhecimento como ramo jurídico autônomo. Com princípios, doutrinas e legislações próprias – distintas em partes, mas complementares, ao ramo do Direito Ambiental. Já que, enquanto o Direito Ambiental foca na proteção dos animais, enquanto *fauna*, como parte integrante da proteção do equilíbrio dos ecossistemas, o Direito Animal direciona seu olhar para o animal individualmente considerado, reconhecendo sua dignidade e valor intrínseco.

---

<sup>1</sup> Esta denominação se refere a todos os seres que não são humanos, os quais atualmente estão abarcados pela proteção do Direito Animal brasileiro. Enfatiza-se a justificativa do uso da denominação “animal não humano” baseado no posicionamento de Fernando Araújo: “[...] é evidente que a dicotomia «seres humanos / animais» é um pouco bizarra, e decerto perniciosa quando sugere já o carácter único e incomparável da espécie humana, quando deixa subentendido que ela não é uma espécie animal. Por isso, deveríamos preferir a dicotomia «animais humanos/animais não-humanos», mas não será de admirar que frequentemente façamos uma referência simples à categoria «animais» por contraposição à categoria «humanos », pagando assim tributo a uma convenção linguística que não é fácil de erradicar, neste que pode ser um ponto de transição entre paradigmas” (Araújo, 2003, p.15).

<sup>2</sup> “Senciência, é a capacidade de ser afetado, positiva ou negativamente, pelo mundo externo ou por sensações internas do próprio corpo. (...) a sentiência não se apresenta como algo diverso da consciência, mas como uma dimensão dos estados consciências. Ser senciente também significa experimentar o mundo subjetivamente. No entanto, quando se fala em sentiência, quer se destacar que um ser senciente tem a capacidade de valorar experiências como positivas e negativas” (Ataíde Júnior, 2025, p. 40-41).

Essa distinção é crucial para a compreensão da especificidade e da importância do Direito Animal na promoção de uma convivência mais ética e justa entre humanos e animais.

A proposta desta pesquisa foi a de desenvolver um *e-book*, para apoiar a formação complementar de profissionais advogados, atuantes na área da proteção dos direitos dos animais. Profissionais atuantes na advocacia animalista, no entanto, não apenas.

O produto educacional se direciona, especialmente aos membros da Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais da OAB/PA, no qual, advogados e profissionais ligados a entidades protetoras como ONGs e abrigos, protetores independentes e ativistas dos direitos animais<sup>3</sup>, fazem parte e poderão fazer uso do conteúdo da obra para fins de orientação às suas práticas de judicialização de casos envolvendo a defesa de animais e demais atuações junto a órgãos judiciais.

A escolha do Direito Animal como objeto de estudo para esta pesquisa de Mestrado Profissional em Criatividade e Inovação em Metodologias de Ensino Superior justifica-se pela sua inegável relevância acadêmica, social e jurídica. Academicamente, o tema representa um campo fértil para a pesquisa interdisciplinar, exigindo o diálogo entre a área de Ensino, do Direito, da Filosofia, da Biologia, da Sociologia e outras áreas do conhecimento correlacionadas. A complexidade das questões envolvidas – desde a natureza jurídica dos animais até a efetividade das normas de proteção – demanda uma análise aprofundada e crítica, capaz de contribuir para o desenvolvimento da teoria e da prática do Direito Animal.

Socialmente, a proteção animal tem se tornado uma pauta cada vez mais presente no debate público, impulsionada por casos de maus-tratos, pela crescente adoção de animais de companhia e de assistência emocional, e pela preocupação com o bem-estar de animais utilizados em diversas atividades humanas. A sociedade civil brasileira, em particular, tem demonstrado uma sensibilidade crescente em relação aos direitos animais, o que se reflete na pressão por políticas públicas e na busca por soluções jurídicas para os conflitos envolvendo animais.

---

<sup>3</sup> Comumente é usada a expressão “causa animal” para fazer referência aos profissionais que atuam na defesa dos animais. No entanto, entende-se que a expressão “causa animal” deve ser substituída por “direitos animais”, baseado em razões jurídicas e políticas fundamentais. Enquanto o primeiro termo sugere um caráter assistencialista e voluntarioso, até mesmo de cunho caridoso, o segundo reconhece os animais como sujeitos de direitos, dotados de dignidade e interesses juridicamente protegidos. Assim como ocorre com os “direitos humanos” e “direitos LGBTQIAPN+”, a terminologia baseada em *direitos* fortalece a exigibilidade de políticas públicas, normas robustas e proteção judicial, afastando a noção de que a defesa animal seja mera caridade ou bandeira secundária. Trata-se, portanto, de uma escolha linguística estratégica para consolidar o tema como uma questão de justiça, e não de compaixão.

O produto educacional, fruto da presente pesquisa, ao aprofundar o estudo do Direito Animal, visa oferecer subsídios para a compreensão, reflexão e a resolução desses desafios sociais, o que, por si só propicia o impulsionamento da educação animalista<sup>4</sup>. Juridicamente, a relevância do tema reside na necessidade de adequar o ordenamento jurídico brasileiro à nova realidade ética e científica em relação a vida animal. A persistência de uma visão arcaica em relação aos animais como meros bens, em contraste com os avanços doutrinários e jurisprudenciais, dificulta a efetivação da proteção animal, porém, é mais um subsídio para a continuidade do trabalho em prol da adequação legislativa e jurídica.

A análise crítica da legislação existente, a proposição de novas abordagens e a discussão dos princípios que norteiam o Direito Animal são fundamentais para a construção de um sistema jurídico mais coerente e protetivo. Assim, esta pesquisa busca contribuir para o fortalecimento do Direito Animal como instrumento de justiça, de ensino e de promoção do bem-estar de todos os animais não humanos.

A pesquisa visa apontar a relevância do aprofundamento do estudo do Direito Animal e de que forma se pode materializar uma contribuição ao ensino da referida disciplina no universo educacional jurídico brasileiro. Nesse contexto, o produto educacional se desenvolveu com a pesquisa a partir da seguinte questão-foco: *Como expandir a visibilidade e fomentar o estudo do Direito Animal, para que profissionais da área jurídica atuantes na defesa dos direitos animais possam aplicá-lo de forma eficaz, promovendo justiça e proteção para os animais não humanos?*

Assim, a proposta de pesquisa possui como objetivo geral:

Desenvolver um *e-book* como produto educacional, sobre Direito Animal, para apoiar a formação complementar de profissionais ligados à defesa dos direitos animais.

Como objetivos específicos:

- Analisar a história, a evolução, os fundamentos doutrinários, a legislação aplicável e os princípios do Direito Animal brasileiro, a fim de compreender os avanços e desafios na proteção jurídica dos animais não humanos;

---

<sup>4</sup> A educação animalista consiste em um processo formativo que visa desenvolver, tanto no indivíduo quanto na sociedade como um todo, valores éticos, conhecimentos e habilidades voltados para o reconhecimento da dignidade animal e a rejeição de todas as formas de violência, crueldade e opressão contra os não humanos. A Educação animalista se perfaz ainda, como um dos princípios do Direito Animal, no qual encontra seu fundamento normativo no art. 225, §1º, VI da Constituição Federal, que proíbe práticas cruéis contra animais, estabelecendo assim as bases para uma transformação cultural e jurídica na relação entre humanos e demais espécies. Essa abordagem educativa ultrapassa a mera transmissão de informações, buscando fomentar uma mudança de paradigma que reconheça os animais como sujeitos de consideração moral.

- Validar o conteúdo do *e-book*, o design, a usabilidade e navegabilidade, juntamente a juízes especialistas que fazem parte da Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos Animais da OAB/PA;
- Contribuir para a qualificação e aprendizado dos profissionais atuantes na defesa dos direitos animais.

O produto desta pesquisa foi concebido para atender, profissionais do Direito, especialmente advogados, que atuam na defesa dos direitos animais. No entanto, seu desenvolvimento considerou cuidadosamente a acessibilidade do conteúdo, empregando uma linguagem clara, simples e didática, a fim de possibilitar sua compreensão e utilização por um público mais amplo, como estudantes interessados na área e ativistas atuantes, que, não necessariamente, tenham formação jurídica específica.

Esta abordagem inclusiva visa democratizar o acesso ao conhecimento especializado em Direito Animal, oferecendo tanto fundamentação teórica quanto orientações práticas para atuação na área. Na tentativa de conciliar o rigor acadêmico com uma linguagem acessível, a obra possibilita que iniciantes compreendam os conceitos basilares da disciplina, enquanto profissionais já atuantes possam aprofundar sua *expertise* com as reflexões e análises propostas.

Como resultado, espera-se que a pesquisa e seu produto derivado, não apenas disseminem conhecimento, mas também fomentem novas perspectivas sobre a proteção jurídica animal. O *e-book* serve como ferramenta dinâmica para estudo e consulta, contribuindo para o avanço do Direito Animal tanto no âmbito acadêmico quanto na prática forense e no ativismo organizado.

Ao integrar teoria e prática, e ainda, frente ao seu pioneirismo – pois, é a primeira dissertação e produto educacional, desenvolvidos em âmbito de Mestrado Profissional, sobre Direito Animal na Universidade Federal do Pará (UFPA), o produto educacional busca tornar-se uma referência para todos que desejam se engajar na construção do conhecimento sobre os direitos dos animais não humanos.

Para a concepção e desenvolvimento do *e-book*, foi percorrido um caminho em que foi necessário: (I) realizar revisão bibliográfica sistemática de livros e em plataformas digitais, abrangendo doutrinas jurídicas nacionais e internacionais, jurisprudências, artigos científicos e legislações pertinentes à proteção animal. Foram analisados tanto dispositivos legais específicos sobre Direito Animal, quanto normas que tangencialmente abordam a questão animal; (II) realizar entrevistas semiestruturadas com especialistas na área, visando coletar

subsídios para o desenvolvimento do material; (III) pesquisar por produtos educacionais correlatos e similares (manuais, trilhas de aprendizagem, cartilhas, *e-books*); (IV) validar o produto educacional junto à juízes avaliadores, a priori, os membros da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da OAB/PA, já que são profissionais atuantes na área de proteção animal.

Sob essa ótica, o produto educacional desenvolvido se consolida como uma proposta de ensino inovadora, alicerçada em sólidos referenciais teóricos. Como bem pontua Alencar (2003, p. 162), " (...) inovar significa, como o próprio termo sugere, introduzir novidades, e a inovação envolve geração, aceitação e implementação de novas ideias, processos, produtos ou serviços". Complementarmente, com os ensinamentos de Moacir Gadotti (2009):

(...) A idade não é o único critério para organizar as aprendizagens. Todos aprendem juntos, "mediados pelo mundo", dizia Paulo Freire. Não devemos estabelecer limites entre o escolar, o não escolar, o formal, o informal e o não formal. Devemos criar comunidades de aprendizagem onde todos aprendem juntos, independentemente da idade, sem segmentação, mas articuladamente. Trata-se de aprender para a vida e para o bem-viver (Gadotti, 2009, p. 27).

A proposta apresentada, corroborada por estes e mais outros autores, apresentados no decorrer da leitura da presente dissertação, busca conciliar aplicabilidade metodológica com inovação prática no campo do Direito Animal.

O filósofo Hebert L. A. Hart (2001), argumenta que o Direito não se resume pura e simplesmente à imposição de sanções pelo Estado, mas envolve também, e principalmente, regras que orientam o comportamento humano, conferem direitos e estabelecem procedimentos para a criação e aplicação das normas. A partir disto, compreende-se que o Direito tem muitas outras formas de manifestação que não apenas a estrita coerção por parte do Estado. A *práxis* jurídica vai para muito mais além que só atribuição de punições aos indivíduos, sendo, portanto, a educação a melhor forma de promover uma verdadeira mudança cultural e jurídica duradoura.

Ao incluir a educação como parte essencial do exercício do Direito, é possível criar um ambiente propício para o desenvolvimento de comportamentos conscientes, que promovam a coexistência harmoniosa entre seres humanos, animais e a natureza. A educação animalista, portanto, não é apenas uma ferramenta pedagógica, mas um princípio e um instrumento jurídico-social capaz de fomentar a compreensão dos direitos fundamentais animais, assim como o respeito aos animais como indivíduos.

O primeiro capítulo da dissertação contém a presente introdução; o segundo capítulo consolida o referencial teórico necessário para embasar a propositura do produto educacional, articulando conceitos fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa, no qual discute-se: (I) os fundamentos históricos do surgimento do Direito Animal no mundo, (II) a conceituação filosófica e jurídica de “animal”, (III) o fato biológico da senciência animal como alicerce ético, (IV) a arquitetura principiológica, em destaque de todos os princípios exclusivos do Direito Animal brasileiro, (V) a capacidade jurídica dos animais, (VI) as perspectivas trazidas pelo Projeto de Lei nº 4/2025 no qual trata sobre a atualização do Código Civil vigente, (VII) a relação entre Direito Animal e Direito Ambiental, o ponto de cruzamento e de separação entre os dois ramos. É tratado, ainda, sobre o (VIII) conceito de Andragogia – o ensino para adultos, o (IX) modelo de Ensino não formal, e, por fim, o (X) conceito de *e-book* e nuances sobre o design instrucional para sua produção.

No terceiro capítulo, detalha-se o planejamento metodológico da pesquisa, incluindo (I) a revisão da literatura, (II) levantamento de requisitos junto ao público-alvo através de uma entrevista semiestruturada, (III) a concepção do *e-book* como produto educacional, (IV) a elaboração do conteúdo da obra, (V) os métodos de validação a serem aplicados, e (VI) os aspectos éticos envolvidos. Já no quarto capítulo apresenta-se os resultados e discussões, com a (I) análise de produtos correlatos.

No quinto capítulo é detalhado sobre a análise de requisitos (I) do *e-book* “O Processo dos Bichos: Ensino e Aplicação do Direito Animal” em detalhes, e como se deu a (II) produção e arquitetura visual – do conceito a materialização gráfica, (III) a validação do conteúdo, design e usabilidade, por especialistas e representantes do público-alvo, detalhando os perfis dos participantes, dados coletados, como se deu a análise dos dados e sugestões para versões futuras.

Por último, as considerações finais, as dificuldades encontradas pelo caminho, e demais reflexões sobre a relevância da pesquisa e do produto realizados, referências e apêndice.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O papel do jurista animalista é o de educar a sociedade, e, portanto, transcende a mera aplicação técnica da lei, pois assume um caráter pedagógico e transformador – o de instruir a própria comunidade jurídica para desenvolver um novo olhar ético-jurídico que inclui os animais não-humanos como sujeitos de consideração moral e de direitos.

Nesta linha, se perfaz o referencial teórico da presente dissertação. Parte-se da premissa de que o Direito Animal se apresenta no universo jurídico como um ramo autônomo, contudo, autonomia não significa estar isolado de outros ramos, mas ser composto por seu próprio conjunto de princípios, objetivos de proteção e fundamentos filosóficos que justificam sua sistematização e ensino específicos.

Para embasar solidamente os desdobramentos da pesquisa, o referencial teórico foi construído de forma a refletir as dimensões do objeto de estudo e isso se reflete no produto educacional. A escolha por uma fundamentação plural não é aleatória, é uma resposta metodológica necessária à complexidade inerente ao Direito Animal, que emerge na interseção entre o Direito, a Filosofia, a Ética, e outras disciplinas, como Direito Ambiental, Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Processual Civil e Processual Penal.

Para afirmar a autonomia do Direito Animal, fora imperioso recorrer aos autores que se dedicam a sistematizar seus contornos dogmáticos. Neste aspecto, a pesquisa ancora-se em expoentes como Vicente de Paula Ataíde Júnior (2025), Fernando Araújo (2003), Tagore Trajano (2013) e Sônia T. Felipe (2009). A autonomia do Direito Animal não se esgota em sua sistematização normativa, é imperioso o diálogo com a filosofia e, assim, a pesquisa se debruça nos precursores da ética animal contemporânea, como Peter Singer (2014), Martha Nussbaum (2023), Jeremy Bentham (1974), Gary Francione (2013).

Estes pensadores fornecem o substrato ético-jurídico que questiona o antropocentrismo radical do direito tradicional e fornecem argumentações morais profundas para que o ordenamento jurídico evolua. Eles respondem à pergunta “por quê?” os animais merecem proteção jurídica especial.

Repete-se, o papel do jurista animalista é, dentre tantos, o de educar os que estão a sua volta, então a pesquisa não pode se furtar de investigar como esse processo de ensino-aprendizagem pode ser efetivado. O pilar do referencial que busca suporte em teorias educacionais, mergulha nos ensinamentos de Maria da Gloria Gohn (2014) e Antonio Carlos

Gil (2017) no campo da educação e métodos de ensino e pesquisa; Andrea Filatro (2015), com suas contribuições para o design instrucional e metodologias ativas, foram fundamentais. Sem esquecer os ensinamentos de Paulo Freire (2002) e Malcolm Knowles (2005).

Estes autores permitem transpor os conceitos do universo educacional, propondo metodologias eficazes para dar vida ao produto educacional proveniente desta pesquisa, desde a metodologia de pesquisas aplicadas, até o design instrucional. Este eixo é o que confere caráter inovador à pesquisa, materializando uma contribuição para o ensino jurídico brasileiro.

A articulação dos eixos – o jurídico-dogmático, filosófico-ético e o pedagógico – é o que possibilita uma compreensão holística do Direito Animal, proposta no produto educacional. Dessa forma, o referencial teórico adotado não apenas oferece suporte para a discussão ao construir o próprio caminho argumentativo, mas permite demonstrar que o Direito Animal é, de fato, um ramo autônomo do Direito, que merece ser exponencialmente pesquisado, uma verdadeira tecnologia jurídica a ser, cada dia mais aprofundada.

Essa expansão do estudo da área e a materialização de uma contribuição para o seu ensino jurídico no Brasil dependem diretamente desse diálogo interdisciplinar cuidadosamente costurado, o que esta pesquisa se propõe a realizar.

## **2.1 O Direito Animal**

### **2.1.1 Fundamentos históricos: O Direito Animal em perspectiva histórica**

A lei é uma criação do ser humano que surge de uma necessidade social. Ou seja, uma necessidade a partir da convivência humana entre si e com o meio. De acordo com Durkheim:

[...] Os homens não esperaram o advento da ciência social para formar ideias sobre o direito, a moral, a família, o Estado, a própria sociedade; pois não podiam privar-se delas para viver [...]. Com efeito, as coisas sociais só se realizam através dos homens; elas são um produto da atividade humana. Portanto, parecem não ser outra coisa senão a realização de ideias, inatas ou não que trazemos em nós, senão a aplicação dessas ideias, às diversas circunstâncias que acompanham as relações dos homens entre si (Durkheim, 2007, p. 18).

A partir dos ensinamentos de Durkheim, pode-se entender que o Direito não é um dever natural que temos para com as coisas, os objetos, os indivíduos, ou os demais seres vivos, mas sim uma criação sociocultural que em determinado momento, por contingências da história, acabou por se tornar uma técnica, uma ferramenta suficientemente útil, eficaz e popular no mundo ocidental. Essa técnica é o direito que conhecemos hoje.

A história da relação entre seres humanos e animais não-humanos é marcada por uma profunda assimetria de poder e por uma visão predominantemente antropocêntrica. As organizações humanas não se limitam apenas aos seres humanos, delas fazem parte a biodiversidade do planeta. Os animais, como espécies distintas dos seres humanos, sempre ocuparam espaço e desempenharam papéis fundamentais naquilo que, muito antes do surgimento do Direito, já se chamava de sociedade.

Comumente o período romano é apresentado como o berço civilizatório da invenção de algo que hoje se estabeleceu como Direito, contendo mais de mil anos de transformações. O início da trajetória do Direito Romano começa em torno da criação da cidade de Roma, com a escritura da Lei das XII Tábuas por volta do século V a.C., até a compilação do Código de Justiniano por volta de 500 d.C. (Equipe Editorial, Etecé, 2023).

A partir do século V d.C., a história do Direito evoluiu em paralelo com valores cristãos. Esta narrativa está intrinsecamente ligada ao surgimento do Direito frente a humanidade ocidental, uma sociedade que se desenvolveu a partir do ser humano e de suas conexões com a ideia de família. No entanto, essa noção de família não corresponde ao conceito moderno, mas sim, e principalmente, à concepção do *pater familias* — figura central que representava a autoridade e a unidade familiar na Antiguidade. Com propriedade conceitua Coulanges:

Do mesmo modo, na língua jurídica o título de pater, ou pater famílias, podia ser dado a um homem que não tivesse filhos, que não fosse casado, e que não estava nem mesmo em idade de contrair casamento. A ideia de paternidade, portanto, não se ligava a essa palavra. A velha língua tinha outra, que designava propriamente o pai, e que, tão antiga quanto pater, encontra-se, como ela, nas línguas dos gregos, dos romanos, dos hindus (gânitar, ghenetér, genitor). A palavra pater tinha outro sentido. Na língua religiosa, aplicava-se a todos os deuses; **na língua do direito, a todo homem que não dependesse de outro, e que tinha autoridade sobre uma família ou sobre um domínio: pater famílias.** [...] **Continha em si, não a ideia de paternidade, mas a de poder, de autoridade, de dignidade majestosa** (Coulanges, 2006, p. 63, grifo nosso).

O ponto do surgimento do Direito envolvendo, de que forma fossem, os animais, habita nesse período em Roma pelo contexto do espaço destes, dentro da família. Em que

pese, àquela época, se falar de direitos direcionados aos animais, soasse descabido, como assim o era também, em relação, por exemplo, a direitos para mulheres. No entanto, como definido por Coulanges (2006), a família pouco tinha a ver com laços afetivos, mas sim com algo que se chamava de *domínio*.

Família, em Roma, naquele tempo, portanto, era um composto patrimonial de deveres e domínios, sendo estes sobre terras e indivíduos – servos, esposas, descendentes e os animais. Isso implicava que, sob tudo o que o cercava, recaia o domínio de um *pater familias*. Quem tinha o poder de impor a sua autoridade, a sua ordem, sob todos os conjuntos de coisas, pessoas e seres. Segundo Thomas (2010), sempre existiu uma sobreposição do ser humano para com os reinos animal e vegetal, e assim continua sendo até hoje, uma condição fundamental que explica a história da humanidade, pelo que a expressão “civilização humana” era análoga à conquista, pelo ser humano, da natureza. Nas palavras de Thomas:

[...] As plantas foram criadas para o bem dos animais e esses para o bem dos homens. Os animais domésticos existiam para labutar, os selvagens para serem caçados. Os estoicos tinham ensinado a mesma coisa: a natureza existia unicamente para servir os interesses dos humanos.

[...] Os animais, como afirmava em 1835 o reverendo William Kirby, eram do maior interesse para todas as pessoas, não só por sua diversidade e beleza, “mas acima de tudo, por sua preeminente utilidade para o gênero humano” (Thomas, 2010, p. 21-36).

Neste momento, é possível pensar que os romanos, bem como os povos vizinhos, de uma forma geral, tratavam os animais, tal qual o solo onde habitavam, como uma mera propriedade, já que os animais eram vistos como seres subservientes às necessidades humanas. Não obstante, antes mesmo de sucumbir a essa conclusão, deve-se pensar que naquele tempo, os povos que habitavam o território, que hoje se conhece como o continente europeu, simplesmente ainda não tinham a ideia de *propriedade* desenvolvida. Essa teorização se confirma por Ponzilacqua e Souza:

Em geral, o direito de propriedade imobiliária individual era ausente das concepções de direito dos povos germânicos. O solo, em consequência das bases agrícolas de sobrevivência, não podia ser apropriado individualmente, quando muito a propriedade era comum e de expressão sobreposta: pertencente à família ou clã/aldeia, decorrente de um processo de tomada de posse de um campo destinados à habitação e cultura. Alienação imobiliária, em decorrência, é vedada ou dificultada – o que subsistiu em muitas regiões europeias até os alvares do século XX (Ponzilacqua; Souza, 2012, p. 374).

Os animais que faziam parte do convívio humano não eram tidos como propriedade, pelo fato de que a definição de propriedade estava para existir nas décadas que viriam.

Naquele tempo, no qual ainda não tinha sido refinado o conceito de propriedade, usava-se, para se referir às posses do *pater familias*, o termo, já citado, domínio.

Na Europa medieval, Teologia e Direito estavam intimamente ligados, complementarmente dialogando e se retroalimentando. Para os medievais, prevalecia a ideia de uma hierarquia superior aos animais na terra, e não apenas a estes, mas a todos os indivíduos que não fossem face e semelhança da figura divina. Sobre isso, em 1637, escreveu René Descartes:

[...] contentei-me em imaginar que Deus formasse o corpo de um homem inteiramente semelhante a um dos nossos, tanto no aspecto exterior de seus membros como na conformação interior de seus órgãos, sem compô-lo de outra matéria exceto aquela que eu descrevera, e sem colocar nele, no início, alma racional alguma, nem qualquer outra coisa para servir-lhe de alma vegetativa ou sensitiva, mas sim avivasse em seu coração um desses fogos sem luz que eu já explicara, e que não concebia outra natureza a não ser a que aquece o feno quando o guardam antes de estar seco, ou a que faz ferver os vinhos novos quando fermentam sobre o bagaço (Descartes, 2001, p. 52).

Era muito clara a ideia de que, perante Deus, estavam todos os seres abaixo, humanos e não humanos. Então, dividiam o mesmo espaço no mundo, mas aquele que não era imagem e semelhança de Deus poderia representar uma ameaça à ordem, e por tanto, ao *pater familias* era dado um lugar hierárquico privilegiado. Ponzilacqua e Souza apontam que:

No plano jurídico, a consequência do pensamento bonaventuriano é de que as leis humanas devem dirigir-se pelo direito divino: a retidão de vida e das normas é a aceitação da vontade divina e seus preceitos obrigatórios [...]. Por se tratarem predominantemente de sociedades patriarcais, o direito aplicável é o direito paterno para o caso dos filhos legítimos. A mulher está submetida ao direito paterno quando solteira e ao direito do marido, quando casada. Em toda Europa Medieval, as instâncias processuais são constituídas por conselhos comunitários compostos por senhores e vassalos. (Ponzilacqua e Souza, 2012, p. 369-373).

Essa visão influenciou profundamente o pensamento jurídico da época, refletindo-se em práticas como julgamentos de animais<sup>5</sup>, práticas comuns especialmente na França. Julgamentos nos quais animais eram processados como se pessoas fossem, revelam a crença em uma continuidade entre todos os seres, justificando a aplicação de normas jurídicas aos animais não humanos, alimentando uma ideia de que tinham deveres para com a sociedade.

Com o passar do tempo, foi sendo percebido que os seres humanos eram detentores de uma razão singular em relação aos animais. A partir desse momento, desse vislumbre de

<sup>5</sup> “O mais impressionante é que o processo contra animais seguia o ritual judiciário dos processos contra seres humanos. Os animais eram vistos como seres conscientes, movidos por vontade própria, responsáveis por seus atos e capazes de compreender as sentenças” (Litzenburger, 2018).

racionalidade, os animais saem desta zona de certa consideração moral, e não apenas eles, mas ainda, as mulheres, grupos de indivíduos de outras etnias, classes sociais e crenças religiosas que divergiam do cristianismo, para centralizar ainda mais privilégios e poder à figura do *pater familias*. Tal como esclarecido por Thomas:

Também as mulheres estavam perto do estado animal. Durante vários séculos os teólogos tinham discutido, em parte frívola, em parte seriamente, se o sexo feminino tinha alma ou não, debate que acompanhava de perto a polêmica sobre os animais e que, às vezes, produzia ecos no nível popular. [...]

Ainda mais bestiais eram os pobres — ignorantes, sem religião, esqueléticos em suas condições de existência e, mais importante, não tendo os elementos que se supunha caracterizarem o ser humano: alfabetização, cálculo numérico, boas maneiras e apurado senso de tempo (Thomas, 2010, p. 57-58).

O grande filósofo matemático René Descartes, no século XVII, afirmou que aos animais não se poderia atribuir uma alma, tampouco poderiam sentir dor, que eram autômatos, tal quais máquinas, realizavam movimentos sem qualquer capacidade pensante ou nenhum tipo de consciência. Essa perspectiva *coisificadora* encontrou forte respaldo em correntes filosóficas que, ao longo dos séculos, reforçaram a distinção radical entre humanos e animais. Para Descartes, o grito de um animal seria apenas o ruído de uma engrenagem, sem qualquer conotação de sofrimento. Essa visão mecanicista teve um impacto profundo na ciência e na moral da época, justificando práticas cruéis e a experimentação com animais vivos sem anestesia.

E não se devem confundir as palavras com os movimentos naturais, que testemunham as paixões e podem ser imitados pelas máquinas e também pelos animais; nem pensar, como alguns autores antigos, que os animais falam, embora não entendamos sua linguagem: pois, se fosse verdade, visto que possuem muitos órgãos correspondentes aos nossos, poderiam fazer-se compreender tanto por nós como por seus semelhantes. É também notório que, embora haja muitos animais que demonstram mais engenhosidade do que nós em algumas de suas ações, vê-se, contudo, que os mesmos não demonstram nenhuma em muitas outras; de modo que o que fazem melhor que nós não prova que tenham espírito; pois, dessa forma, tê-la-iam mais do que qualquer um de nós, e agiriam com mais acerto em todas as outras coisas; mas, pelo contrário, prova que não o têm, e que é a natureza que neles opera de acordo a disposição de seus órgãos: assim como se vê que um relógio, composto apenas de rodas e molas, pode contar as horas e medir o tempo muito mais exatidão que nós, com toda a nossa prudência (Descartes, 2001, p. 65).

Immanuel Kant, embora não defendesse a crueldade gratuita, também contribuiu para a objetificação dos animais ao afirmar que os deveres morais seriam devidos apenas aos seres racionais. Para Kant, os animais não possuíam razão e, portanto, não poderiam ser sujeitos de deveres morais diretos. Qualquer dever em relação a eles seria, na verdade, um

dever indireto para com a humanidade, visando evitar a crueldade em prol do não embrutecimento do caráter humano. De acordo com Tagore Trajano de Almeida Silva, embora a visão de Kant ser mais uma visão antropocêntrica em relação aos animais não humanos, houve, o que chamou de “virada kantiana”, e explicou:

Esta virada kantiana, fruto da constituinte brasileira, ampliou o conceito de Immanuel Kant na tentativa de conceber uma dignidade da vida para além do ser humano que conceda aos demais animais um valor intrínseco a ser respeitado e reconhecido pelo direito. A dignidade, desta forma, não seria atributo exclusivo da pessoa humana, mas também de todas as formas de vida em geral, reconhecendo valores fundamentais não apenas a vida humana, mas a preservação de todos os recursos naturais, incluindo as outras formas de existência. (Silva, 2013, p. 55-56).

A partir do início do século XVIII, o antropocentrismo tem a sua primeira grande crise com o surgimento do movimento utilitarista. O utilitarismo foi o primeiro movimento de crítica ao antropocentrismo e trouxe com ele o vislumbre do surgimento de legislações, não para animais, mas que lidasse com a questão animal. O utilitarismo é conhecido como um capítulo da história da filosofia moderna, mas a rigor, não apenas. O utilitarismo foi a primeira escola moderna de filosofia, que abraçou fortemente a postura antitradicional, assumindo o papel contestador canalizado em uma grande militância política.

Do movimento utilitarista se originou os principais e mais importantes legados da história inicial do contemporâneo movimento dos direitos dos animais. As primeiras grandes discussões, criações e modificações legislativas sobre direito animal foram mobilizadas a partir da atuação política de pessoas que se identificavam com essa escola filosófica, e que tinham atuação parlamentar na Inglaterra.

O primeiro princípio que ganhou destaque, no tocante ao direito dos animais, é o – *princípio da utilidade*, a grande invenção de Jeremy Bentham para a história da filosofia. Bentham (1974) definiu o princípio da utilidade por ser aquele que aprova ou desaprova qualquer ação conforme sua tendência a aumentar ou diminuir a felicidade das partes cujo interesse está em questão. Por felicidade conceituou, como o aumento do prazer e a diminuição da dor. Behaviorista, Bentham (1974) afirmou categoricamente que prazer é tudo aquilo que você escolher em vez de não escolher; e dor, tudo aquilo que você prefere não escolher a ter que escolher.

O utilitarismo finca seus pilares para que houvesse luz sob a questão animal no mundo, justamente por conseguir superar a “teoria do animal-autômato” de Descartes. Incluindo os animais em uma nova categorização moral baseada no princípio da utilidade. O filósofo instiga e materializa a discussão sobre o direito dos animais quando afirma: a

questão não é ‘podem raciocinar?’ nem ‘podem falar?’, mas ‘podem sofrer?’. A seguir, o trecho mais emblemático de sua obra, paradoxalmente materializado em uma nota de rodapé.

(...), houve um tempo — lamento dizer que em muitos lugares ele ainda não passou — no qual a maior parte da nossa espécie, sob a denominação de escravos, foram tratados pela lei exatamente no mesmo pé que, por exemplo na Inglaterra, as raças animais inferiores ainda são tratadas hoje. **Pode vir o dia em que o resto da criação animal adquira aqueles direitos que nunca lhes deveriam ter sido tirados, se não fosse por tirania.** Os franceses já descobriram que a cor preta da pele não constitui motivo algum pelo qual um ser humano possa ser entregue, sem recuperação, ao capricho do verdugo. (...) **Pode chegar o dia em que se reconhecerá que o número de pernas, a pele peluda, ou a extremidade do os *sacrum* constituem razões igualmente insuficientes para abandonar um ser sensível à mesma sorte. Que outro fator poderia demarcar a linha divisória que distingue os homens dos outros animais? Seria a faculdade de raciocinar, ou talvez a de falar? Todavia, um cavalo ou um cão adulto é incomparavelmente mais racional e mais social e educado que um bebê de um dia, ou de uma semana, ou mesmo de um mês.** Entretanto, suponhamos que o caso fosse outro: mesmo nesta hipótese, que se demonstraria com isso? **O problema não consiste em saber se os animais podem raciocinar; tampouco interessa se falam ou não; o verdadeiro problema é este: podem eles sofrer?** (Bentham, 1974, p. 69, grifo nosso).

A professora e ativista pelos direitos das mulheres e dos animais, Martha Nussbaum, embora teça críticas a certas teorias de Jeremy Bentham, enfatiza sua fundamental contribuição para o movimento utilitarista e pontua sua importância para a valoração dos direitos dos animais.

Bentham insiste, de forma chocante, que os animais devem ser tratados pelo direito da mesma forma que os seres humanos (seja sob a rubrica de personalidade ou, mais provavelmente, sob algum novo conceito destacando a vulnerabilidade compartilhada). Eles não devem ser tratados como coisas ou propriedade, e seus interesses devem ser tratados com tanta atenção quanto os dos humanos, "levando em conta a diferença quanto à sensibilidade". Para que essa qualificação não pareça subtrair a maior parte do que Bentham disse, ele nos diz claramente o que ela significa: interesses semelhantes devem ser tratados da mesma forma, mas algo que é irrelevante para os interesses de uma criatura não deve importar ao pensarmos em suas necessidades. Em outro lugar, ele anuncia este preceito: cada um conta como um, e nenhum como mais de um. (Nussbaum, 2022, p. 65).

A mobilização pelos direitos dos animais é contemporânea e o utilitarismo evoluiu com o decorrer dos anos, e a partir do século XX, em 1975, surge o movimento neoutilitarista com o filósofo australiano, Peter Singer. O filósofo difunde mundialmente o conceito de *especismo*, originalmente cunhado pelo psicólogo e ativista britânico pelos

direitos animais, Richard Ryder<sup>6</sup>. De acordo com Sarlet e Fensterseifer (2021) a obra de Singer é o marco teórico mais emblemático e difundido mundialmente da ética animal.

O marco teórico mais emblemático e difundido mundialmente da ética animal é a obra *Libertação animal (Animal Liberation)*, datada de 1975, do filósofo utilitarista australiano Peter Singer, radicado nos Estados Unidos e professor no Centro para os Valores Humanos da Universidade de Princeton. A reflexão formulada por Singer no campo da ética tem o seu foco voltado especificamente para a “condição moral dos animais não humanos”, afirmando que o princípio ético sobre o qual assenta a igualdade humana nos obriga a ter igual consideração para com os animais não humanos, de tal modo que “a defesa da igualdade não depende da inteligência, da capacidade moral, da força física ou características semelhantes” e que “a igualdade é uma ideia moral, e não a afirmação de um fato” (Sarlet; Fensterseifer, 2021, p. 266-267).

Singer enfatiza a capacidade de sofrer dos animais, bem como sua senciência e como os seres humanos deveriam ter igual consideração para com eles que tem com seus iguais. Singer (2010, p. 11) define o especismo: “Especismo – a palavra não é muito atraente, mas não me ocorre outra melhor – é o preconceito ou a atitude tendenciosa de alguém a favor dos interesses de membros da própria espécie, contra os de outras”.

Fica evidente, e com todo histórico de luta por direitos de minorias, os direitos animais clama por espaço no ordenamento jurídico brasileiro – não por benevolência, mas por justiça ontológica. A ciência comprova sua senciência; a filosofia reconhece seu valor intrínseco; e a ecologia demonstra sua indispensabilidade. Cabe ao Direito, como sistema adaptativo, converter esses axiomas em instrumentos eficazes de proteção. Afinal, como pensar filosoficamente o *novo* para que possa ser efetivamente aplicado no campo empírico?

### 2.1.2 Quem são eles: O conceito de “animal”

Para que se possa pensar em direitos para alguém, prima pensar quem é este alguém. Comumente, direitos e deveres são atribuídos a pessoas, indivíduos humanos, mas, em que pese o presente estudo estar pautado em explorar teorias filosóficas empíricas, bem como o

<sup>6</sup> “Se assumirmos que o sofrimento é uma função do sistema nervoso, então é ilógico argumentar que outros animais não sofrem de maneira semelhante a nós - é precisamente porque alguns outros animais têm sistemas nervosos tão parecidos com o nosso que eles são tão extensivamente estudados. Os únicos argumentos a favor de experimentações dolorosas em animais são: 1) que o avanço do conhecimento justifica todos os males - não é mesmo? 2) que os possíveis benefícios para nossa própria espécie justificam os maus-tratos contra outras espécies - este pode ser um argumento bastante forte quando se aplica a experimentos onde as chances de sofrimento são mínimas e a probabilidade de contribuir com a Medicina Aplicada é grande, mas mesmo assim esse argumento ainda será apenas um “especismo” e, como tal, é um argumento emocional egoísta, em vez de racional.” Ryder, Richard D. *Especismo: O panfleto original traduzido* (1970). *Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais*, Salvador, p. 226-228, 2020.

conceito dogmático sobre Direito Animal<sup>7</sup> e discutir sobre a atribuição de direitos a animais não humanos, se faz necessário uma breve reflexão sobre o próprio conceito de “animal”.

Dentro de um patamar de pensamento ocidental, o conceito de “animal” foi construído a partir de contrastes, como natureza vs. cultura e humano vs. animal, que polarizam e separam esses campos de conhecimento. Derrida (2002) questiona o conceito de “animal” e aponta que essa necessidade é uma construção do ser humano visando assegurar sua superioridade em relação a todas as outras espécies animais. De acordo com Derrida (2002), o termo “animal” foi, pelo ser humano, atribuído a qualquer outro ser vivente diferente de si, visto que se pode entender que o ser humano nomeou o animal, para se nomear – humano.

É uma palavra, o animal, que os homens se deram o direito de dar. Eles se encontraram, esses humanos, a se dar essa palavra, mas como se eles a tivessem recebido em herança. Eles se deram a palavra para dispor um grande número de viventes sob esse único conceito: O Animal, dizem eles. E eles se deram essa palavra, concedendo-se ao mesmo tempo, a eles mesmos, para reservar-se, a eles os humanos, o direito à palavra, ao nome, ao verbo, ao atributo, à linguagem de palavras, enfim àquilo de que seriam privados os outros em questão, aqueles que se coloca no grande território do bicho: O Animal.

[...]

(...) palavra, o animal, que os homens se deram, como na origem da humanidade, e se deram com o fim de se identificar, para se reconhecer, com vistas a ser o que eles se dizem ser, homens, capazes de responder e respondendo em nome de homens. (Derrida, 2002, p. 61-62)

Essa construção do conceito de “animal”, portanto, reflete a busca pela definição da própria humanidade, na qual os animais são vistos como o *outro* em relação ao ser humano. Como sendo o que sobrou, o resto do que não é humano. Entende-se, então, por animalidade, a ausência das características consideradas exclusivamente humanas, como razão, linguagem falada e consciência moral.

Com base na reflexão acerca do conceito de “animal”, para o presente estudo, será adotado a *senciência* como critério fundamental para nortear – quais animais – estão sob a proteção conferida pelo Direito Animal. Ao longo deste ensaio, será explorado e explicado detalhadamente sobre o conceito da *senciência* e seus patamares.

Assim, incluem-se nesta proteção todos os seres cuja *senciência* esteja comprovada cientificamente, reconhecendo-se sua capacidade de experimentar sensações como dor, prazer e outros estados emocionais e físicos subjacentes a estes. Este enfoque reforça a

<sup>7</sup> “Trata-se de um conceito dogmático para o Direito Animal, elaborado a partir do próprio ordenamento jurídico, segundo seus fundamentos fáticos, axiológicos e normativos, no qual aponta o seu objeto e sua diferenciação” (Ataide Júnior, 2025, p. 69).

necessidade de um paradigma ético e jurídico que respeite as peculiaridades desses seres e suas inerentes capacidades emocionais e cognitivas.

### 2.1.3 O Direito Animal e o fato biológico da senciência

A hora do Direito Animal chegou, definitivamente. Hoje, no Brasil, se vive um momento histórico bastante significativo no tocante à proteção e à garantia de direitos para animais não humanos. A perspectiva cultural e doutrinária de que animais se equiparam a coisas, vem se modificando cada dia mais. Apesar da mudança na postura em boa parte da sociedade civil, em relação ao trato com os animais ser um fenômeno relativamente recente, tem despertado grande atenção, especialmente por parte do Estado, no que diz respeito à necessidade de criação de normas legislativas voltadas para a proteção animal.

Enquanto muitos países ainda carecem de legislações robustas em relação à atribuição de direitos para animais, a Constituição Federal brasileira de 1988 destaca-se como uma das mais avançadas do mundo nesse aspecto, ao reconhecer, por meio da proibição da crueldade contra animais<sup>8</sup>, que estes são seres dotados de valor intrínseco<sup>9</sup>. Dessa forma, a Carta Magna estabelece um marco fundamental para a garantia da dignidade animal. Neste sentido, afirma Ataíde Júnior:

A proibição da crueldade contra animais é mais relevante e audaciosa do que uma interpretação literal e apressada do dispositivo poderá supor. Isso porque esse veto constitucional não tem apenas essa dimensão negativa. Tem também dimensões positivas, ou seja, reconhecimentos implícitos sem os quais a proibição não faz sentido: a consciência animal, sem o que vedar a crueldade não tem lógica, e a dignidade animal, que se traduz pela preocupação do constituinte com o valor intrínseco desses seres vivos (Ataíde Júnior, 2020, p. 15-16).

Esta perspectiva desafia a noção de que os seres humanos são os únicos detentores de consciência e, por sua vez, de direitos. Abrindo caminho para a inclusão dos animais não

---

<sup>8</sup> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...] VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**. (Brasil, 1988, grifo nosso).

<sup>9</sup> Efectivamente, pode conceber-se a ideia de valor intrínseco como um limite à conduta alheia, que impõe a quem reconheça esse valor a obrigação de preservá-lo – uma convenção de simples intento pragmático, que visa impor uma conduta de abstenção através da formação de uma convicção. Nesse sentido, do mesmo modo que se reconhece valor intrínseco a circunstâncias ambientais, menos custaria ainda reconhecer esse valor intrínseco aos animais, e até reconhecê-lo como algo de permanente e não-contingente, na forma de direitos – sobretudo se se levar em conta que, ao contrário do que sucede com entes inanimados, esses animais têm uma existência que não depende inteiramente da presença e dos juízos de um observador, não são de modo algum puros objectos fenomênicos (Araújo, 2003, p. 249-250).

humanos em nossa comunidade moral, social, jurídica e política. A dignidade animal se explica em razão do fato biológico da senciência. Sob a ótica do Direito Animal e, portanto, com base em preceitos constitucionalmente admitidos, os animais, são seres conscientes, dotados de dignidade e valor intrínseco, próprios.

Importante destacar que quem traz à baila essa valoração intrínseca dos animais não é a Filosofia, mas sim, o próprio Direito. Essa visão atualiza e supera a concepção doutrinária civilista tradicional reducionista<sup>10</sup>, que coisifica os animais, os equiparando a bens dotados de movimentos – *bens semoventes* –, desvinculando-os de qualquer proteção ética. Embora ainda não haja um consenso ou um rol taxativo denominando quais animais são sencientes e quais não são, destarte a infinidade de espécies existentes no planeta, foi firmado por especialistas das áreas de neurociência, neuroanatomia, neurofarmacologia, neurofisiologia, e neurociência computacional cognitiva, que se reuniram na Universidade de Cambridge, no Reino Unido, no qual foi publicado o conceito desenvolvido e expresso na Declaração de Cambridge sobre a Consciência (2012), em tradução livre:

A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que os animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente como a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos (Low, 2012, p. 2).

Pode-se extrair, da breve leitura do documento, que apesar da clara dificuldade em categorizar a senciência a qual animal, o documento aponta consciência a todos os mamíferos e aves, e não exclui animais invertebrados, tal como moluscos cefalópodes, os polvos. Afirma-se assim, que ao menos, essas espécies de animais, são absolutamente protegidos pelo Direito Animal.

Em abril de 2024, o tema voltou a ser refutado, e materializado através da publicação da Declaração de Nova York sobre Consciência Animal. Elaborada e assinada por 228 cientistas reunidos na Universidade de Nova York, a declaração veio justamente para reduzir as incertezas remanescentes da Declaração de Cambridge de 2012, ampliando o a

---

<sup>10</sup> O art. 82 do Código Civil, não menciona explicitamente os animais, no entanto, é baseado nele que os animais são considerados pela doutrina civilista majoritária, como bens dotados de movimento próprio, por serem capazes de se movimentar de forma independente, mas, ainda assim, bens, objetos, e não sujeitos de direito.

abrangência de espécies que detém o fato biológico da senciência, com respaldo empírico e teórico.

O documento afirma que, apesar de persistirem algumas dúvidas, há amplo consenso científico sobre a atribuição de consciência a mamíferos e aves, bem como possibilidade realista de consciência em todos os vertebrados – incluindo répteis, anfíbios e peixes, e em vários outros invertebrados, como moluscos cefalópodes, crustáceos decápodes e até insetos.

Essa ampliação tem implicações diretas para o Direito Animal no mundo, pois sustenta a aplicação do princípio da universalidade, segundo o qual todos os animais sencientes devem ser incluídos no âmbito de proteção jurídica. A Declaração reforça que, quando há possibilidade realista de consciência em um animal, é eticamente irresponsável ignorar essa hipótese nas decisões que impactam seu bem-estar. Isso significa que a senciência passa a ser não apenas um dado biológico, mas um elemento normativo vinculante, exigindo do Direito uma resposta compatível com o estado atual da ciência.

A consciência, enquanto faculdade de experimentar subjetivamente o mundo – sentir dor, prazer, medo, frustração e outros estados afetivos, constitui o fundamento ético e jurídico para a tutela dos animais no ordenamento contemporâneo. A Declaração de Nova York sobre Consciência Animal (2024) reforça esse entendimento ao ampliar substancialmente o espectro de espécies reconhecidas como potencialmente conscientes, incluindo não apenas mamíferos e aves, mas também répteis, anfíbios, peixes e diversos invertebrados, como polvos, crustáceos decápodes e insetos sociais. Essa ampliação exige, em tese, uma revisão estrutural dos dispositivos normativos que ainda excluem tais espécies animais da proteção legal, demandando uma hermenêutica jurídica evolutiva e antiespecista.

No entanto, essa transformação normativa encontra obstáculos políticos significativos no Brasil, especialmente no âmbito do Senado Federal, onde a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), conhecida como bancada do agro, exerce influência majoritária. Composta por cerca de 50 senadores e 303 deputados federais<sup>11</sup>, a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), tem pautas prioritárias voltadas à defesa dos interesses do agronegócio, como flexibilização do licenciamento ambiental, ampliação do uso de agrotóxicos, proteção da propriedade rural, regulamentação fundiária e a resistência à ampliação de direitos para animais não humanos.

Esse cenário revela que, embora a ciência avance no reconhecimento da senciência animal, a estrutura legislativa brasileira permanece capturada por interesses econômicos que

---

<sup>11</sup> Último dado indicado pela fonte, onde consta registro de atualização em 29/04/2025, às 12h46. Para mais: <https://fpagropecuaria.org.br/todos-os-membros/>. Acesso em 09 de jul. 2025.

dificultam a incorporação desses avanços ao Direito Animal. A predominância da bancada do agro no Senado contribui para o engessamento de propostas que visam ampliar a proteção jurídica dos animais, especialmente quando essas propostas confrontam práticas produtivas tradicionais.

Assim, as Declarações de Cambridge e de Nova York fortalecem o fundamento filosófico e normativo do Direito Animal contemporâneo ao reafirmar que a ausência de certeza absoluta sobre a consciência não deve justificar a omissão ética, mas sim efetivar o compromisso com o bem-estar de todos os animais potencialmente conscientes. A consciência, portanto, é a capacidade dos animais de sentir, de perceber o mundo ao seu redor e escolher como agir diante de situações, de ter experiências subjetivas, incluindo sensações de dor, prazer, medo, alegria e outras emoções. Se os animais são capazes de sentir e sofrer, a moralidade e o direito não podem ignorar essa realidade. Conforme Silva (2013) nos ensina:

O utilitarismo filosófico de Singer fundamenta-se em Jeremy Bentham (1748-1832), asseverando no livro *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*, que a ética deveria se estender a aplicação do princípio da igualdade de consideração moral a todos os seres dotados de sensibilidade, ou seja, capazes de sofrer. A capacidade de buscar o prazer e se afastar da dor é o pré-requisito para se ter algum interesse, sendo encontrada apenas nos seres sencientes, os quais possuem pelo menos uma forma de interesse – o de não sofrer (Silva, 2013, p. 61).

A partir dessa premissa, a visão dos animais como meros objetos se torna insustentável, abrindo caminho para a contínua construção de novos arcabouços jurídicos que lhes confira proteção e consideração adequadas. A transição da coisificação para o reconhecimento da consciência é, portanto, o alicerce sobre o qual se edifica o moderno Direito Animal. É prudente, ainda, fazer um paralelo entre o fato biológico da consciência e as plantas. Para tanto, a brilhante análise do Prof. Vicente Ataíde Júnior:

Mas, por que a Constituição elegeu apenas os animais para a regra da proibição da crueldade, se há um dever fundamental do Poder Público em proteger a fauna e a flora? Por que também não se elegeram as plantas, as árvores e os outros seres vivos? Porque se pressupõe, até o presente estágio das pesquisas científicas, que apenas os animais podem ser considerados *seres vivos sencientes*. [...] A *consciência* é uma aptidão, derivada de uma certa organização neurológica, que permite ao ser vivo *experimental* o mundo ou, em outras palavras, apreciar subjetivamente o que lhe acontece. Um ser consciente não é um autômato, que apenas reage, por sensibilidade, a um estímulo externo. O indivíduo dotado de consciência tem a aptidão de valorar, de maneira mais ou menos intensa, tudo aquilo que se passa consigo (Ataíde Júnior, 2025, p. 40).

Até o estágio atual das pesquisas científicas, apenas os animais são reconhecidos como seres sencientes. A senciência, intimamente relacionada à consciência, refere-se à capacidade de experimentar subjetivamente o mundo, avaliando sensações como positivas ou negativas. Não significa dizer que ao reino vegetal não se pode atribuir *vida*, mas se diferencia substancialmente da mera reação a estímulos, pois envolve o poder de apreciação qualitativa de experiências, possibilitada por estruturas neurais específicas que permitem algum grau de consciência – presente mesmo em espécies com cérebros distintos dos mamíferos, como peixes e cefalópodes.

A senciência pressupõe um sistema nervoso capaz de gerar experiências subjetivas, o que explica por que as plantas, apesar de responderem a estímulos ambientais, não desenvolvem avaliações qualitativas de suas vivências. Assim, a distinção entre animais e vegetais reside na presença (ou ausência) de substratos biológicos que permitam estados conscientes e, conseqüentemente, a capacidade de sofrer ou usufruir de experiências.

Enquanto os animais demonstram essa capacidade através de complexos mecanismos neurobiológicos, as plantas não apresentam estruturas equivalentes que sustentem processos conscientes ou sencientes – logo, não se pode afirmar, até o presente momento, que as plantas tem algum grau de consciência. Nesta linha, podemos compreender que ambos os reinos biológicos – a flora e os animais, são tutelados pelo art. 225 da Constituição Federal, mas os animais recebem uma proteção específica contra a crueldade (inciso VII) em virtude do reconhecimento científico de sua senciência.

A proteção conferida à flora baseia-se primordialmente em seu valor ecológico e funcional para o equilíbrio dos ecossistemas. Já a salvaguarda dos animais abrange uma dimensão ambiental objetiva – ligada ao papel das espécies na manutenção dos ciclos naturais – e a dimensão ética, resultante do valor intrínseco atribuído aos animais como seres sencientes, que são.

Nesta linha, e em meio a críticas, já se visualiza um movimento à contramão do antropocentrismo e em direção a maior proteção legislativa para os animais não humanos, vez que já houve no Brasil a elaboração e recente entrega ao Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 4/2025 – atualmente em tramitação no Senado Federal, que propõe a reforma do Código Civil de 2002<sup>12</sup>, o diploma regulador das relações de toda sociedade civil.

---

<sup>12</sup> Uma grande novidade que o PL nº4/2025 traz é uma seção exclusiva sobre os animais, a seção VI. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9889356&ts=1738439486311&disposition=inline>. Acesso em: 07 ago. 2025.

O Projeto de Lei nº 4/2025 pretende reformar o Código Civil de 2002 e, é um marco extremamente significativo, mesmo ainda não sendo tão certo em relação à qualificação jurídica dos animais. Embora já existam precedentes jurisprudenciais dos dois Tribunais Superiores brasileiros – STF e STJ, reconhecendo que os animais têm dignidade própria<sup>13</sup>, mesmo com o reconhecimento científico da senciência animal, a partir das Declarações de Cambridge (2012) e de Nova York (2024), várias leis animalistas federais, estaduais e municipais<sup>14</sup>, que colocam o animal no centro da proteção, como sujeitos de direito que são. Ainda assim, é um grande passo.

#### 2.1.4 A arquitetura dos princípios jurídicos do Direito Animal

Os princípios jurídicos são as bases axiológicas e normativas que orientam a interpretação e aplicação aos diversos ramos do Direito, ou seja, constituem-se nos fundamentos éticos, morais e filosóficos que dão sentido e finalidade ao Direito. A existência de princípios próprios é um dos argumentos centrais para a defesa da autonomia científica de uma disciplina jurídica frente a outros ramos.

Para Silva (2013) os princípios são mandamentos de otimização e estabelecem sua efetivação de forma abrangente, mas sempre em consonância com o as possibilidades fáticas e jurídicas do caso concreto. Na seara do Direito Animal, não poderia ser diferente, seus

---

<sup>13</sup> Os precedentes mais relevantes produzidos pelo Superior Tribunal Federal foram os julgados do RE 153.531-SC, através do qual foi julgada procedente ação civil pública proposta em Santa Catarina, para proibir a prática cultural da *farra do boi*. Nesse caso, a 2ª Turma do STF decidiu que manifestações culturais que submetem animais à crueldade, como a "farra do boi", são inadmissíveis e violam a Constituição Federal, especificamente o artigo 225, § 1º, inciso VII, que proíbe práticas que coloquem em risco a função ecológica dos animais ou submetam os mesmos a crueldade, julgado em 03/6/1997; E o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4983, cujo caso envolveu a Lei nº 15.299/2013 do Estado do Ceará, que regulamentava a vaquejada como prática desportiva e cultural. O STF decidiu, por 6 votos a 5, que a vaquejada impõe sofrimento aos animais e, portanto, viola a Constituição Federal, especificamente o artigo 225, § 1º, inciso VII, que proíbe práticas que submetam os animais à crueldade. O relator, ministro Marco Aurélio, destacou que a proteção ao meio ambiente prevalece sobre os valores culturais da atividade desportiva, julgado em 06/10/2016. Tais julgados são extremamente importantes para o Direito Animal brasileiro, pelo que demonstram o alinhamento do STF com a Constituição Federal.

<sup>14</sup> Alguns exemplos de leis tipicamente animalistas brasileiras, a seguir. Em âmbito federal, a primeira lei federal animalista do Brasil, o Decreto nº 24.645/1964 – Lei Áurea dos Animais; Lei Federal nº 7.643/1987 – Lei de Proteção dos Cetáceos; Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais; Lei 14.228/2021 – Lei de Proibição da Eliminação de Cães e Gatos pelos Órgãos de Zoonoses, Canis Públicos e Instituições Oficiais Congêneres. O melhor exemplo de lei estadual animalista incontestavelmente é a Lei Estadual nº 11.140/2018 o qual instituiu o Código de Direito e Bem-Estar Animal do Estado da Paraíba, tratando brilhantemente sobre a questão animal, e de forma pioneira catalogou e atribuiu direitos fundamentais aos animais não-humanos; A Lei Estadual nº 9.593/2022 – Código de Proteção aos Animais do Estado do Pará; E por fim, destaca-se, em âmbito municipal, a última animalista promulgada na cidade de Belém, até a presente data, a Lei Municipal nº 10.126/2025, o qual dispõe sobre o direito ao fornecimento de alimentos e água a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, dentro de condomínios residenciais horizontais e verticais situados no Município de Belém.

princípios refletem a compreensão de que os animais não-humanos são seres sencientes, dotados de valor intrínseco, e que, portanto, merecem uma proteção jurídica específica e diferenciada, que vá além da mera proteção ambiental genérica – a *fauna*.

Nesta seção, examina-se a estrutura principiológica do Direito Animal brasileiro, adotando como marco teórico a obra seminal "Introdução ao Direito Animal: A Teoria das Capacidades Jurídicas Animais" do Professor Vicente de Paula Ataíde Júnior. Seguindo sua proposta, os princípios são organizados em duas categorias interdependentes: (I) princípios constitutivos (que estabelecem o estatuto jurídico dos animais como sujeitos de direitos) e (II) princípios operacionais (que orientam a aplicação concreta dessa proteção). Essa distinção reflete o duplo movimento identificado por Ataíde Junior; de um lado, a superação do paradigma antropocêntrico, de outro, a construção de instrumentos efetivos para a tutela animal, fundamentados na comprovação científica da senciência.

É válido ressaltar que o Direito Animal e o Direito Ambiental, embora distintos em seus objetos e focos principais, possuem uma relação íntima e compartilham diversos princípios que se aplicam à proteção da vida animal e do meio ambiente. Essa interconexão é natural, uma vez que os animais são parte integrante dos ecossistemas e a degradação ambiental afeta diretamente o bem-estar e a sobrevivência das espécies. No entanto, para fins desta pesquisa, a análise principiológica se limitará apenas aos princípios exclusivos, específicos e identitários da disciplina de Direito Animal, refletindo sua singularidade axiológica. A abordagem aqui desenvolvida não apenas enumera os princípios, mas demonstra sua organicidade sistêmica.

A seguir, é detalhado brevemente, os princípios, exclusivos que norteiam o Direito Animal.

#### 2.1.4.1 Princípio da Dignidade Animal

O princípio da dignidade animal é, sem dúvida, o mais fundamental e abrangente dos princípios do Direito Animal. “O princípio da dignidade animal está na base estrutural do Direito Animal, seja qual for a nacionalidade da ordem jurídica que o contemple.” (Ataíde Júnior, 2005, p. 94). O princípio postula que os animais não-humanos possuem valor em si e dignidade própria, independentemente de sua utilidade para os seres humanos.

Diferentemente da dignidade da pessoa humana, que se fundamenta na racionalidade e na autonomia, a dignidade animal se alicerça na senciência, ou seja, na capacidade de sentir e experimentar sensações e emoções. Se um ser vivo é capaz de sofrer, portanto, ele possui

interesse em não sofrer, e esse interesse gera – nos seres humanos – um dever moral e jurídico de respeito.

A Constituição Federal estabelece a proibição clara e objetiva de atos de crueldade contra os animais no art. 225, §1º, VII, criando um mandamento jurídico de observância obrigatória, sem margem para relativizações. Essa norma constitucional configura um imperativo categórico na proteção dos animais não-humanos e impõe limites intransponíveis à ação humana. Veda a disposição arbitrária sobre a vida e integridade física dos animais e proíbe a imposição de padrões comportamentais que desconsiderem os interesses próprios das outras espécies.

A crueldade não pode ser parcialmente permitida ou justificada, pois constitui violação direta ao comando constitucional basilar do Direito Animal. A bem da verdade, o próprio Direito Animal, seus princípios e regras, só existem pela possibilidade vívida de atos de crueldade de seres humanos para com animais não-humanos. Logo, há violação do princípio da dignidade animal a partir do momento em que esta fronteira é ultrapassada. Condutas humanas, notadamente extremas, como castigos, punições e atos de violência física, podendo causar a morte do animal; e condutas *indiretas* – aquelas culturalmente aceitas e não dedutíveis como cruéis, como exploração para entretenimento, transporte de animais vivos para abate em outras localidades, confinamentos insalubres, caseiros ou em estabelecimentos como parques zoológicos, negligência veterinária, ou qualquer outra conduta que desrespeite a integridade física e psicológica do indivíduo não-humano.

A aplicação deste princípio vai além da simples vedação de maus-tratos, mas busca a promoção do bem-estar, da liberdade e da vida digna dos animais. Na prática, o princípio da dignidade animal tem sido invocado em decisões judiciais que proíbem rodeios, vaquejadas, rinhas de animais e outras atividades que, embora consideradas culturais ou econômicas, submetem os animais a sofrimento – não é porque é cultura que poderá ser considerado um patrimônio cultural. Pode-se entender o princípio da dignidade animal como o *algo óbvio* que se revela imprescindível para assegurar aos animais o direito inerente à sua condição de ser vivo senciente – o direito de existir e viver livre de ameaças e desconfortos, cumprindo o ciclo próprio de sua espécie, sem interferência humana arbitrária.

#### 2.1.4.2 Princípio da Universalidade

O princípio da universalidade afirma que a proteção e os direitos conferidos aos animais devem ser aplicados a todos eles, independentemente de sua espécie, raça, tamanho, beleza ou utilidade para os seres humanos. Este princípio faz frente direta ao especismo – a discriminação baseada na espécie, análoga ao racismo ou ao sexismo. O Direito Animal, ao incorporar o princípio da universalidade, busca superar a visão antropocêntrica que hierarquiza os animais com base em interesses humanos.

A sciência, e não a espécie, deve ser o critério para a atribuição de consideração moral e jurídica ao animal não-humano. Isso significa que um porco, uma galinha ou um peixe, por serem comprovadamente seres sencientes, detém o mesmo valor intrínseco e merecem a mesma consideração em relação ao seu sofrimento que um cão ou um gato. A aplicação deste princípio não é plena, visto que o Estado é explicitamente especista, todavia, se não o fosse, implicaria em uma revisão profunda das práticas humanas que exploram animais em larga escala, como a pecuária intensiva e a experimentação animal. Para Ataíde Júnior,

A Constituição não faz distinção de espécies ao proibir a crueldade contra animais, de maneira que não pode o intérprete fazê-la. E dessa ausência de discriminação de espécies animais na Constituição que provém o princípio da universalidade. **É dessa ausência de discriminação de espécies animais na Constituição que provém o princípio da universalidade.** Consequentemente, considerando a classificação taxonômica-zoológica todos os membros do Filo *Chordata*, Subfilo *Vertebrata* (mamíferos, aves, peixes, anfíbios e répteis), estão, inequivocadamente abrangidos pelo Direito Animal e são sujeitos de direitos fundamentais, podendo demandar em juízo, pois todos são *sencientes* (Ataíde Júnior, 2025, p. 102-103, grifo nosso).

Embora a legislação brasileira ainda apresente distinções e omissões em relação a proteção de diferentes espécies, o princípio da universalidade serve como um ideal a ser perseguido, orientando a interpretação mais abrangente do crime de maus tratos, tipificado no art. 32, §1º, da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), e impulsionando a busca por uma proteção mais equânime para todos os animais sencientes, seja em âmbitos legislativos, seja judicial.

#### 2.1.4.2 Princípio da Primazia da Liberdade Natural

O princípio da primazia da liberdade natural constitui desdobramento do princípio dignidade animal, consagrando a preferência pela manutenção dos animais silvestres em seus habitats naturais. Encontra seu fundamento normativo principal no artigo 25, §1º da Lei

9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais, com redação dada pela Lei 13.052/2014), que estabelece a libertação do animal resgatado em seu habitat como regra prioritária, reservando o cativeiro apenas para situações excepcionais devidamente justificadas por critérios técnicos ou sanitários.

Esta evolução legislativa superou a anterior, no qual havia a possibilidade de escolha arbitrária entre libertação do animal e sua permanência em cativeiro, alinhando-se ao paradigma constitucional de proteção animal e às diretrizes internacionais como a Convenção sobre Diversidade Biológica (1992), que considera a conservação *in situ* como preferencial. Este princípio reconhece que a liberdade é um valor fundamental – e que a soltura deve ser regra, para todos os animais silvestres que tiverem plena condição de voltar para a natureza após um resgate, e que o confinamento, a domesticação forçada e a exploração em cativeiro deve ser a exceção.

A liberdade natural não significa o abandono dos animais à própria sorte, mas sim o reconhecimento de seu direito a um ambiente que lhes permita expressar seus comportamentos naturais e viver de forma plena. No Brasil, a Lei nº 5.197/1967 (Lei de Proteção à Fauna) já reflete, em parte, esse princípio, ao proibir a caça e a apanha de animais silvestres sem autorização.

No âmbito interno, o princípio é reforçado por diversos diplomas legais, como a Lei do nº 9.985/2000 (Lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza) e diversas legislações estaduais, que estabelecem a conservação da fauna em seu ambiente natural como diretriz fundamental. Tal uniformidade normativa em diferentes esferas federativas demonstra a consolidação deste princípio como eixo estruturante da política de proteção animal no Brasil, refletindo uma compreensão contemporânea da dignidade animal que valoriza sua expressão em liberdade como condição essencial de bem-estar e realização existencial das espécies.

#### 2.1.4.3 Princípio da Educação Animalista

O princípio da educação animalista destaca o papel essencial da educação para despertar na sociedade uma nova consciência sobre os animais como seres sencientes, sobre respeitá-los como tais, sobre a necessidade de percepção de seus direitos e assim sendo, do dever de todos, em protegê-los. O princípio parte da premissa de que a mudança de comportamento e a construção de uma cultura de respeito aos animais dependem, em grande

medida, do conhecimento em prol da formação de novas gerações com uma visão mais ética e compassiva.

Todavia, a educação animalista vai além de simplesmente ensinar sobre a legislação de proteção animal – e suas eventuais sanções caso infringidas. Seu objetivo é despertar valores, de tal forma, que possam se transformar em ações concretas na vida real. A educação animalista envolve sensibilizar a sociedade sobre as consequências da interferência humana na vida animal, seja ela doméstica, domesticada, silvestre ou exótica – em razão do sofrimento animal, o combate ao especismo, a promoção da guarda responsável de animais de companhia, discussão sobre o consumo de produtos de origem animal e a valorização da vida em todas as suas formas.

A educação animalista se ramifica, desde a possibilidade de inclusão do tema nos currículos escolares, ou em forma de palestras e rodas de conversa, a cursos de reciclagem e capacitação para profissionais da área jurídica – como membros do Ministério Público e do Judiciário, a realização de campanhas de conscientização e o incentivo à pesquisa, a leis que incentivam palestras e campanhas, ao debate acadêmico. Essas são algumas estratégias importantes para a efetivação deste princípio.

Vale ressaltar que, não se deve confundir, ou mesmo, generalizar, a educação ambiental com a educação animalista. Embora ambas tenham cunho pedagógico frente aos ensinamentos sobre elementos do meio ambiente, a educação animalista é mais específica, assim como seu ramo autônomo – o Direito Animal em relação ao Direito Ambiental, vai para além do elemento *fauna*, fecha seu escopo de ensino-aprendizagem em razão exclusiva dos animais, como indivíduos importantes em si mesmos, detentores de dignidade, pois são detentores de suas próprias vidas. O princípio da educação animalista é, portanto, uma ferramenta poderosa para a transformação social e para a construção de um futuro em que os animais não mais sejam vistos como simples *coisas*.

#### 2.1.4.4 Princípio da Substituição (ou Alternatividade)

O princípio da substituição, também podendo ser chamado de princípio da alternatividade, propõe que, deve haver uma preferência, por parte de pesquisadores e cientistas, pela não utilização de vida animal – em nome da ética e do reconhecimento de que os animais são sujeitos de suas próprias vidas, em procedimentos e métodos que comumente os utilizem. Os animais devem ser substituídos por outras alternativas que não os envolva, deixando assim de gerar sofrimento animal.

Este princípio é particularmente relevante em áreas como a pesquisa científica, o ensino em ambientes acadêmicos, tais como medicina veterinária e zootecnia, e em testes de produtos da indústria cosmética e farmacêutica, no qual o uso de animais é historicamente comum.

O princípio está intrinsecamente ligado ao conceito dos "3 Rs": *reduction* (reduzir), *replacement* (substituir) e *refinement* (refinar). Originalmente cunhados em 1954, pelos autores da obra *Os princípios da técnica experimental humanitária*, William Russel e Rex Burch. O qual definiram os conceitos de reduzir, refinar e substituir todo e qualquer uso, e/ou técnicas que envolvam o uso, de vidas animais em ambientes de experimentos científicos.

Substituição significa a substituição de animais superiores vivos e conscientes por material insensível. [...] Redução significa redução no número de animais usados para obter informações de uma determinada quantidade e precisão. [...] Refinamento significa qualquer diminuição na incidência ou gravidade de procedimentos desumanos aplicados aos animais que ainda precisam ser utilizados (Russel; Burch, 2009, p. 33, tradução livre).

Compreende-se, pelos preceitos trazidos pelos autores, três verbos, com a mesma intenção ético-procedimental: diminuir o número de animais utilizados em experimentos ou procedimentos, aprimorar as técnicas e condições de manejo para minimizar o sofrimento dos animais utilizados ao máximo e substituir o uso métodos que solicitem o uso de animais e aplicar técnicas alternativas, novas, que não envolvam animais, tais como modelos computacionais, culturas de células, tecidos humanos *in vitro*, ou simulações. A aplicação do princípio da substituição tem o potencial de impulsionar o desenvolvimento de novas tecnologias e metodologias que permitam a realização de pesquisas e testes científicos, sem a necessidade de utilizar animais.

No Brasil, a Lei nº 11.794/2008 (Lei Arouca), que regulamenta a criação e utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, já prevê a obrigatoriedade de substituição sempre que houver métodos alternativos validados. A busca por alternativas, o investimento em pesquisa e o desenvolvimento de métodos substitutivos são excelentes oportunidades para a efetivação deste princípio, e por consequência poderá impulsionar a promoção de uma ciência mais ética e condizente com a própria Constituição Federal brasileira.

#### 2.1.4.5 Princípio da Cidadania Animal

Por fim, analisa-se o princípio da cidadania animal, que postula a obrigatoriedade de consideração dos interesses dos animais não-humanos, enquanto habitantes das cidades e municípios brasileiros, na formulação de leis e políticas públicas que possam afetar sua existência e bem-estar. O princípio da cidadania animal, para além do conceito de meros objetos de proteção, eleva o status dos animais para sujeitos de direito integrados à comunidade moral e política.

A positivação legislativa do princípio da cidadania animal é um movimento que ganha força, principalmente na esfera municipal, no qual diversas cidades têm incorporado essa perspectiva em seus textos legais. Leis municipais, como a de São José dos Pinhais/PR (Lei 3.917/2021), Juazeiro do Norte/CE (Lei 5.327/2022) e outras, fomentam práticas e perspectivas multiespécie. Esse fenômeno legislativo local demonstra uma compreensão jurídica de uma nova visão cultural, perfazendo ainda mais a consolidação do princípio da cidadania animal.

O princípio da cidadania animal é fruto deste contexto, da positivação de legislações infraconstitucionais e, conseqüentemente, catalogado doutrinariamente. A Lei Estadual de Pernambuco nº 18.031/2022, que alterou o Código Estadual de Proteção aos Animais, e a Lei Municipal de São José dos Pinhais – PR são pioneiras ao definirem normativamente o princípio. Ambas estabelecem que os interesses dos animais como habitantes das cidades, devem ser levados em consideração pelos Poderes Públicos na elaboração de leis e atos normativos.<sup>15</sup>

Esse enquadramento é fundamental, pois desloca o eixo da discussão do simples bem-estar animal para o reconhecimento de um *status* político-jurídico: o animal como habitante. Esse entendimento não está desconectado da arquitetura constitucional brasileira, pelo contrário, o princípio da cidadania animal ancora-se, primariamente, no art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal de 1988, que veda práticas cruéis contra os animais. No entanto, sua fundamentação mais robusta deriva de uma conjugação desse dispositivo com o art. 182, que trata de políticas urbanas. Este artigo estabelece que o desenvolvimento urbano deve garantir "o bem-estar de seus habitantes". Uma leitura não-antropocêntrica do termo "habitantes", à

---

<sup>15</sup> Art. 2º São princípios da Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais: (...) IV - Cidadania Animal: os interesses dos animais, especialmente aqueles que habitam as cidades, devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los. (Lei Municipal nº 3.917, de 20 de dezembro de 2021, do Município de São José dos Pinhais, Paraná).

luz do art. 225, § 1º, VII, permite incluir os animais nessa categoria, impondo ao Poder Público municipal o dever de considerar seu bem-estar no planejamento das cidades, como na elaboração de planos diretores e zoneamentos ambientais.

Quanto ao seu conteúdo normativo e aplicabilidade prática, o princípio da cidadania animal impõe obrigações diretas às autoridades estatais. Seus destinatários primários são os legisladores e a Administração Pública em todas as esferas federativas, que devem considerar os interesses animais na feitura de leis, decretos, licitações e políticas públicas. Como os animais são absolutamente incapazes do ponto de vista civil, sua “voz” no debate político deve ser exercida, primeiramente e principalmente, por representantes eleitos nas casas legislativas, que defendem a pauta animal, e secundariamente, por entidades de proteção animal, que atuam como seus legítimos representantes.

Importa salientar, que a cidadania animal não confere direitos políticos formais, como o voto, mas reconhece que os animais, por sua própria presença e agência no espaço público, são catalisadores de deliberação política, demandando que seus interesses sejam ponderados na definição do bem coletivo. Dessa forma, o princípio da cidadania animal consolida a busca por um Estado verdadeiramente zoopolítico, inclusivo e multiespécie.

#### 2.1.5 A capacidade jurídica animal

As demandas judiciais animalistas só crescem pelo Brasil. Um dos casos mais emblemáticos foi o caso envolvendo os cães *Spyke* e *Rambo*<sup>16</sup>, ocorrido em agosto de 2020 no município de Cascavel – PR. Após serem abandonados por seus tutores, por vinte e nove dias em uma residência – o que por si só já configura maus-tratos, sem acesso adequado a água ou alimento, e com um deles apresentando ferimentos, os animais foram resgatados pela ONG Sou Amigo, que, combinado aos cães, propôs ação de reparação de danos contra os tutores. A petição inicial incluiu pedido de indenização por danos materiais e morais, além de pensão mensal em razão dos prejuízos à integridade física e emocional dos animais.

A demanda foi inicialmente distribuída à 3ª Vara Cível de Cascavel, que extinguiu o feito em relação aos cães, sob o argumento de que estes não possuíam capacidade para figurar como parte autora. A decisão, todavia, ignorou os avanços constitucionais e ético-jurídicos em torno da senciência animal, da proteção contra a crueldade, previstos no art.

---

<sup>16</sup> Processo n. 0059204-56.2020.8.16.0000. Para mais: Decisão: Publicado acórdão que reconhece capacidade de cães serem parte em processo: [https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/content/id/55859528](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/id/55859528). Acesso em: 17 fev. 2025.

225, §1º, VII da Constituição Federal, e ainda, foi de encontro com a doutrina moderna sobre Direito Animal. Diante disso, foi interposto agravo de instrumento, julgado pela 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, que reformou a decisão, reconhecendo a legitimidade dos cães no polo ativo da ação, desde que representados pela ONG. A fundamentação incluiu referências ao Decreto-Lei nº 24.645/1934, ao princípio da dignidade animal e a precedentes que consolidam o entendimento dos animais como sujeitos de direitos.

A decisão foi posteriormente confirmada em abril de 2022, quando a mesma Câmara rejeitou embargos de declaração opostos pelos réus. O Tribunal de Justiça do Paraná reiterou que seres sencientes têm direito ao acesso à jurisdição e que a proteção dos animais demanda interpretação evolutiva do ordenamento jurídico, especialmente do Código Civil, que ainda os classifica como bens móveis. O caso permanece em tramitação quanto aos pedidos indenizatórios, mas já se consagra como precedente importantíssimo, ampliando o reconhecimento da personalidade judiciária dos animais e consolidando os fundamentos práticos e teóricos do Direito Animal brasileiro.

Outro marco recente para o Direito Animal brasileiro foi o julgamento pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), em novembro de 2024, que se tornou o primeiro – no mundo – a julgar procedente uma ação proposta em nome de dois cães, *Tom e Pretinha*, vítimas de disparos de arma de fogo<sup>17</sup>. Em maio de 2021, na cidade de Porto União/SC, os cães Tom e Pretinha foram vítimas de grave violência quando um indivíduo, sem qualquer justificativa plausível, efetuou disparos de arma de fogo contra ambos. Após o crime, a Polícia Militar prestou os primeiros socorros e encaminhou os animais para atendimento médico-veterinário.

O cão Tom sofreu fratura do osso olecrano em uma das patas, enquanto Pretinha foi alvejada com dois tiros — um no abdômen e outro na pata traseira direita. Diante da omissão total do agressor quanto à prestação de assistência, os animais, representados judicialmente por seu tutor e em litisconsórcio<sup>18</sup> com ele, ingressaram com ação de responsabilidade civil

---

<sup>17</sup> Processo n. 5002956-64.2021.8.24.0052. Para mais: Tribunal de Justiça de Santa Catarina confirma sentença que condenou réu a pagar indenização a animais vítimas de violência e maus-tratos: <https://www.revistaclinicaveterinaria.com.br/opiniao/direito-animat/tribunal-de-justica-de-santa-catarina-confirma-sentenca-que-condenou-reu-a-pagar-indenizacao-a-animais-vitimas-de-violencia-e-maus-tratos/>. Acesso em: 17 fev. 2025.

<sup>18</sup> De acordo com Fredie Didier Jr: “Litisconsórcio é a pluralidade de sujeitos em um dos polos de uma relação processual. Há litisconsórcio quando houver mais de um autor ou mais de um réu, por exemplo.” (Didier, 2019, p. 529).

na 1ª Vara Cível de Porto União (SC), pleiteando reparação por danos morais, materiais e estéticos.

A sentença proferida reconheceu a legitimidade dos animais para figurar no polo ativo da demanda, tomando como base o precedente histórico do Tribunal de Justiça do Paraná no caso Spike e Rambo. O juízo rejeitou a alegação de legítima defesa apresentada pelo réu e acolheu os argumentos sustentados pelos autores, reconhecendo expressamente os danos físicos e morais sofridos pelos animais.

O réu foi condenado ao pagamento das despesas veterinárias e à indenização por danos morais no valor de R\$1.000,00 para cada animal, valor este que deveria ser revertido exclusivamente ao bem-estar dos cães, conforme estabelecido pela sentença: mediante tratamentos veterinários, alimentação, cuidados estéticos e conforto. Contra essa decisão, foram interpostos dois recursos de apelação: um pelo réu, visando à nulidade da capacidade processual dos animais e à improcedência dos pedidos; e outro pelos autores, com o objetivo de incluir reparação por danos estéticos aos cães e ampliar os valores das indenizações morais e materiais ao tutor.

As apelações foram apreciadas pela 3ª Câmara de Direito Civil do TJSC, e a Corte, por unanimidade, manteve a legitimidade dos animais como sujeitos de direito e reconheceu parcialmente os pedidos dos autores, majorando o valor dos danos morais ao tutor para R\$ 3.000,00 e reconhecendo os danos materiais, condicionados à comprovação documental. O pedido de reparação por danos estéticos dos cães, contudo, foi negado.

Esse julgamento consagra o acórdão do TJSC como o primeiro proferido por Tribunal de Justiça que reconheceu o direito de animais à reparação por danos morais em sentença de mérito. Este reconhecimento consolida a jurisprudência brasileira rumo à efetivação da capacidade processual dos seres sencientes – os animais não humanos, e ao respeito à sua dignidade, marcando o amadurecimento da fase de judicialização terciária do Direito Animal<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> É possível apontar três níveis de judicialização do Direito Animal: (1) a judicialização primária, pela qual os animais são defendidos como parte da fauna e da biodiversidade, ou seja, pela sua função ecológica; (2) a judicialização secundária, pela qual os animais passam a ser defendidos em juízo como indivíduos sencientes, porém, por meio de ações titularizadas pelos seus responsáveis humanos; (3) a judicialização terciária ou judicialização estrita do Direito Animal, por meio da qual os animais defendem seus direitos em juízo, assistidos ou representados na forma do art. 2º, § 3º do Decreto 24.645/1934. É na judicialização terciária que o Direito Animal se realiza efetivamente, em sua integralidade, de acordo com suas regras e princípios próprios. (Gordilho; Ataíde Junior, 2020, p. 14).

No Pará, o caso com maior relevância, pois, de forma inédita no estado, foi admitido um cão como autor em uma ação judicial, foi o caso do cão *Tira-Leite*<sup>20</sup>. Em 2020, o cão, vítima de um atropelamento e posterior omissão de socorro, foi resgatado por moradores e atendido pela Associação Amigos dos Animais de Capanema (AMACAP). A condutora do veículo, que deixou o local sem prestar socorro, recusou um acordo extrajudicial para custear o tratamento do cão. Diante disso, a AMACAP ingressou com uma ação cível em nome do cão, com base no Decreto-lei nº 24.645/1934, que reconhece a legitimidade ativa dos animais quando assistidos em juízo. A ação pleiteou indenizações por danos materiais e morais, além de custos veterinários e um curso de educação animalista para a ré.

O juízo de primeiro grau indeferiu o pedido liminar por falta de comprovação da culpabilidade da ré, mas reconheceu o cão como sujeito de direitos não humano, mantendo-o no polo ativo da ação. Contudo, negou as indenizações, o que levou a AMACAP a recorrer ao Tribunal de Justiça do Pará. A Desembargadora Relatora, ao analisar o recurso, destacou a necessidade de produção de provas e anulou a sentença por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à primeira instância para continuidade do processo. O Ministério Público manifestou-se favorável ao ressarcimento dos custos veterinários, mas entendeu que o cão não teria direito a indenizações por danos morais.

O caso se faz emblemático por reconhecer, mesmo que parcialmente, *a capacidade processual de um animal não humano*, reforçando a ideia de que os animais são sujeitos de direitos. Atualmente, a ação aguarda despacho do juízo de origem, sem movimentações posteriores à decisão do Tribunal. Este precedente, por mais que até então tenha enfrentado juízos com visões tradicionalistas e antropocêntricas, abre caminho para discussões sobre a proteção jurídica dos animais e a aplicação prática de normas que garantam seus direitos.

#### 2.1.6 O projeto de lei nº 4/2025 e um novo paradigma civil aos animais

A Proposta de Lei nº 4 de 2025 (PL 4/2025), até a atual data, em tramitação no Senado Federal<sup>21</sup>, representa um marco importante, pois propõe uma atualização substancial do atual Código Civil brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. O projeto de lei em questão, é fruto de anos de debates entre os mais renomados juristas e tem o escopo de

<sup>20</sup> Processo nº 0800686-55.2020.8.14.0013. Para mais: Caso do Cão Tira Leite, representado por ONG, pleiteia assistência à saúde para realizar cirurgia de emergência em decorrência de atropelamento, com pedido de pensão. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/314403150/processo-n-080XXXX-5520208140013-do-tjpa>. Acesso em: 09 de jul. 2025.

<sup>21</sup> Tramitação disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4-2025>. Acesso em: 05 de ago. de 2025.

revisar e modernizar a legislação civilista, a fim de alinhar a lei civil à complexidade das dinâmicas sociais, tecnológicas e éticas no momento presente da sociedade civil brasileira. Dentre as propostas de releitura dos mais diversos dispositivos, destaca-se a abordagem conferida aos animais. Finalmente, caso aprovado, o candidato a sucessor do Código Civil de 2002, deixará de ser omissivo quanto ao tratamento da matéria animalista.

Historicamente, o direito civil brasileiro, alinhado à tradição do direito romano, falha em não apontar uma direção clara e objetiva sobre o *status* jurídico dos animais. Com o caminhar dos tempos e com a evolução das relações sociais, o preenchimento desta lacuna, deixou de ser facultativa, urge regulamentação, cada dia mais. Todavia, a sociedade não para de evoluir à espera de atualizações legislativas que a acompanhem, e assim, abriu-se espaço para interpretações doutrinárias diversas, embora, a mais comum seja a correlação dos animais ao que o Código Civil chama de *bens passíveis de movimento* – semoventes.

Essa perspectiva patrimonialista, que os equipara a *coisas capazes de movimento próprio* – capazes de se movimentarem, mas ainda assim, coisas, tem sido objeto de crescentes questionamentos, tanto pela doutrina moderna quanto pela jurisprudência. De tal forma a ser compreendida a inadequação da categorização doutrinária dos animais, diante dos avanços científicos e da mudança de percepção social sobre os animais.

O aceite, e mais do que isso, a verdadeira compreensão, de que os animais são seres dotados de sensibilidade, ou seja, capazes de sentir dor, prazer, medo e outras emoções, impulsionou a busca por um novo paradigma jurídico que lhes confira um *status* mais condizente com sua natureza intrínseca.

O PL 4/2025 propõe uma alteração fundamental ao Código Civil de 2002, introduzindo o art. 91-A, que estabelece: “Os animais são seres vivos sencientes e passíveis de proteção jurídica própria, em virtude da sua natureza especial.”<sup>22</sup> Esta redação representa um avanço tremendo, pois, consagra e eleva o *status* dos animais ao reconhecer sua condição – a sensibilidade, ao patamar de norma civil, superando de uma vez por todas, interpretação doutrinária simplista e *coisificadora*, abrindo caminho para a construção de um regime jurídico mais adequado à sua condição de sujeitos de direito, ainda que com especificidades inerentes à sua natureza não humana.

O parágrafo 1º do art. 91-A da PL 4/2025 estabelece que “A proteção jurídica prevista no *caput* será regulada por lei especial, a qual disporá sobre o tratamento físico e ético

---

<sup>22</sup> Projeto de Lei n. 4/2025, art. 91-A, Diário do Senado Federal, 04 fev. 2025, p. 425-698. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9889356&ts=1738439486311&disposition=inline>. Acesso em: 05 ago. 2025.

adequado aos animais” (Brasil, 2025, p. 13), esta previsão é cirúrgica, pois reconhece a complexidade da matéria e aponta, não apenas a necessidade de uma legislação específica que detalhe os direitos e deveres relacionados aos animais, mas indiretamente obriga o estado a se posicionar de forma específica sobre a questão animal, detalhando e abrangendo aspectos como preservação do bem-estar animal, guarda responsável, família multiespécie<sup>23</sup>, sanções e parâmetros para crimes de maus-tratos, impor regramento a empresas que fazem comércio de reprodução e venda de animais e demais empresas de serviços para animais, dentre outros assuntos.

A promulgação posterior de uma lei especial permitirá aprofundar as discussões, diminuindo consideravelmente as lacunas e ambiguidades conferida pela regulamentação genérica atual no Código Civil de 2002. Todavia, enquanto não há previsão alguma em relação a lei especial sobre a questão, o parágrafo 2º do art. 91-A da PL 4/2025 prevê que: “Até que sobrevenha lei especial, são aplicáveis, subsidiariamente, aos animais as disposições relativas aos bens, desde que não sejam incompatíveis com a sua natureza, considerando a sua sensibilidade” (Brasil, 2025, p. 13).

O dispositivo indica a transição jurídica legislativa, embora mantenha, de forma provisória e subsidiária, a aplicação de normas relativas a bens, ressalva “desde que não sejam incompatíveis com a sua natureza, considerando a sua sensibilidade” e, isso, por si só, já é um divisor de águas, pois impõe um filtro ético relativo à aplicação das normas patrimoniais, exigindo que sua sensibilidade seja sempre considerada. Isso significa que, mesmo na ausência de uma lei específica, a interpretação e aplicação do Código Civil, em relação aos animais, deverá ser feita sob a ótica de sua sensibilidade e natureza especial.

A introdução do art. 91-A no Código Civil, caso sancionado, juntamente com a previsão de uma lei especial, apresenta tanto desafios quanto oportunidades. O principal desafio está na elaboração e aprovação da lei especial, que demandará um amplo debate entre juristas, biólogos, etologistas, veterinários e representantes da sociedade civil. A complexidade da matéria exige que a lei especial seja abrangente e detalhada, capaz de contemplar as diversas espécies animais e suas necessidades específicas, bem como as diferentes formas de interação humana com eles.

A aprovação do PL nº 4/2025, trazendo suas disposições sobre os animais, terá um impacto profundo no universo jurídico brasileiro. Os tribunais, que já vinham construindo

<sup>23</sup> Alves (2021) conceitua a família multiespécie como a comunidade afetiva composta por humanos e seus animais de companhia, que coabitam um mesmo espaço familiar. Tal arranjo, por sua singularidade, demanda que a doutrina e o ordenamento jurídico reconheçam e regulamentem com maior amplitude e precisão os vínculos jurídicos dele decorrentes, assegurando segurança jurídica a todos os envolvidos.

uma interpretação mais protetiva em relação aos animais, terão agora um respaldo legal explícito para fundamentar suas decisões. Isso poderá resultar em uma unificação jurisprudencial mais profunda, nas ações em que comumente ainda se vê resistência por parte dos julgadores, tais como guarda de animais em divórcios, pagamento de valores mensais – equiparados ao instituto de pensões, indenizações por danos causados aos animais, tudo isso sob a nova ótica da senciência.

Na sociedade, a mudança legislativa contribuirá para a conscientização sobre a importância do respeito aos animais. Embora a efetivação do projeto de lei dependa, primeiramente da sua promulgação, atualizando assim, o Código Civil de 2002, e posteriormente de uma lei especial, as bases lançadas pelo PL nº 4/2025 são sólidas e promissoras.

A expectativa é que essa reforma inspire a criação de um arcabouço legal robusto, capaz de garantir aos animais o respeito e a dignidade que lhes são devidos como seres sencientes. Este movimento legislativo não apenas poderá modernizar o Código Civil, mas também reafirma o compromisso do Brasil com a ética animal e a proteção da vida em todas as suas formas.

### 2.1.7 Direito Animal vs. Direito Ambiental

O Direito Animal e o Direito Ambiental são frequentemente associados, mas não se confundem. Compartilham de princípios em comum, mas seguem em separado. São ramos do direito que, embora interligados, possuem objetos de proteção e fundamentos diferentes. Segundo Sarlet e Fensterseifer (2021):

Os primeiros passos nessa direção já começaram a ser dados no sentido da “queda do muro antropocêntrico” construído pelo pensamento moderno para alijar os animais não humanos e a Natureza do “mundo dos direitos”, inclusive no marco constitucional brasileiro. A atribuição ao Estado, por intermédio da norma constitucional (art. 225, caput e § 1.º, da CF/1988), de deveres de proteção – o que caracteriza uma proteção jurídica de natureza objetiva dos bens em questão – e também aos particulares (sob a forma de deveres fundamentais de proteção ecológica) no sentido de “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas” (art. 225, § 1.º, I), bem como de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (inc. VII do mesmo dispositivo), **parecem-nos exemplos expressivos de uma tutela jurídica autônoma dos bens jurídicos ecológicos em questão (por exemplo, Natureza em si, bem-estar animal, fauna e flora), bem como direitos (fundamentais?) dos animais à vida, à liberdade de locomoção, à integridade física, ao bem-estar, entre outros** (Sarlet; Fensterseifer, 2021, p. 281-282, grifo nosso).

O Direito Ambiental tem como foco a proteção do meio ambiente, em sua totalidade, incluindo ecossistemas, recursos naturais e a relação entre seres humanos e a natureza. Sua base normativa se perfaz no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um bem de uso comum da sociedade e essencial à manutenção da vida humana. A legislação ambiental, como a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), visa garantir a preservação, a recuperação e a sustentabilidade dos recursos naturais.

Em contrapartida, o Direito Animal concentra-se na proteção dos animais como seres sencientes, dotados de valor intrínseco e dignidade. Enquanto o Direito Ambiental protege os animais como parte do ecossistema, o Direito Animal reconhece seus interesses individuais, independentemente de sua utilidade para os seres humanos ou para o equilíbrio ambiental. A Lei nº 9.605/1998 também aborda a proteção animal, criminalizando atos de crueldade, mas o Decreto nº 24.645/1934 detém uma abrangência mais significativa e certa, já que efetivamente reconhece os animais como sujeitos de direitos.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou em razão da autonomia da regra da proibição da crueldade e de sua independência da teoria da manutenção do meio ambiente (Ataíde Júnior, 2025), demonstrando que os animais não devem ser reduzidos a elementos do meio ambiente, mas sim considerados importantes em si mesmos<sup>24</sup>.

Mesmo sabendo-se que os animais fazem parte irrefutável do meio ambiente e que sem eles, não há que se falar em meio ambiente equilibrado, e ainda, que o Direito Ambiental e o Direito Animal compartilham princípios e regras jurídicas em comum, às disciplinas tem focos de proteção distintos. Com toda a razão, Ataíde Júnior:

O Direito Animal se importa com os animais como indivíduos dotados de dignidade própria, considerados em si mesmos, independentemente da sua relevância ambiental e ecológica. Por isso, a importância da linguagem dos direitos, os animais não-humanos têm direitos fundamentais, decorrentes da Constituição Federal, e direitos subjetivos (com fundamentalidade material), catalogados em lei, os quais constituem o objetivo do Direito Animal. (Ataíde Júnior, 2025, p. 70).

---

<sup>24</sup> Um dos julgados em que foram reafirmadas tais teorias foi o da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983. Originalmente proposta pelo Partido Ecológico Nacional (PEN) em 2016, a ação questionou a constitucionalidade de práticas culturais que envolvem maus-tratos a animais, como a vaquejada. O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a ação em 2016, declarando inconstitucionais as leis estaduais que permitiam a vaquejada, com base no artigo 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, que proíbe práticas cruéis contra animais. A decisão reforçou a proteção jurídica dos animais e estabeleceu um precedente bastante significativo para o Direito Animal no Brasil.

Isso quer dizer que, em suma, a diferenciação entre os dois ramos reside em seus objetos de proteção. O Direito Ambiental abarca a coletividade de ecossistemas e recursos naturais, enquanto o Direito Animal foca no indivíduo – os animais não humanos. Não obstante, ambos se complementam, especialmente quando se trata de proteger espécies ameaçadas de extinção e seus habitats naturais. A integração entre as áreas é essencial para promover uma visão mais holística e ética da relação entre seres humanos, animais e o meio ambiente.

## 2.2 A educação não formal

### 2.2.1 A andragogia e o poder do modelo da educação não formal

A andragogia foi popularizada por Malcolm Knowles<sup>25</sup>, que propôs seis princípios fundamentais que distinguem a aprendizagem de adultos. Sendo o primeiro deles, a *Necessidade de Saber*. Como afirma Knowles (2005), adultos devem entender os motivos pelos quais precisam aprender determinada coisa, antes e para que assim, se entregarem ao processo de aprendizagem, ou seja, precisam de uma motivação inicial, com posterior reforço positivo<sup>26</sup>.

O segundo princípio é o *Autoconceito do Aprendiz*, no qual afirma que adultos têm um conceito de si próprios como responsáveis por suas decisões, no intuito de se sentirem independentes ao fazerem suas escolhas, buscando sempre a autonomia de escolha daquele processo de aprendizagem.

O terceiro princípio é a *Experiência Prévia*. O autor prossegue afirmando que adultos acumulam experiências de vida, nos âmbitos pessoal e profissional, e como tais, servirão de base para escolha e compreensão de aprendizagens, e destaca que “a experiência é a fonte mais rica para a aprendizagem do adulto” (Knowles, 2005, p. 40, tradução livre).

---

<sup>25</sup> Malcolm Knowles é considerado o pai da andragogia nos Estados Unidos. Em sua obra publicada originalmente em 1973, é delineada a importância da aplicação da teoria da andragogia na prática, adaptando os métodos de ensino às necessidades e características específicas de cada aprendiz adulto.

<sup>26</sup> Sobre o tema, de acordo com Piovesan; Ottonelli; Bordin; Piovesan (2018) fazendo consonância com a teoria behaviorista proposta por B. F. Skinner, intitulada de Condicionamento Operante, no qual diz que o comportamento dos indivíduos precisa de estímulos antecedentes do ambiente para ser produzidos, ou seja, a produção de determinado comportamento é diretamente proporcional à consequência posterior ao comportamento produzido, podendo, essa consequência, ser reforçadora ou aversiva. Sendo, portanto, as consequências reforçadoras aquelas que aumentam a frequência do comportamento e as aversivas as que diminuem ou extinguem o comportamento.

O quarto princípio é a *Prontidão para Aprender*. Adultos estão mais dispostos a aprender coisas que estão diretamente relacionadas a seus nichos de atuação profissional, às suas necessidades e desafios no dia a dia.

O quinto princípio é a *Orientação para a Aprendizagem*, de acordo com o autor, adultos tendem a ter uma abordagem mais prática e focada em problemas, de forma que optam por aprender coisas que possam aplicar diretamente em suas vidas. E, por fim, o sexto princípio é a *Motivação*, no qual afirma que adultos se motivam muito mais por fatores intrínsecos, tal como, seu crescimento pessoal e/ou profissional, do que por fatores extrínsecos, como notas ou aprovação. Todos os princípios destacados se coadunam e explicam como pode ser conceituado o processo de aprendizado de um adulto. Em concordância, Edgar Morin:

Como dizia magnificamente Durkheim, o objetivo da educação não é o de transmitir conhecimentos sempre mais numerosos ao aluno, mas o “de criar nele um estado interior e profundo, uma espécie de polaridade de espírito que o oriente em um sentido definido, não apenas durante a infância, mas por toda a vida”<sup>1</sup>. É, justamente, mostrar que ensinar a viver necessita não só dos conhecimentos, mas também da transformação, em seu próprio ser mental, do conhecimento adquirido em sapiência, e da incorporação dessa sapiência para toda a vida. Eliot dizia: “Qual o conhecimento que perdemos na informação, qual a sapiência (*wisdom*) que perdemos no conhecimento?” Na educação, trata-se de transformar as informações em conhecimento, de transformar o conhecimento em sapiência (...) (Morin, 2003, p. 47).

Entende-se, pela assertiva de Morin, que o objetivo da educação não é apenas o de transmitir informações novas, mas de impulsionar o desenvolvimento de um estado interior e profundo que oriente e acompanhe o indivíduo por toda a vida, transformando, assim, o conhecimento por ele adquirido, em sabedoria. Essa transformação do conhecimento em sabedoria e sua incorporação para a vida são processos contínuos que se estendem à idade adulta.

Ainda, segundo Morin (2003), a verdadeira humanidade emerge da capacidade de se ter empatia e compreensão com outro, especialmente em contextos educacionais e formativos. Em síntese, essa visão se conecta significativamente com o assunto então em tela, a educação de adultos, pois reforça a necessidade de uma abordagem que vá além da transmissão de conhecimentos técnicos, mas que incorpore também dimensões humanas e éticas da formação.

Além de Knowles, o educador brasileiro Paulo Freire também contribuiu para a discussão sobre a educação de adultos, especialmente em contextos de educação popular e

libertação. Embora, assim como Morin, Freire não use o termo *andragogia*, sua abordagem dialética e problematizadora é altamente compatível com os princípios andragógicos.

Para Freire (1996) a educação deve ser um processo no qual educador e educando aprendem juntos. O conteúdo educacional deve estar conectado à realidade do aprendiz, e prega que a aprendizagem ocorra por meio da reflexão crítica sobre problemas reais. Se alinhando aos princípios anteriormente explorados por Knowles.

A reflexão crítica sobre a prática se torna uma exigência da relação Teoria/Prática sem a qual a teoria pode ir virando blablablá e a prática, ativismo. O que me interessa agora, repito, é alinhar e discutir alguns saberes fundamentais à prática educativo-crítica ou progressista e que, por isso mesmo, devem ser conteúdos obrigatórios à organização programática da formação docente. Conteúdos cuja compreensão, tão clara e tão lúcida quanto possível, deve ser elaborada na prática formadora. **É preciso, sobretudo, e aí já vai um destes saberes indispensáveis, que o formando, desde o princípio mesmo de sua experiência formadora, assumindo-se como sujeito também da produção do saber, se convença definitivamente de que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção** (Freire, 1996, p.13, grifo nosso).

Em suma, Freire oferece princípios e reflexões que são altamente relevantes para a compreensão da aprendizagem de adultos, e propõe que a aprendizagem ocorra por meio da reflexão crítica sobre problemas reais, enfatizando o respeito à autonomia do aprendiz, a valorização de seus saberes e experiências, e a importância do diálogo e da reflexão crítica.

Por que não discutir com os alunos a realidade concreta a que se deva associar a disciplina cujo conteúdo se ensina, a realidade agressiva em que a violência é a constante e a convivência das pessoas é muito maior com a morte do que com a vida? Por que não estabelecer uma necessária “intimidade” entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles têm como indivíduos? Por que não discutir as implicações políticas e ideológicas de um tal descaso dos dominantes pelas áreas pobres da cidade? A ética de classe embutida neste descaso? Porque, dirá um educador reacionariamente pragmático, a escola não tem nada que ver com isso. A escola não é partido. Ela tem que ensinar os conteúdos, transferi-los aos alunos. Aprendidos, estes operam por si mesmos. (Freire, 1996, p. 17).

Com efeito, o modelo de educação não formal revela-se plenamente adequado, já que o *e-book*, como já explanado, será um recurso voltado para a educação continuada de profissionais que já atuam na área jurídica em debate. Este formato permite a flexibilidade necessária para que os profissionais possam aprimorar seus conhecimentos e competências de forma contínua, integrando novos conceitos e práticas ao seu trabalho diário. De acordo com Ghon:

Cada vez mais os organismos internacionais do campo educativo preconizam que os indivíduos devem estar continuamente aprendendo, que a escola formal apenas não basta, que se deve aprender a aprender. Os conteúdos rígidos dos currículos são questionados, novos saberes são descoberto-identificados/identificados fora das instituições escolares, fundamentais para o crescimento/desenvolvimento dos indivíduos enquanto seres humanos, assim como para o desempenho destes indivíduos no processo de trabalho em face às novas exigências do mundo globalizado (Gohn, 2014, p. 38).

Conforme Santos (2005), o processo de ensino-aprendizagem envolve não apenas a transmissão de conhecimento, mas a capacidade de assimilação e aplicação prática pelo aprendiz – outro eixo que se alinha perfeitamente à andragogia. Na educação de adultos, as abordagens cognitivista e sociocultural, definidos por Santos (2005), mostram-se particularmente eficazes, pois reconhecem a autonomia do aprendiz (cognitivismo); o adulto como agente ativo na construção do saber.

O contexto social do conhecimento (sociocultural), a aprendizagem como processo coletivo, influenciado por experiências prévias e interações com a realidade social. Fazendo uma conexão com o Direito animal, pode-se perceber que a abordagem sociocultural se perfaz um aspecto crucial já que essa causa demanda reflexão crítica e engajamento comunitário, assim como a abordagem cognitivista, que a reflexão do “aprender a aprender” se faz essencial para profissionais no campo do Direito Animal.

A andragogia, como metodologia voltada para a educação de adultos, oferece o suporte teórico para a criação de materiais educacionais direcionados a esse público. Aliada a isso, a distribuição de conhecimento por meio da educação não formal constitui uma base sólida para a produção do *e-book* em questão.

O *e-book* foi pensado para ser uma ferramenta de formação continuada, especialmente voltada para profissionais já inseridos no mercado de trabalho. Esses indivíduos buscam constantemente complementar suas competências e se manterem informados e atualizados. Dessa forma, a obra visa não apenas suprir uma lacuna educacional, mas também promover a atualização profissional de maneira simples e prática. De acordo com Gohn:

A educação não formal tem alguns de seus objetivos próximos da educação formal, como a formação de um cidadão pleno, mas ela tem também a possibilidade de desenvolver alguns objetivos que lhes são específicos, via a forma e espaços onde se desenvolvem suas práticas, a exemplo de um conselho ou a participação em uma luta social, contra as discriminações, por exemplo, a favor das diferenças culturais etc. Resumidamente podemos enumerar os objetivos da educação não-formal como sendo:

- a) Educação para cidadania;
- b) Educação para justiça social;

c) **Educação para direitos (humanos, sociais, políticos, culturais, etc.); (...)** (Gohn, 2014, p. 32, grifo nosso).

O ensino não formal abrange boas práticas, métodos e abordagens que propiciam uma experiência de aprendizagem em contextos e ambientes diversos<sup>27</sup>. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pode ser considerada um ambiente de educação continuada e de desenvolvimento profissional, já que a instituição promove cursos, seminários, palestras e eventos que visam à formação e atualização dos profissionais lá inscritos e estudantes do Direito.

Assim, a OAB atua como um facilitador de educação complementar e especializada para advogados e estudantes de Direito, promovendo a prática e o conhecimento contínuo na área jurídica, fomentando a autonomia dos envolvidos, dando-lhes espaço para colaborarem entre si. Ressalta-se ainda que, ligada diretamente à OAB, a Escola Superior de Advocacia Nacional – ESA Nacional, cuja finalidade é ser apoio educacional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, tem como objetivo promover a educação continuada para a prática da advocacia.

De acordo com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2025), a ESA promove um aprimoramento de qualidade para advogados e estimula ideias sobre a construção de novos paradigmas jurídicos em diversas áreas do Direito. Suas finalidades e competências incluem:

- Incentivar o desenvolvimento das atividades das Escolas Superiores de Advocacia dos Conselhos Seccionais da OAB;
- Oferecer plataformas de ensino para cursos de extensão e pós-graduação.
- **Instituir práticas educacionais inovadoras na atuação profissional da advocacia;**
- Promover intercâmbio com entidades semelhantes das profissões jurídicas, tanto nacionais quanto estrangeiras, integrando ações de interesse mútuo;
- Firmar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para alcançar seus objetivos (Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 2025, grifo nosso).

Parece correto afirmar que o ensino não formal oferece aos indivíduos a oportunidade de aprimorar suas habilidades e participar de um processo educacional voltado para sua autoatualização<sup>28</sup>. Diante da definição e aplicabilidade desse modelo, é possível estabelecer

---

<sup>27</sup> De acordo com Mendonça; Rizzatti; Rôças e Farias (2022), o ensino não formal pode ser praticado por diversas instituições de modo mais livre, como em museus, centros culturais, e também em espaços mais institucionalizados, nos quais, práticas educativas estão incluídas.

<sup>28</sup> Faz-se menção ao conceito de autoatualização de Bell Hooks (2013, p. 36) no qual argumenta que o ensino eficaz requer um alto nível de engajamento do aluno. Enfatiza que a paixão pelo assunto e a capacidade de criar um ambiente de aprendizado estimulante é essencial para promover o desenvolvimento intelectual e emocional do aluno.

um paralelo com as concepções de Carl Rogers<sup>29</sup> especialmente sua teoria humanista. A Abordagem Centrada na Pessoa (ACP), proposta por Rogers, promove um aprendizado individualizado, no qual o sujeito, a partir de suas experiências de vida, absorve o conhecimento de maneira única e particular. Essa perspectiva se alinha às teorias andragógicas discutidas anteriormente, reforçando a importância de uma educação que respeite as singularidades e necessidades do aprendiz.

Na mesma linha, Gohn (2014) afirma que a educação não formal ocorre em ambientes diversos, que não apenas na sala de aula, mas em espaços e ações coletivas, envolvendo e proporcionando o compartilhamento de experiências, visto que se liga à educação cidadã. A educação não formal tem um papel importante na transformação social, sendo este um dos grandes objetivos do próprio Direito Animal, promover a transformação e conscientização da sociedade civil sobre o respeito com a vida animal.

Quando se trata de formação continuada para profissionais já inseridos no mercado de trabalho, é essencial considerar que se está lidando com indivíduos adultos, os quais demandam materiais e estratégias educacionais eficazes e adaptadas às suas necessidades. Além disso, é preciso levar em conta a diversidade de experiências e os diferentes ritmos de aprendizagem desse público.

Nesse sentido, a educação flexível surge como uma resposta adequada, capaz de atender às especificidades desse grupo e promover um processo de aprendizagem mais significativo e alinhado às suas demandas profissionais. Sobre educação flexível, Knüppel; Silva; Garcia; Gaedtke:

A perspectiva para uma educação flexível nos processos de ensino e aprendizagem mobiliza o planejamento e construção de projetos formativos que põem em questão a lógica tradicional do ensino superior (...). Os avanços nas tecnologias digitais e a possibilidade de flexibilidade comunicacional e interacional na aprendizagem refletem em outros modos de compreender o contexto educacional, em que se insere a questão da educação a distância na era digital. Para compreender aspectos da temática, há que se entender o contexto atual do desenvolvimento social e tecnológico frente a uma realidade que se processa no entrecruzamento da Web 2.0, da Internet das Coisas (IoT), da Internet dos Dados (Big Data), que trazem à tona o conceito de Internet of Everything (IoE). Nesse cenário, emerge uma questão primordial: o que significa ser humano numa época hiperconectada em constante transformação? (...) O mundo conectado muda a construção do conhecimento, propagação, disseminação, compartilhamento e como as pessoas fazem uso dele. Abre-se outros caminhos para a educação, com todos os contornos exigidos para que aconteça garantindo também a equidade, que passa por políticas sustentadas, que incorporem o digital e destaquem o papel

---

<sup>29</sup> Para tanto consultar: LIMA, Letícia Dayane; BARBOSA, Zildete. Carlos Lyra; PEIXOTO, Sandra Patrícia Lamenha. Teoria Humanista: Carl Rogers e a Educação. Ciências Humanas e Sociais, Alagoas, 2018, p. 161-171.

interacional entre professores e estudantes (Knüppel; Silva; Garcia; Gaedtke, 2023, p. 163-164).

Por fim, conclui-se que este conjunto de abordagens teóricas adotadas constituiu uma base sólida para a elaboração do produto educacional. O *e-book*, concebido como um material de consulta, tem como objetivo principal facilitar o acesso rápido e descomplicado à informação para os profissionais. Além de sua utilidade prática, espera-se que a obra contribua para a construção de uma sociedade mais consciente e atuante na defesa dos direitos animais, fomentando, assim, uma cultura pautada pelo respeito e pela proteção efetiva dos animais não humanos.

### 2.2.2 *E-book*: produção e características

Um *e-book* é uma obra editorial em formato eletrônico, projetada para consumo em dispositivos eletrônicos como *smartphones*, *tablets*, computadores ou leitores digitais especializados (*e-readers*). Diferentemente dos livros impressos, os *e-books* se caracterizam por serem distribuídos em arquivos digitais (pdf, epub, mobi, etc.), capacidade de incorporar recursos interativos (*hyperlinks*, elementos multimídia, ferramentas de busca), e por sua flexibilidade para atualizações dinâmicas do conteúdo. Nesse tocante, Reis e Rozados conceituam *e-book*:

Convém dizer que, à primeira vista, pode parecer fácil definir e-book, livro eletrônico ou digital, já que, aparentemente, é apenas um livro em formato digital. Contudo, ainda não existe uma definição oficial de autoridades ou instituições reconhecidas como autoridades sobre o assunto. [...] A complexidade da definição dá-se, em parte, pela ausência de normalização sobre o tema, sendo o livro eletrônico aquele criado, produzido e comercializado exclusivamente em meio eletrônico ou digitalizado, visando sua preservação. A partir das definições apresentadas anteriormente, arriscamos propor uma definição: o e-book, livro eletrônico, digital ou virtual, é um livro que existe exclusivamente em formato digital, não periódico, que necessita de um aparelho leitor e de um software para decodificação que viabilize sua leitura. Pode conter texto, imagem, áudio e vídeo, permite a inclusão de comentários pelo leitor, bem como o controle e ajuste de nuances de brilho, cor e tamanho da fonte. (Reis; Rozados, 2016, p. 2).

Essa flexibilidade de uso, permite atualizações constantes do conteúdo e adaptação a diferentes perfis de leitores, tornando o *e-book* uma ferramenta dinâmica para educação e difusão de conhecimento. De acordo com Arantza Larrauri, CEO da Librandia, uma empresa distribuidora de conteúdos digitais da Espanha, em resposta a uma entrevista realizada em

2020, “Podemos afirmar que a tendência é que o livro digital tenha mais peso nos nossos hábitos de leitura” (Publishnews, 2020).

De fato, o período pós-COVID-19 consolidou uma transformação paradigmática nos hábitos de consumo informacional, valorizando soluções e facilitando o acesso as tecnologias. Quem não as usava, se viu obrigado a usar. Esses critérios diferenciam o *e-book* de meros textos digitalizados, transformando-o em uma experiência de leitura interativa. Além disso, sua portabilidade e custo reduzido de distribuição o tornam especialmente relevante para democratizar o acesso à informação.

A facilidade, a praticidade e a independência do usuário, enchem os olhos de leitores assíduos. Com razão Reis e Rozados (2016, p. 2): “Uma das grandes vantagens do livro eletrônico é o mecanismo de busca inerente a ele, que possibilita a pesquisa por palavras e, em poucos segundos, a obtenção do resultado, não sendo necessário folhear o livro ou relê-lo.” Este é um dos grandes objetivos inerentes ao produto fruto desta pesquisa, a usabilidade facilitada.

Não se pretende de forma alguma minimizar a importância, o significado e questionar a usabilidade de livros impressos, mas de enfatizar que há espaço e mercado para ambos os formatos, atendendo assim a preferência do público leitor. Guedes *et al.* (2013) pontuam tal fenômeno e observam que o livro digital não busca substituir o material impresso, mas sim atender a novas necessidades.

[...] o livro digital, longe de querer substituir o livro impresso, vem, antes de tudo, para suprir e atender novas necessidades e usos de uma sociedade que tem na internet seu novo ambiente de interação e democratização do conhecimento. Portanto, diante das mudanças editoriais que nos arrebatam, queremos saber que necessidades nos movem à produção e leitura desse atual formato de livro. (Guedes *et al.*, 2013, p. 1)

O *e-book* se consolida não apenas como uma subcategoria do livro físico, mas como um suporte com identidade própria, capaz de integrar texto, imagens, vídeos e elementos interativos em uma única plataforma. Seu potencial pedagógico é ampliado por ferramentas como anotações digitais, compartilhamento de trechos e atualizações em tempo real, características que o destacam no cenário contemporâneo de produção editorial.

Conforme preceitua Filatro (2008), a definição da estrutura de navegação em materiais educacionais digitais deve considerar tanto os objetivos de aprendizagem quanto o perfil do público-alvo. Em contextos no qual se visa à aquisição de conhecimentos básicos, especialmente para aprendizes com pouca familiaridade prévia com o tema ou quando há

tarefas específicas a serem cumpridas, recomenda-se a adoção de percursos predefinidos e altamente estruturados, que garantam uma progressão lógica e segura no processo de aprendizagem.

Visto por outro lado, em situações que demandam exploração autônoma, desenvolvimento de estratégias cognitivas ou resolução de problemas complexos, especialmente quando o leitor já possui conhecimentos prévios, alta motivação ou quando não há uma ordem rígida para a assimilação dos conteúdos –, a implementação de *links* e navegação não linear mostra-se mais eficaz, pois estimula a construção ativa do conhecimento e a adaptação às necessidades individuais.

Filatro (2008) conceitua design instrucional como um processo intencional e sistemático que envolve planejamento, desenvolvimento e aplicação de métodos, técnicas e atividades educacionais, visando facilitar a aprendizagem humana e solucionar problemas educacionais específicos. Considerando o desenvolvimento de um *e-book* voltado para o ensino de adultos, Filatro (2008) propõe três modelos de aprendizado eletrônico, os quais serviram como base teórica para a construção do produto educacional em questão.

Esses modelos são: o Modelo Informacional, que prioriza o conteúdo; o Modelo Essencial, que enfatiza atividades práticas; e o Modelo Imersivo, que valoriza a interação, a colaboração e a fluidez tecnológica. Acredita-se que o *e-book* produzido nessa pesquisa, integra aspectos de cada um desses modelos, uma vez que o objetivo foi criar um material de consulta que seja, ao mesmo tempo, funcional e atraente.

Para isso, *e-book* apresenta uma linguagem clara, direta e didática, permitindo que o usuário localize com facilidade as seções e capítulos desejados. Além disso, foi prioritário que o *e-book* fosse visualmente agradável, com ilustrações que dialoguem com os usuários e que agregassem significado ao conteúdo, promovendo uma experiência de aprendizagem envolvente e eficaz.

### 3 PERCURSO METODOLÓGICO

#### 3.1 Planejamento

Como exibido no Diagrama 1, logo abaixo, o percurso metodológico da pesquisa, se deu em uma sequência lógica, organizada em doze etapas, que se estendem de agosto de 2024 a dezembro de 2025. A fase inicial do projeto, compreendida entre agosto de 2024 e janeiro de 2025, foi dedicada à fundamentação teórica e à contextualização da pesquisa. Esta etapa englobou a revisão bibliográfica, a pesquisa de trabalhos correlatos e a realização de uma entrevista semiestruturada.

A conjugação dessas atividades permitiu o mapeamento do estado da arte, a identificação de lacunas na área de ensino-aprendizagem do Direito Animal e a coleta de dados empíricos iniciais para a elaboração do produto educacional que, em conjunto, forneceram a base para as fases subsequentes.

A partir de janeiro de 2025, o projeto avança para sua fase de desenvolvimento, iniciando-se com a concepção do produto. Os meses seguintes foram intensamente dedicados ao desenvolvimento do produto, um macroprocesso que se desdobra em ações simultâneas e integradas. Estas incluem a curadoria e elaboração do conteúdo, que assegura a relevância e a precisão informativa, o design instrucional, diagramação e *layout*, responsáveis pela transposição pedagógica e pela formatação visual do produto.

Sua fase final de refinamento e controle de qualidade foi concentrada no último bimestre de 2025. Esta etapa incluiu a revisão integrada do conteúdo e do design, a validação do *e-book* por juízes especialistas e os necessários ajustes pós-validação. A culminância do processo se dá com a finalização *e-book*, para registro e publicação, bem como para a defesa da dissertação em dezembro de 2025, assegurando que o produto entregue seja não apenas academicamente robusto, mas também funcional e alinhado às necessidades do público-alvo.

Diagrama 1 – Demonstrativo do percurso metodológico da pesquisa.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

### 3.1.1 Revisão da literatura

O levantamento sistemático de referenciais teóricos se deu, primeiramente, em ambientes *online*, sobre Direito Animal, abrangendo doutrinas jurídicas, nacionais e internacionais e jurisprudências, bem com artigos científicos, trabalhos acadêmicos, e legislações que abordam sobre animais, sejam leis puramente animalistas – centradas para a proteção dos animais, ou que apenas tratem de forma tangencial a questão animal no

contexto social; juntamente a esta busca, foram feitas buscas de livros sobre temas jurídicos variados que pudessem de alguma forma, contribuir e enriquecer a pesquisa.

Como destaca Gil (2017, p. 34), “A principal vantagem da pesquisa bibliográfica é o fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”. Destarte a pesquisa em repositórios virtuais, foram obtidos os dados demonstrados na Tabela 1.

Tabela 1 – Pesquisa quantitativa em repositórios virtuais sobre revisão da literatura.

Levantamento Bibliográfico	Idioma	
	"direito animal"	"animal right"
Palavras-chave		
Repositório UFPA	0	0
Google Acadêmico	284.000	2.860.000
Periódicos Capes	6.828	107.030
Edu CAPES	76	0
Scielo Brasil	129	5
Springer Nature Link	0	106.836
<b>TOTAL</b>	<b>291.003</b>	<b>3.073.871</b>
<b>Pesquisa realizada em: 27 de fevereiro de 2025.</b>		

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Foi constatado, então, na linha do tempo do período pesquisado, entre agosto de 2024 e até o dia da tabulação dos resultados apresentados acima, em 27 de fevereiro de 2025, que há expressivo conteúdo referente à Direito Animal no Brasil, embora, os resultados em relação a produções estrangeiras, se mostre muito mais expressiva, os resultados encontrados contribuíram para o embasamento teórico da presente pesquisa.

Em seguida, a fim de localizar processos judiciais envolvendo animais, foi realizada pesquisa na plataforma JusBrasil, reconhecida por ser uma ferramenta jurídica abrangente que disponibiliza recursos e serviços voltados para a área do Direito. A plataforma permite a consulta de jurisprudências, possibilita o acompanhamento de processos judiciais e a interação entre profissionais da área, consolidando-se como uma fonte relevante para estudos e práticas jurídicas. Os resultados são demonstrados na Tabela 2, abaixo.

Tabela 2 – Pesquisa quantitativa no site Jusbrasil.

<b>JUSBRASIL</b>			
<b>Palavras chave</b>	<b>"animais domésticos"</b>	<b>"animais selvagens"</b>	<b>"maus tratos animais"</b>
Jurisprudência	mais de 10.000	5.029	mais de 10.000
Peças Processuais	mais de 10.000	5.659	mais de 10.000
Doutrina	346	140	212
Legislação	1.313	217	426
<b>Pesquisa realizada em 27 de fevereiro de 2025</b>			

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

### 3.1.2 Levantamento de requisitos: a entrevista semiestruturada

A segunda etapa se configurou a partir da necessidade da formulação do formato do produto educacional, em consonância ao propósito da presente pesquisa, que é criar caminho para a geração e disseminação de conhecimentos capazes de desenvolver habilidades e soluções práticas, com impacto direto na atuação profissional dos usuários.

Então, com o objetivo de levantar o ponto de vista dos profissionais que estão ligados aos direitos animais, foi realizada uma entrevista semiestruturada, utilizando abordagem qualitativa, com questões abertas, aplicada para o levantamento de requisitos, e, conseqüente embasamento para a construção do produto educacional.

Para aplicação da entrevista, foi pensado em um público de fácil acesso desta autora, então, foi feito levantamento de membros da Comissão de Proteção aos Direitos dos Animais, junto à OAB/PA, mediante contato direto e informal com membros da Comissão à época, via aplicativo *WhatsApp*, no dia 04 de dezembro de 2024.

Juntamente a isso, nos dias seguintes, também foi feito contato com outros membros da mesma comissão, mas de seccionais de outros estados, Manaus – AM, Curitiba – PR e Balneário Camboriú – SC, a fim de coletar informações sobre como funciona a comissão destas subseções, quantidade de membros, frequência de reuniões, tarefas, funções, e principalmente, se havia alguma ferramenta educacional para os membros, para auxiliar ou mesmo apoiar, a atuação dos mesmos.

Trinta e nove membros da Comissão participaram da entrevista semiestruturada. Os entrevistados – advogados, protetores independentes e ativistas da causa animal – inscritos em diferentes seccionais da OAB (PA, AM, PR e SC), tiveram liberdade para responder às perguntas da forma que preferissem, inclusive por meio de áudios, caso julgassem adequado.

O objetivo central foi coletar subsídios para definir o formato de produto que melhor atendesse às suas necessidades. A entrevista foi baseada em três perguntas, quais sejam:

1. Qual o formato que melhor atenderia aos membros da Comissão de Proteção dos Direitos dos Animais da sua seccional, em relação ao consumo de conteúdo referente à Direito Animal? (Ex.: oficinas, palestras, *e-books*, guias educacionais);
2. Quais ferramentas ou recursos tecnológicos você acredita que seriam úteis para o apoio à sua prática e constante atualização sobre o que acontece na área do Direito Animal? (Ex.: plataformas de *e-learning*, informativos em um aplicativo, website, podcast);
3. Você prefere a oferta de formações de forma presencial ou on-line? Por quê?

A partir das respostas extraídas foi possível identificar direcionamentos iniciais para o projeto do produto educacional.

### **3.2 Concepção do *e-book* como produto educacional**

O produto educacional sugerido, partiu da seguinte questão-foco: Como expandir a visibilidade e fomentar o estudo do Direito Animal para que profissionais atuantes na área dos direitos animais possam aplicá-lo de forma eficaz, promovendo justiça e proteção para os animais não humanos?

O *e-book* se propõe a apoiar a formação complementar de profissionais ligados à defesa dos direitos dos animais, compilando informações essenciais sobre Direito Animal e sua intersecção com as outras áreas do Direito, conforme a proposta do PPGCIMES e a linha de pesquisa: Inovações Metodológicas no Ensino Superior (INOVAMES).

Produzido para ser um recurso prático e de consulta, no *e-book* o usuário encontrará informações que poderão auxiliar na sua atuação como defensor dos direitos dos animais. É fundamental ressaltar o caráter inovador do produto educacional proposto nesta pesquisa, não necessariamente por seu formato digital, mas pela abordagem pioneira do tema dentro de Universidade Federal do Pará – UFPA, para o público-alvo, e ainda, pela estruturação das seções.

Trata-se de uma ferramenta integrada, prática e fácil de ser consultada, que reúne conteúdo jurídico especializado em uma única obra, com linguagem objetiva, didática e

precisão técnica. Seu diferencial está no compromisso com a aplicabilidade real, “O Processo dos Bichos” foi concebido para apoiar diretamente a atuação profissional do leitor, alinhando-se às demandas cotidianas e às lacunas identificadas na pesquisa.

Assim, mais que um material didático teórico, configura-se como um instrumento de trabalho contextualizado, que dialoga com os desafios concretos da área. O *e-book*, portanto, se alinha a essa visão, instrumento de contribuição para a formação continuada dos profissionais atuantes na defesa e proteção dos direitos dos animais.

O *e-book* se apoia nas diretrizes de Filatro (2008) sobre modelos de aprendizagem eletrônica. Segundo a autora, os arranjos educacionais digitais podem ser sistematizados em cinco tipologias distintas, categorizadas conforme a natureza das interações pedagógicas que estabelecem: a) relação discente-conteúdo; b) vínculo educando-educador; c) dinâmicas entre pares; e d) interface com a infraestrutura tecnológica necessária.

Essa matriz conceitual permite identificar cinco modelos de aprendizagem: o *Modelo Informacional*, no qual oferece informações estáticas para consulta, com pouca ou nenhuma interação virtual e baixa exigência tecnológica; o *Modelo Suplementar*, que disponibiliza conteúdos complementares (leituras, tarefas) *online*, mas a experiência de aprendizagem ocorre principalmente *offline*; o *Modelo Essencial*, no qual o aluno depende do acesso regular à internet para participar, exigindo proatividade e competência tecnológica do educador e do aluno e onde as atividades de aprendizagem nuclear são mediadas tecnologicamente; o *Modelo Colaborativo*, centrado na construção social do conhecimento, no qual os alunos geram parte do conteúdo por meio de ferramentas colaborativas (fóruns, chats), exige competências tecnológicas de educadores e alunos, além de maior infraestrutura; e o *Modelo Imersivo*, onde todo o conteúdo e interações ocorrem *online*, muitas vezes em ambientes virtuais sofisticados e personalizados, exigindo alto nível de competência tecnológica e interação social, empregando ambientes virtuais sofisticados para simulações e vivências.

Para o desenvolvimento do *e-book*, optou-se pela adoção do Modelo Essencial como arcabouço principal, conforme proposto por Filatro (2008). Essa escolha se justifica pela natureza didática do material, projetado para permitir que profissionais do Direito e demais profissionais atuantes na defesa dos direitos animais – frequentemente com agendas sobrecarregadas – possam acessar e absorver o conteúdo de forma autônoma e flexível.

No modelo essencial, a participação está intrinsecamente vinculada ao acesso à Internet. Embora a leitura do conteúdo do *e-book* possa ser feita *offline*, algumas atividades

estão vinculadas ao uso de conexão com a internet, como a consulta e verificação de legislações e jurisprudências, ou seja, há uma dependência significativa de conexão para a interação plena com o material.

Outra característica do modelo essencial, é a postura do usuário, que deverá ser proativo, gerenciando seu próprio aprendizado e garantindo o acesso aos recursos online. Esse modelo é típico de cursos no qual a interação com conteúdos digitais e a participação em atividades *online* são essenciais para a aprendizagem, diferindo dos modelos meramente informacionais ou suplementares.

O *e-book* foi estruturado em três eixos interdependentes: 1) fundamentação jurídica sólida, apresentando conceitos doutrinários e marcos legais atualizados e comentados; 2) aplicação prática imediata, por meio de estudos de caso e sugestões de atuação processual na prática; e 3) acessibilidade na consulta, com sistema de navegação intuitivo e indexação temática. Essa tríade foi articulada harmonicamente, permitindo que a exposição teórica dialogue permanentemente com situações concretas do cotidiano forense.

A concepção estrutural do *e-book* foi meticulosamente planejada em cinco eixos complementares – Doutrinas e Conceitos, Legislação, Estudo de Casos, Jurisprudência, e Prática Jurídica – criando um ecossistema de aprendizagem que materializa os princípios de design instrucional propostos por Filatro (2008).

Conforme estabelece Filatro (2008), a definição da estrutura de navegação em materiais educacionais digitais deve considerar tanto os objetivos de aprendizagem quanto o perfil do público-alvo. Em contextos em que se visa à aquisição de conhecimentos básicos, especialmente para aprendizes com pouca familiaridade prévia com o tema ou quando há tarefas específicas a serem cumpridas, recomenda-se a adoção de percursos predefinidos e altamente estruturados, que garantam uma progressão lógica e segura no processo de aprendizagem.

Visto por outro lado, em situações que demandam exploração autônoma, desenvolvimento de estratégias cognitivas ou resolução de problemas complexo, especialmente quando os alunos já possuem conhecimentos prévios sólidos, alta motivação ou quando não há uma ordem rígida para a assimilação dos conteúdos –, a implementação de *links* e navegação não linear se mostra mais eficaz, pois estimula a construção ativa do conhecimento e a adaptação às necessidades individuais.

Essa dualidade estrutural foi cuidadosamente pensada no *e-book*, combinando rotas guiadas para conceitos fundamentais (como a base doutrinária do Direito Animal) com

acesso livre a jurisprudências e casos práticos interligados, respeitando assim tanto as demandas dos iniciantes quanto dos profissionais experientes.

Vale ressaltar que o produto educacional em comento encontrou forte inspiração no “Atlas da Amazônia Brasileira” (Fundação Heinrich Böll, 2025), sugestão feita pela banca de qualificação da pesquisa, sendo esta, a referência fundamental e direta do *e-book*, no que diz respeito ao design, *layout* e disposição textual.

Adotou-se a mesma estrutura, no estilo “revista”, que prioriza a experiência visual e a disposição de ilustrações, gráficos e figuras. Inspirando-se no Atlas, o “Processo dos Bichos” foi concebido com uma diagramação dinâmica que combina texto, infográficos, mapas mentais, tabelas, ícones e elementos visuais, afastando-se um pouco da densidade textual tradicional de manuais jurídicos e aproximando-se de uma linguagem mais acessível, de forma a envolver e engajar o leitor.

A organização do *e-book* foi dividida em seções. A primeira seção foi reservada ao estudo doutrinário, contendo a conceituação da disciplina, do que ela trata, seus princípios jurídicos e uma reflexão sobre o fato biológico da senciência animal. Aborda ainda, conceitos e parâmetros da interseção do Direito Animal com as áreas de Direito Civil, Direito Penal e Direito Ambiental.

A segunda seção se dá a partir da análise da lei de crimes ambientais (Lei nº 9.605/1998), com uma divisão de capítulos sobre os animais domésticos e os animais silvestres, e também um capítulo pontuando várias leis que tratam questões envolvendo os animais, em ambientes federal, estadual e municipal.

A terceira seção foi reservada para o estudo de casos, e são explorados alguns casos que tiveram grande impacto midiático. São também, apresentados outros casos de menor impacto na mídia, mas com igual importância, de forma resumida, com sugestões de atuação, com intuito de servir como exemplo para situações semelhantes nas quais o profissional esteja atuando, ou deseje atuar, judicialmente.

A quarta seção do *e-book* contém as principais decisões dos Tribunais Superiores brasileiros, o Superior Tribunal de Justiça – STJ e o Supremo Tribunal Federal – STF, em relação à matéria animalista, composta por decisões importantes em casos julgados em Tribunais de Justiça. Por fim, a quinta seção aborda a questão prática, trazendo orientações para auxiliar na atuação prática do advogado, ativista e protetor de animais.

O *e-book* foi desenvolvido com uma estrutura visual clara e organizada, utilizando títulos, subtítulos, boxes explicativos e destaques para facilitar a navegação e a compreensão

do conteúdo. Além disso, foram incorporados recursos visuais a fim de complementar o texto e tornar a leitura mais dinâmica.

Reconhece-se que, no contexto das produções doutrinárias no meio jurídico, é comum encontrar materiais que seguem um padrão tradicional no mercado de ensino-aprendizagem, e foi difícil fugir à regra. No entanto, o objetivo deste produto é romper com essa convenção combinando texto e elementos visuais de forma harmoniosa para dinamizar a experiência do leitor.

Essa obra foi encarada como um desafio, mas também como uma oportunidade para inovar no design instrucional, posicionando-se como um ponto fora da curva em relação aos materiais jurídicos convencionais. Essa inovação constitui, portanto, uma das missões centrais para o produto fruto desta pesquisa.

Por fim, afirma-se que o design gráfico do *e-book* seguirá os princípios da obra de Filatro (2008), incansavelmente citada. A intenção foi organizar e desenvolver um design para possibilitar a plena comunicação visual e eficácia na transmissão do conhecimento. Com isso, houve a necessidade da contratação de profissional especializado para desenvolver a identidade visual do produto, envolvendo a paleta de cores, os ícones temáticos para cada seção, a diagramação, o layout, as ilustrações, tudo em prol da facilitação e agradabilidade do público para uma leitura dinâmica e menos cansativa possível.

O *e-book* busca envolver o profissional do Direito Animal, colaborando para uma boa prática jurídica dedicada à proteção dos direitos dos animais.

### 3.2.1 Elaboração do conteúdo

A elaboração do *e-book* foi conduzida por métodos pedagógicos de forma a priorizar a aprendizagem significativa e a autonomia do usuário. Considerando que o produto educacional em tela, foi todo planejado para um público-alvo composto por adultos, o *e-book* foi estruturado para promover a autoaprendizagem e a aplicação prática do conhecimento.

Neste contexto, na andragogia foi encontrado um caminho para a estruturação do conteúdo para o *e-book* “O Processo dos Bichos”. Com intuito de demonstrar como pode se dar a efetivação de uma prática jurídica eficiente, relevante e autogerida, ou seja, o

aprendiz adulto assume o controle do seu próprio processo de aprendizagem, tomando decisões sobre o que, como e quando aprender, e definindo seus objetivos e estratégias.

O *e-book* adota uma abordagem linguística equilibrada, mantendo certo rigor terminológico jurídico necessário, mas com uma estruturação didática e acessível. Essa opção metodológica decorre da dupla natureza do público-alvo visado: por um lado, profissionais do Direito que demandam precisão técnica; por outro, atores fundamentais na proteção animal – os protetores independentes, ativistas e estudantes de Direito, que merecem certa clareza expositiva.

Para conciliar esses objetivos aparentemente antagônicos, o texto emprega três estratégias complementares:

- a) Simplificação sem perda de precisão: Os conceitos jurídicos são apresentados em sua forma técnica, imediatamente seguidos por exemplificações concretas. Por exemplo, após definir “crime de maus-tratos” nos termos do art. 32 da Lei 9.605/98, ilustra-se com exemplificações de casos concretos.
- b) Recursos pedagógicos integrados: boxes de comentários, fluxogramas e mapas mentais: inseridos ao longo da obra, trazem observações práticas (“Como isto se aplica no dia a dia do advogado animalista?”); conceituações visuais e esquemas que facilitam a compreensão rápida do usuário.
- c) Sistema de apoio terminológico: sumário dinâmico totalmente *linkado* com as páginas onde aquele capítulo está localizado; legendas explicativas: Para artigos de lei citados (ex.: “Art. 32 - Lei 9.605/98: Principal instrumento contra maus-tratos”).

Essa arquitetura textual atende às recomendações de Filatro (2008) sobre materiais didáticos eletrônicos, no qual examina a dinâmica entre os diferentes níveis de contexto e as dimensões do processo de aprendizagem, e afirma que para o pleno desenvolvimento de uma solução para o aprendizado eletrônico requer lidar com as incertezas do macroambiente e a multiplicidade de situações didáticas, e ainda, lidar com as particularidades de cada usuário que interage no processo educacional.

O desafio particular deste projeto residiu em reproduzir um texto – uma escrita, que trata sobre complexidades processuais, legislativas e conceituais do mundo jurídico para profissionais que estão absolutamente acostumados à linguagem jurídica robusta, dura e excessivamente formal, mas que abraçasse também o público ativista, protetor de animais e, eventualmente, estudantes de Direito. O objetivo era ser diferente de um livro de doutrina jurídica usual, e foi um grande desafio.

### 3.2.2 Método de validação

A avaliação da qualidade e da funcionalidade de um produto educacional digital é uma etapa fundamental para assegurar que ele cumpra seus objetivos pedagógicos e técnicos de forma eficaz. No contexto do desenvolvimento de materiais didáticos, os testes de funcionalidade e usabilidade verificam se o produto opera conforme os requisitos especificados, por isso, a interação do público-alvo é crucial tanto no desenvolvimento quanto na validação desses materiais.

Para coletar dados robustos sobre a eficácia dos testes de validação, é imprescindível a utilização de instrumentos de pesquisa estruturados, como questionários, que permitam capturar o ponto de vista do usuário. Nesta pesquisa, a validação é compreendida como o processo de examinar, com precisão e com base em critérios pré-definidos, a adequação de um instrumento ou produto, bem como a interpretação de seus resultados.

Segundo Leite (2018), a validação consiste no processo de verificar, por meio de um grupo representativo do público-alvo, se o conteúdo e a forma do material produzido são capazes de estimular uma mudança de comportamento. Os parâmetros adotados incluíram a clareza da linguagem, a relevância dos tópicos, a abrangência temática, a precisão técnica das informações, a organização lógica da estrutura, além da aparência e usabilidade do produto digital.

A partir disto, foi convidado um grupo de Juízes Especialistas, composto por advogados com notório saber e experiência nas áreas dos conteúdos explorados na obra, aos quais coube a tarefa essencial de julgar se os temas abordados no *e-book* condizem com a realidade jurídica atual brasileira, se são coerentes, abrangentes, representativos e se seu conteúdo se relaciona diretamente com o que se pretende ensinar.

Para operacionalizar essa análise multidimensional (conteúdo, pedagogia e design), o processo de validação do *e-book* “O Processo dos Bichos” foi conduzido mediante a aplicação de um formulário com perguntas abertas e fechadas baseadas em uma escala tipo Likert adaptada, aplicado no formato *online*, através do *Google Forms*, juntamente com a disponibilização do arquivo do *e-book*, seguindo a tendência de validação remota, adotada por Rosa e Souza (2023).

Os critérios de inclusão para participação na validação foram: (1) profissionais bacharéis em Direito, regularmente inscritos na OAB; (2) especialização ou atuação

comprovada em pelo menos uma das áreas correlatas ao tema (Direito Civil, Direito Penal, Direito Ambiental, Direito Animal, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Processual Administrativo e Direito Processual Penal); (3) em caso de não ser profissional do Direito, fazer parte da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da OAB com experiência em proteção, resgates e abrigamento de animais errantes; (4) aceitação formal e esclarecida para participação na pesquisa.

O questionário para avaliação do *e-book* foi respondido por onze Juízes Especialistas (JEs), quantidade que segue a orientação de Pasquali (1997), que estabelece uma variação de seis a vinte juízes para avaliações desta natureza. Os juízes que aceitaram participar da pesquisa receberam através do aplicativo *Whatsapp* “kits” contendo o arquivo PDF do *e-book*, com uma breve explicação sobre como interagir com o arquivo, período para participação, e o *link* para o acesso do questionário (*Google Forms*), no qual continha o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e as perguntas avaliativas.

Os participantes interagiram com o *e-book*, permitindo a observação direta de seu conteúdo, usabilidade, acessibilidade e design, possibilitando a identificação de possíveis falhas técnicas. Os resultados da validação do *e-book* foram tabulados por meio da aplicação do método *Learning Object Review Instrument* (LORI), adaptado de Nesbit, Belfer e Leacock (2009). O LORI é uma ferramenta de avaliação criada para atender à necessidade de selecionar objetos de aprendizagem de qualidade em meio à vasta quantidade de recursos educacionais disponíveis *online*.

A avaliação através do LORI é realizada com base em nove itens ou critérios educacionais fundamentais. Esses critérios abrangem desde a Qualidade do Conteúdo e seu Alinhamento com os Objetivos de Aprendizagem até aspectos mais técnicos e de experiência do usuário, como Motivação, Design de Apresentação, Usabilidade, Acessibilidade e Conformidade com Padrões técnicos.

Para este estudo, o LORI foi adaptado, resultando nos critérios de avaliação dispostos no Quadro 1.

Quadro 1 – Instrumento de revisão de objetos de aprendizagem.

<b>Learning Object Review Instrument (LORI) Adaptado de Nesbit, Belfer e Leacock (2009)</b>					
	<b>Escala de Classificação</b>				
	1	2	3	4	5
<b>1 Conteúdo e Pertinência</b>					

1.1 A linguagem do <i>e-book</i> é clara, objetiva e acessível.					
1.2 Os temas abordados são relevantes e pertinentes para a prática do Direito Animal.					
1.3 O <i>e-book</i> cobre os principais tópicos para uma compreensão sólida do Direito Animal.					
<b>2 Alinhamento das Metas de Aprendizagem</b>					
2.1 A sequência dos capítulos é didática e ajuda na compreensão do tema.					
2.2 A estrutura interna do conteúdo está organizada de forma a facilitar a consulta.					
<b>3 Feedback e Adaptação</b>					
3.1 O <i>e-book</i> oferece exemplos práticos e orientações que facilitam a aplicação do conhecimento.					
<b>4 Motivação</b>					
4.1 O mascote (gato Yago) é um elemento lúdico que enriquece a obra.					
<b>5 Design de Apresentação</b>					
5.1 O <i>layout</i> do <i>e-book</i> é visivelmente agradável e atraente.					
5.2 A tipografia é adequada ao público-alvo e ao gênero do conteúdo.					
5.3 Há consistência no uso de estilos (títulos, subtítulos, parágrafos, citações).					
5.4 A disposição do texto contribui para uma leitura confortável e dinâmica.					
5.5 Tabelas, mapas mentais, fluxogramas e ícones complementam e enriquecem o texto.					
5.6 As ilustrações estão dispostas de forma adequada ao longo do <i>e-book</i> .					
5.7 As cores utilizadas são harmoniosas e facilitam a leitura.					
<b>6 Usabilidade de interação</b>					
6.1 A organização do sumário facilita a navegação pelo <i>e-book</i> .					
6.2 A presença de <i>hyperlinks</i> torna a leitura mais dinâmica.					
<b>7 Acessibilidade</b>					
7.1 O <i>layout</i> respeita as boas práticas de acessibilidade (ex: contraste, tamanho de fonte).					
<b>8. Conformidade com padrões</b>					
8.1 Avaliação global da qualidade do <i>e-book</i> como material educacional.					
8.2 Você recomendaria este <i>e-book</i> para outros colegas?					

Fonte: Adaptado de Nesbit, Belfer e Leacock (2009). Legenda: (1) Discordo totalmente; (2) Discordo parcialmente; (3) Neutro; (4) Concordo parcialmente; (5) Concordo totalmente.

A escala LORI adaptada (Quadro 1) contém oito dimensões avaliativas. Como recomendado, os Juízes Especialistas (JE) podem optar por não avaliar itens considerados

irrelevantes ao objeto de aprendizagem ou aqueles que ultrapassem sua área de *expertise*. A seguir, detalha-se o significado operacional de cada dimensão no contexto do *e-book*.

1) Qualidade do Conteúdo: Neste espaço é apreciado a precisão do conteúdo da obra, a atualidade das informações e a fundamentação jurídica e técnica, assegurando um detalhamento apropriado para o público-alvo;

2) Alinhamento dos Objetivos de Aprendizagem: Verifica-se a coerência entre os objetivos educacionais declarados, o conteúdo desenvolvido e o perfil dos aprendizes (advogados, ativistas, protetores e estudantes da área);

3) Feedback e Adaptação: Esta dimensão foi interpretada como a capacidade do material de promover uma reflexão autônoma, por meio de questões reflexivas, estudos de caso e uma linguagem que facilite a autoaprendizagem;

4) Motivação: Em prol de avaliar o potencial do *e-book* em engajar o leitor, por meio de uma narrativa clara, elementos visuais envolventes e uma estrutura que incentive a progressão na leitura e a curiosidade pelo tema;

5) Design de Apresentação: Foram avaliados aspectos visuais e textuais, como a legibilidade tipográfica, a hierarquia clara de títulos, a concisão e correção gramatical do texto, e a integração estética de elementos gráficos que não desviem o foco do conteúdo educativo;

6) Usabilidade e Interação: Considerando a natureza do *e-book*, esta dimensão focou na facilidade de navegação pelo sumário, na intuitividade da localização de seções e na clareza dos elementos clicáveis (*hyperlinks*), quando presentes;

7) Acessibilidade: Há certa preocupação em relação ao material em ser inclusivo, avaliando fatores como contraste de cores, tamanho de fonte e clareza na organização, que acomodem leitores com diferentes necessidades;

8) Conformidade com Padrões: Por fim, a escala buscou aferir a adequação geral do produto educacional, culminando na probabilidade de os especialistas recomendá-lo a seus pares.

Conforme preconizado por Nesbit, Belfer e Leacock (2009), cada um desses critérios foi avaliado em uma escala Likert de 1 a 5, em que: (1) Discordo Totalmente; (2) Discordo parcialmente; (3) Neutro; (4) Concordo parcialmente; (5) Concordo Totalmente. Os autores ainda recomendam que os resultados sejam analisados tanto pelas médias das classificações quanto pelos comentários qualitativos dos Juízes Especialistas.

Para quantificar a concordância entre os Juízes Especialistas (JEs) na validação do *e-book*, adotaram-se dois métodos estatísticos complementares: o Índice de Concordância (IC) e o Índice de Validade de Conteúdo (IVC).

A fórmula aplicada foi:  $IC = (\text{Número de respostas "Concordo parcialmente" e "Concordo totalmente"}) / (\text{Número total de participantes}) \times 100$ . Já o Índice de Validade de Conteúdo (IVC) mensurou a proporção de juízes que concordaram com cada item e dimensão, utilizando a seguinte fórmula:  $IVC = (\text{Número de respostas '4' e '5'}) / (\text{Número total de respostas para o item})$ . Os resultados do IVC estão consolidados no Quadro 2. Essa abordagem mista permitiu não apenas medir o consenso quantitativo entre os especialistas sobre a qualidade do material, mas também captar *insights* qualitativos relevantes para o refinamento final da obra.

Para a validação integral do *e-book*, foram adotados parâmetros de concordância, com índices que podem variar de 70% a 100% de concordância, para estabelecer a excelência da validade de conteúdo (Polit; Beck., 2011), podendo ser considerado suficiente para a validação dos itens quando somadas as respostas “concordo parcialmente” e “concordo totalmente”. Dessa forma, o *e-book* seria considerado plenamente validado ao atender ao critério mínimo (70%) e aspirar ao padrão de excelência (90%).

Para uma avaliação global do *e-book*, foi calculado ainda o IVC médio do instrumento. Este resultado foi obtido através do somatório dos IVCs de todos os itens avaliados, dividido pelo número total de itens que compõem a escala, oferecendo assim uma métrica consolidada da validade de conteúdo do produto educacional.

Por fim, alinhando-se à perspectiva de Rizzatti *et al.* (2020), esta dissertação propõe uma segunda instância de validação, a ser realizada pela banca examinadora durante a defesa, que avaliará todo o processo de construção, o arcabouço teórico-metodológico e o produto educacional final em sua integralidade.

### 3.3 Aspectos éticos

Os aspectos éticos foram considerados na presente pesquisa. Tanto o levantamento de requisitos quanto o teste de validação são conduzidos sem a identificação dos respondentes, dispensando, assim, a necessidade de aprovação pelo Comitê de Ética da Universidade Federal do Pará – UFPA. Com base na resolução nº 510/2016, do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, onde se respalda a não obrigatoriedade, preceitua que:

Art. 1º, parágrafo único, da resolução N° 510 de 2016, não serão registradas nem avaliadas pelo Sistema CEP/ CONEP:

**I – Pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;**

II – Pesquisa de utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III – Pesquisa que utilize informações de domínio público (Brasil, 2016, grifo nosso).

Quanto aos dados coletados, os participantes foram informados que não seriam identificados de forma alguma, no qual apenas suas respostas seriam levadas em consideração. O tratamento das informações seguiu as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18). Além disso, o *e-book* é de uso aberto e não coletará dados pessoais ou sensíveis dos usuários, estando, portanto, em plena conformidade com a LGPD.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 4.1 Análise de produtos correlatos

Diante da necessidade de avaliar produtos correlatos que apresentam características de produtos educacionais voltados ao Direito Animal, foi realizado levantamento de caráter exploratório. Esse levantamento teve como objetivo identificar e analisar materiais que se relacionem ao produto proposto na pesquisa, buscando inspiração, boas práticas e lacunas a serem superadas.

Foram consultados repositórios virtuais acadêmicos, como plataformas de periódicos, além de uma busca ampla no *Google*. A análise destes produtos educacionais contribuiu para a definição de diretrizes e estratégias que nortearam o desenvolvimento do produto educacional em tela, garantindo sua relevância e eficácia no contexto da formação complementar de profissionais ligados a defesa dos direitos animais. A seguir serão demonstrados os trabalhos correlatos escolhidos para tal.

Conforme Gil (2008, p. 29), “As hipóteses elaboradas com base nos resultados de outras investigações geralmente conduzem a conhecimentos mais amplos que aquelas decorrentes da simples observação”. Feita pesquisa nos repositórios digitais – Site PPGCIMES, Repositório Institucional da UFPA, Portal de Periódico Capes e EduCAPES (produtos educacionais), identificou-se, por exemplo, a ausência de *e-books*, desenvolvidos em âmbitos acadêmicos, sobre Direito Animal – não pura e simplesmente sobre *animais*, mas sim sobre a disciplina jurídica, com abordagens práticas para profissionais.

Não havendo assim, identificação sobre produtos educacionais correlatos que se assemelham na forma e no conteúdo ao que se pretende desenvolver, tal como demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Pesquisa quantitativa em repositórios digitais, em relação a produtos educacionais sobre Direito Animal.

Repositórios Digitais	Português	Inglês
<b>Palavras-chave</b>	<b>"direito animal"</b>	<b>"animal rights"</b>
Site PPGCIMES	0	0
Repositório Institucional UFPA	0	0
Portal de Periódicos Capes	0	0
EduCAPES (produtos educacionais)	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Pesquisa realizada em: 27 de fevereiro de 2025.</b>		

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Nesse contexto, passou-se a pesquisar sobre produtos educacionais que se assemelhassem apenas em seu formato metodológico. Já que o *e-book* é voltado para aprendizagem autônoma de profissionais atuantes. Na Tabela 4, segue o resultado.

Tabela 4 – Pesquisa quantitativa em repositórios digitais, em relação ao formato (*e-book*).

Repositórios Digitais	Português	Inglês
Palavras-chave	"livro digital"	"e-book"
Site PPGCIMES	1	0
Repositório Institucional UFPA	138	0
Portal de Periódicos Capes	5	112
EduCAPES (produtos educacionais)	124.800	108
<b>TOTAL</b>	<b>124.944</b>	<b>220</b>
<b>Pesquisa realizada em: 27 de fevereiro de 2025.</b>		

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Diante de certa inquietação, considerando todos os números encontrados, apresentados acima, no qual não houve retorno sobre *e-books* e/ou outros produtos educacionais produzidos no Brasil inteiramente direcionados ao estudo do Direito Animal, seja direcionado para profissionais, tal como o objetivo desta pesquisa, seja direcionado para o ensino de estudantes de graduação, foi feita mais uma pesquisa, mas desta vez mais aberta.

Então, a partir dos números coletados obtidos mediante buscas nos repositórios científicos apontados, decidiu-se ampliar a pesquisa. Complementarmente, foi feita uma pesquisa mais aberta, conduzida no *Google*, utilizando a palavra-chave "*e-book direito animal*", o que resultou na identificação de dois materiais relevantes: "Cartilha de Direito Animal – Por Onde Começar"<sup>30</sup>, de autoria do Grupo de Estudos de Ética e Direitos Animais (Geda), coordenado pelo professor Carlos Frederico Ramos de Jesus, Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da USP – SP, e "Cartilha de Direito Animal"<sup>31</sup>, de autoria da Promotoria de Justiça do município de Capanema – PA.

Esses documentos chamaram muita atenção, visto sua semelhança, extrema relevância e potencial contribuição para a construção do *e-book* proposto nesta pesquisa.

#### 4.1.1 Cartilha de Direito Animal

<sup>30</sup> Disponível em: [https://direito.usp.br/pca/arquivos/fdde35684ab3\\_cartilha-direito-animal-220701.pdf](https://direito.usp.br/pca/arquivos/fdde35684ab3_cartilha-direito-animal-220701.pdf). Acesso em: 27 de fev. 2025.

<sup>31</sup> Disponível em: <https://animaiscomdireitos.ufpr.br/wp-content/uploads/2020/06/capanema-cartilhaalterado-out.pdf>. Acesso em: 27 de fev. 2025.

A obra “Cartilha de Direito Animal” foi produzida por Maria José Vieira de Carvalho Cunha, 2ª Promotora de Justiça Titular de Capanema – PA e Maria da Conceição Maciel da Silva, Membro da Academia Capanemense de Letras e Artes – ACLA, com apoio da Procuradoria – Geral de Justiça e Subprocuradorias Gerais de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

O objetivo principal da obra é informar os leitores sobre os direitos dos animais, com a expectativa de promover a conscientização, a disseminação e a prática do respeito aos animais na sociedade. De forma simples e tanto popular, a cartilha busca de tal forma, capacitar os leitores a identificar e denunciar crimes de abandono e maus-tratos, fornecendo orientações sobre como acionar os órgãos públicos competentes. A obra também enfatiza a importância da colaboração entre a sociedade e o poder público para a defesa dos animais e o controle populacional responsável, e se direciona, majoritariamente a população que vive na cidade onde foi produzido, município de Capanema, no interior do estado do Pará.

A Cartilha busca conscientizar sobre a necessidade de proteger todos os animais, não apenas os domésticos, visto que merecem ter vida digna como seres sencientes que são. O resultado esperado é uma relação mais harmoniosa entre os humanos e os animais, promovendo o bem-estar animal e combatendo a crueldade. Constatam informações sobre como denunciar maus-tratos, como reunir provas (laudos veterinários, fotos, vídeos, testemunhas), e a quais autoridades recorrer (polícia civil, secretaria de meio ambiente, Ministério Público).

O documento também aborda a importância da castração, da adoção legal e o papel das organizações da sociedade civil na proteção animal. Além disso, oferece modelos de notícias de crime de maus-tratos e requerimentos para casos de omissão do poder público.

#### 4.1.2 Direitos Animais – Por Onde Começar?

A obra “Direitos Animais – Por Onde Começar?” foi produzida por vários autores, estudantes do GEDA – Grupo de Estudos de Ética e Direitos Animais, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. O objetivo principal é fornecer informações e conceitos básicos sobre os direitos dos animais para a comunidade em geral, incluindo estudantes e profissionais do Direito. A cartilha não pretende aprofundar nenhum tópico específico, mas sim indicar por onde começar a estudar a questão.

Os procedimentos adotados na cartilha incluem a apresentação de conceitos básicos de ética e direito animal, a indicação de diplomas legislativos relevantes, um resumo sobre decisões judiciais que abrangem o tema e explora instruções sobre como denunciar violações dos direitos dos animais. A cartilha também apresenta referências a livros, artigos, textos opinativos e reportagens sobre o tema, com o intuito de servir como porta de entrada para o estudo do direito animal.

A obra menciona justificativas filosóficas para considerar animais como sujeitos de direitos, apresentando as contribuições de autores como Peter Singer, Tom Regan e Christine Korsgaard. A cartilha representa um importante esforço para disseminar informações sobre direitos animais, oferecendo uma base conceitual e exemplos práticos de como defender os interesses dos animais, reconhece que ainda há um longo caminho a percorrer para garantir o pleno reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos.

Por fim, a cartilha incentiva a ampliação dos debates sobre o tema para além da academia, buscando o engajamento da sociedade na defesa dos animais. Os resultados esperados são que os leitores possam encontrar um ponto de partida para reflexão sobre os direitos dos animais e que o conhecimento adquirido seja um pressuposto para a defesa desses seres, tanto em juízo quanto no cotidiano.

#### 4.1.3 Panorama do Direito Animal Brasileiro nos Estados e no Distrito Federal

O livro *Panorama do Direito Animal Brasileiro nos Estados e no Distrito Federal*, não foi produzido em um âmbito acadêmico, nos moldes em que se produziu o *e-book*, fruto da presente pesquisa, mas, ainda assim, é um compêndio bastante denso e informativo sobre Direito Animal. Ao analisa-lo brevemente, de pronto percebe-se que a obra traça um panorama abrangente da evolução do Direito Animal no Brasil, destacando a crescente positivação de direitos em âmbito estadual e o reconhecimento jurídico da senciência animal e da subjetividade jurídica não humana.

Um ponto forte da obra é ela traz consigo leis animalistas brasil a fora, e chama atenção ao tipificar os animais como "seres sencientes e sujeitos de direito despersonalizados", superando a visão patrimonialista. Reserva capítulos para discutir casos emblemáticos, como o de "Jack" – primeiro animal não humano a figurar como autor em ação judicial – e o reconhecimento da "família multiespécie", com decisões sobre guarda

compartilhada de animais, ilustram a judicialização terciária e a influência do vínculo afetivo na jurisprudência.

A obra destaca os desafios na efetiva implementação das normas animalistas, como a baixa aplicação de penas e a resistência em setores tradicionais, a exemplo da agropecuária. Enfatiza a necessidade de ativismo judicial para consolidar os avanços, citando decisões pioneiras do STJ e dos Tribunais de Justiça, como a garantia de transporte aéreo de animais na cabine e a invalidação de regras condominiais discriminatórias.

A fundamentação teórica remete a Tom Regan e sua defesa do valor inerente dos animais como "sujeitos de uma vida", reforçando a base ética para a capacidade jurídica animal. Conclui-se que a intenção da obra é deixar muito claro que, embora o cenário seja dinâmico e promissor, a proteção efetiva dos direitos para os animais ainda depende de maior articulação entre legislação, jurisprudência e mobilização social.

Por fim, pode-se afirmar, que esta obra se aproxima bastante da ideia do *e-book* o qual se deseja produzir a partir da presente pesquisa, com pontuais diferenciações, mas ainda assim, servirá como um guia para a produção do produto educacional em tela.

#### 4.1.4 Atlas da Amazônia Brasileira

O Atlas da Amazônia Brasileira, publicado pela Fundação Heinrich Böll em 2025, embora distante do tema do Direito Animal em seu conteúdo substantivo, configurou-se como o produto correlato de mais alto valor para *e-book* fruto da presente pesquisa, devido à sua excelência em design instrucional e comunicação visual.

A obra se destaca por seu projeto gráfico sofisticado, que masteriza uma complexa teia de dados, sobre saberes e conflitos amazônicos em uma narrativa visualmente acessível e impactante. A diagramação, repleta de infográficos, mapas temáticos, linhas do tempo e disposição textual bem definida, demonstra uma preocupação central com a experiência do leitor, transformando informações densas em material de consulta intuitiva e envolvente.

Quanto aos assuntos tratados, o Atlas aborda a crise socioambiental na Amazônia a partir de uma perspectiva multidisciplinar, conectando temas como o desmatamento, a grilagem de terras, a violência contra defensores do território e a resistência dos povos originários. A fundamentação da obra, que valoriza os saberes tradicionais e a visão indígena como antídotos ao modelo predatório, reforça a importância de se adotar uma base ética

sólida para qualquer proposta de transformação social – princípio igualmente vital para a fundamentação do direito animal.

O Atlas não se limita a diagnosticar problemas; ele evidencia as resistências e propõe alternativas baseadas no "bem-viver", tal como o *e-book* fruto desta pesquisa, pretende não apenas descrever a legislação, mas fomentar uma mudança de paradigma em relação à ciência e ao *status* jurídico dos animais. Por fim, pode-se afirmar que o Atlas da Amazônia Brasileira serve como um modelo de referência bastante significativo para a concepção do produto educacional em tela.

Sua maior contribuição reside na demonstração de como um design editorial moderno e uma linguagem visual não usual podem ser empregados para transformar um tema complexo e urgente mais palatável, inspirando a adoção de uma estrutura similar para comunicar os intrincados caminhos do Direito Animal de forma inovadora e acessível.



## 5 ANÁLISE DE REQUISITOS

A partir da entrevista semiestruturada realizada com trinta e seis membros da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da OAB/PA, e com três membros, da mesma comissão, mas de subseções da OAB fora do Estado, Manaus – AM, Curitiba – PR e Balneário Camboriú – SC, foi possível obter resultados preliminares. Ao todo, foram obtidas trinta e nove participações.

Os participantes, dentre eles, advogados, protetores e ativistas dos direitos animais, todos membros integrantes da Comissão, tiveram total liberdade para responder as perguntas por meio de áudios, para facilitar a compreensão de seus pontos de vista, mas o formato da resposta ficou a cargo do participante, visto que vários responderam por escrito. O objetivo foi coletar dados para a construção do formato do produto que melhor atenderia os profissionais.

É importante destacar os pontos comuns nas respostas obtidas. Destarte a análise das respostas, foi possível identificar grande preocupação dos participantes, em relação ao ramo do Direito Animal no Brasil, visto que ainda precisa de certa validação entre demais operadores do direito, como juízes, promotores de justiça, autoridades policiais, e até mesmo peritos, profissionais indispensáveis para a identificação de crime de maus-tratos, comparado a outras áreas jurídicas historicamente mais consolidadas.

Um dos entrevistados relatou que muitos advogados solicitam entrada na comissão por amor aos animais, e não por serem especialistas e estudiosos da área do Direito Animal. A partir dessa afirmativa, identificou-se um ponto de atenção. Vários membros da Comissão de Proteção aos Direitos dos Animais da OAB/PA precisam de incentivo para se manterem informados e atualizados. Isso é essencial para que possam oferecer um desempenho de qualidade em suas funções na comissão.

Na linha da análise das respostas, foi identificado em várias delas que devido à necessidade de expansão da área jurídica em questão, é latente a importância da criação de ferramentas de apoio como *e-books* e guias didáticos, e que o formato online se justifica não apenas pela acessibilidade, mas principalmente pela capacidade de atualização contínua, aspecto essencial diante da dinâmica característica da área jurídica em tela, com evolução jurisprudencial constante, surgimento de novas legislações e decretos, além da necessidade de acompanhamento de debates doutrinários em permanente movimentação.

Foi enfatizado que um documento escrito, de fácil acesso, tal como um *e-book*, tanto para o membro novato, que está ingressando na comissão, tanto para os membros veteranos, seria de grande valia, pois muitos ficam sem saber exatamente o que fazer e como agir, ou qual manobra jurídica tomar, quando se deparam com uma situação, por exemplo, de flagrante maus-tratos contra animais.

Sobre a linguagem a ser adotada para um documento como um *e-book* deveria ser simples, seguindo uma abordagem didática e direta, uma vez que, ao mesmo tempo possa ser uma ferramenta, não apenas para juristas e operadores do direito, mas também, concomitantemente, para outros profissionais que lidem com a questão animal, como os protetores representantes de abrigos, ativistas e defensores dos direitos animais, veterinários ou simplesmente estudantes da graduação em Direito e/ou Medicina Veterinária, que não são necessariamente profissionais ligados a atuação junto ao judiciário.

Ainda segundo os participantes, formatos presenciais como palestras e minicursos mantêm sua relevância pelo seu caráter interacional na troca de conhecimentos. Contudo, os materiais digitais apresentam vantagens estratégicas significativas, visto que possuem maior capacidade de alcance geográfico, permitindo a disseminação do conteúdo para profissionais em diferentes regiões, além de independermos de logística de eventos para cumprir seu propósito educativo.

A partir das respostas extraídas das entrevistas passa-se a analisar resultados, conforme ilustrado na Tabela 5. Quanto à primeira pergunta, referente ao formato de conteúdo, os resultados revelaram 74,4% dos profissionais (29 respostas) priorizam *e-books* ou guias didáticos online para estudo, enquanto formatos presenciais como palestras (5 respostas) e oficinas (3 respostas) e *Podcasts* (2 respostas) somaram 25,6% das preferências. Essa disparidade consolida a necessidade de materiais digitais escritos especializados, como o produto desenvolvido nesta pesquisa.

Tabela 5 – Tabela sobre as respostas em relação a primeira pergunta da entrevista.

REPRESENTAÇÃO DE PERCENTUAL REFERENTE A PRIMEIRA PERGUNTA	
1. Qual o formato que melhor atenderia aos membros da Comissão de Proteção dos Direitos dos Animais da sua seccional, em relação ao consumo de conteúdo referente à Direito Animal? (Ex.: oficinas, palestras, <i>e-books</i> , guias educacionais).	
Formato / Recurso	Porcentagem (%)
<i>E-books</i> e guias didáticos online	74,4% (29 respostas)
Palestras presenciais	12,8% (5 respostas)
Oficinas práticas	7,7% (3 respostas)
Podcasts	5,1% (2 respostas)
Total	100,00%

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Seguindo a ordem para a segunda pergunta, quando questionados sobre ferramentas ideais para atualização profissional, como pode-se ver ilustrado na Tabela 6, 64,1% dos entrevistados (25 respostas) fizeram menção a materiais online, como documentos atualizáveis, plataformas de *e-learning* e websites, enquanto 25,6% (10 respostas) preferiram aplicativos móveis. Houve uma baixa devolutiva sobre cursos presenciais e no formato online (4 respostas) e que entendeu-se que profissionais buscam autonomia quando se fala em um produto direcionado para rotina e usabilidade de um membro da Comissão.

Tabela 6 – Tabela sobre as respostas em relação a segunda pergunta da entrevista.

REPRESENTAÇÃO DE PERCENTUAL REFERENTE A SEGUNDA PERGUNTA	
2. Quais ferramentas ou recursos tecnológicos você acredita que seriam úteis para o apoio à sua prática e constante atualização sobre o que acontece na área do Direito Animal? (Ex.: plataformas de <i>e-learning</i> , informativos em um aplicativo, website, podcast).	
Formato / Plataforma	Porcentagem (%)
Plataformas de <i>e-learning</i> + website	64,1% (25 respostas)
Aplicativos	25,6% (10 respostas)
Cursos presenciais ou online	10,3% (4 respostas)
Total	100,00%

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Por fim, os resultados da terceira e última pergunta, referente à preferência de oferta de formações, se de forma presencial ou online, como demonstrado na Tabela 7, 79% dos profissionais (31 respostas) citaram que, por motivos de flexibilidade, redução de custos, democratização geográfica e independência em razão de escolha de horários, materiais e interações, como *e-books*, cursos, eventos e reuniões de forma virtual seria a melhor escolha. Enquanto 21% (8 respostas) mencionaram que preferem eventos presenciais, em razão de foco e atenção.

Tabela 7 – Tabela sobre as respostas em relação a terceira pergunta da entrevista.

REPRESENTAÇÃO DE PERCENTUAL REFERENTE A TERCEIRA PERGUNTA	
3. Você prefere a oferta de formações de forma presencial ou on-line? Por quê?	
Modalidade	Porcentagem (%)
Online	79% (31 respostas)
Presencial	21% (8 respostas)
Total	100,00%

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Ficou claro, a partir das respostas obtidas, que a modalidade online é majoritária, embora eventos, cursos e quaisquer interações presenciais sejam de extrema relevância, ainda assim. Acredita-se fazer sentido, no contexto deste público-alvo, produtos, materiais e eventos no formato online e/ou mistos sejam mais adequados.

A fim de exemplificar os dados ilustrativos acima, foram selecionadas três respostas emblemáticas dentre o total das 39 respostas (sendo 11 por áudio e 28 por escrito). Essas respostas foram escolhidas por representarem, de forma mais abrangente, os padrões identificados na pesquisa. Cada resposta apresentada será transcrita e corresponde a uma das três perguntas da entrevista, preservando-se a autenticidade dos relatos. Os participantes serão identificados de forma não nominal como “Participante 1”, “Participante 2” e “Participante 3”, seguindo os princípios éticos de confidencialidade.

Pergunta: 1) Qual o formato que melhor atenderia aos membros da Comissão de Proteção dos Direitos dos Animais da sua seccional, em relação ao consumo de conteúdo referente à Direito Animal? (Ex.: oficinas, palestras, *e-books*, guias educacionais). Resposta Participante 1: *“Quando assumi a presidência da Comissão, a mesma se encontrava parada, não havia conversação, discussão de casos, rotina de reuniões, absolutamente nada. O que eu pretendia trazer era justamente isso, ideias e provocações para os colegas para nascerem discussões sobre temas importantes, atualizações, casos, etc. De antemão, iniciei um projeto para fazer uma nova cartilha. A minha ideia era criar um documento para atender não apenas os colegas advogados, mas os veterinários, os alunos de Direito e todos os demais, sem contar, (membros do) Ministério Público, Polícia, todos aqueles que aderem a questão animalista e que conseqüentemente trabalham com ela. Todos os membros contribuíram com uma parte e foi montada uma cartilha, e que resultou em uma melhora significativa na comunicação interna entre os membros da Comissão, houve melhora na comunicação em relação a discussão de casos, as reuniões sempre passavam de*

*uma hora, uma hora e meia facilmente pois a discussão dos casos ficou muito mais intensa e acalorada. Então, a elaboração de guias educacionais, e-books e cartilhas, são um caminho muito bacana de fazer com que os membros, e os colegas advogados venham a se comunicar mais e desenvolverem uma atuação cooperativa.”*

Pergunta 2) Quais ferramentas ou recursos tecnológicos você acredita que seriam úteis para o apoio à sua prática e constante atualização sobre o que acontece na área do Direito Animal? (Ex.: plataformas de e-learning, informativos em um aplicativo, website, podcast). Resposta Participante 2: *Acredito que todo conteúdo que esteja online seja uma boa alternativa, acredito que um website ou um e-book. O online é o ideal como plataforma tecnológica porque eu utilizo poucas coisas, e falo da minha experiência, até porque nós temos poucas coisas, mas um dos recursos que eu mais utilizo é um recurso que eu mesmo construí que é um banco de leis, então quando estou em alguma reunião, ou em troca de ideias para propor alguma coisa no âmbito do município para lecionar ou promover a educação animal, nas escolas, por exemplo, eu consulto o meu documento e digo se já existe legislação sobre isso. Quando chega o momento de interagir com a população para promover educação, tal como semana do direito dos animais no interior, muita das vezes já têm leis que foram aprovadas na Câmara de Vereadores dos municípios mas que ficam esquecidas, com a mudança de cargos comissionados dentro desses órgãos públicos, nomeação de novos secretários, passam batido e eles não têm conhecimento dessas leis, e aí chega esses momentos de fazer esses eventos, eles acabam por não acontecer justamente porque as pessoas a frente dessas ações, do lado do poder público, não tem conhecimento das próprias leis aprovadas pela casa. Com isso eu mesmo criei um acervo de leis municipais, estaduais e federais para consultar sempre que eu preciso, é um recurso que eu uso quase diariamente em momentos de reuniões com autoridades, quanto durante debates internos da comissão, quando estávamos discutindo sobre o que fazer e como atuar em relação a alguma situação. Então seria de grande valia ter um documento digital completo, um e-book seria ideal, ou um website, para fazer esse tipo de consulta no dia a dia.*

Pergunta 3) Você prefere a oferta de formações de forma presencial ou on-line? Por quê? Resposta Participante 3: *Então, sobre formato presencial ou do online, eu gosto muito dos dois, e acho importante mesclar os dois, mas depois da pandemia acho que teve uma ruptura sobre as coisas só terem força pela presença. Então quem já usava o formato online, passou a mergulhar muito mais nele, mostrando que o online não faz você perder a qualidade do conhecimento, do estudo, da devolutiva, da interação. Acho até pelo*

*contrário, aproxima as pessoas, as pessoas estão lá porque tem interesse de estar realmente. Acredito que o online agrega pessoas de várias partes, quando é ao vivo, e se for feito de uma forma séria, os conteúdos gravados também é tão valioso quanto o presencial. Acho que pela comodidade também tudo que está online, que disponibiliza essa opção, tá saindo um pouco na frente, hoje é a minha preferência, por você ter mais disponibilidade de acessar quando você pode, e quando você quer também, em momentos em que você está com a cabeça mais fria. Então acho que são complementares, mas o online sai na frente pela praticidade e democratização do acesso.*

Diante de todo o exposto, considera-se que os resultados obtidos demonstraram a predominância de recursos digitais como ferramentas preferenciais para o apoio da prática desses profissionais, em relação ao Direito Animal relacionados. Essa preferência massiva por formatos autodidáticos e de acesso imediato não apenas valida a escolha pelo *e-book* como produto educacional desta pesquisa, mas também sinaliza uma transformação paradigmática na formação jurídica – onde flexibilidade, atualização constante e praticidade tornam-se requisitos essenciais. Os dados, assim, não apenas orientam o desenvolvimento do material proposto, mas também oferecem subsídios para futuras iniciativas pedagógicas na área.

Por fim, fica claro que a complementaridade entre formatos, ou seja, uma abordagem híbrida no ensino jurídico contemporâneo, é realmente muito interessante e proveitoso. Ambos os formatos, quando articulados, potencializam a formação profissional. No entanto, embora os eventos presenciais favoreçam a interação imediata e o fluxo orgânico de ideias entre os participantes, os materiais online garantem não apenas a democratização do acesso, possibilitando a consulta ao conhecimento ali aplicado – diretriz fundamental que orientou a produção do produto educacional proposto nesta pesquisa.

## **5.1 A Produção do *e-book*: “O Processo dos Bichos”**

### **5.1.1 A arquitetura visual do produto: do conceito à materialização gráfica**

O design do *e-book* “O Processo dos Bichos: Ensino e Aplicação do Direito Animal”, foi concebido desde o início como um elemento prioritário, não apenas pela estética visual, mas para a eficácia pedagógica e a comunicação da mensagem central sobre o Direito Animal. Partiu-se da premissa de que a forma deveria dialogar harmonicamente com o

conteúdo, conferindo-lhe credibilidade e apelo visual, sem subtrair a importância dos assuntos abordados, mas com o absoluto objetivo de não reproduzir mais um material jurídico convencional. Desse modo, a opção por um design refinado, elegante e criativo constituiu-se como um objetivo central no projeto, visando engajar o leitor e facilitar a assimilação do conhecimento jurídico apresentado.

Para materializar essa visão, o projeto contou com a colaboração absolutamente fundamental de Victória Pinto Teixeira<sup>32</sup>, cuja *expertise* foi instrumental em todo processo de criação e design do produto educacional. Após a finalização da curadoria de conteúdo, a partir de Maio de 2025, foi dado início a uma série de reuniões de alinhamento criativo. Nestes encontros, todos remotos, foram discutidos e definidos parâmetros essenciais, tais como a concepção da capa, a paleta de cores, a tipografia, o formato da disposição textual, a exploração de referências inspiracionais e, de forma particularmente significativa, a criação de um mascote para a obra. Esta fase de planejamento foi crucial para consolidar uma direção artística coesa.

O primeiro marco executivo consistiu na pesquisa e materialização do mascote que acompanha o leitor, do início ao final da obra, figura inspirada no gato Yago, o que conferiu um elemento de identidade e afeto à obra, pois Yago, é o gato desta autora.

Registro Fotográfico 1 – Gato Yago que inspirou o mascote da obra.



Fonte: Registro pessoal da autora (2025).

---

<sup>32</sup> Comunicóloga de formação pelo Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, formada em comunicação social: publicidade e propaganda. Filmmaker e fotógrafa.

Victória iniciou o processo de criação com uma ampla investigação de referências visuais para a capa e para a representação felina, compilando-as em um *mood board*<sup>33</sup>. Diante de uma percepção de limitação nas ilustrações disponíveis, a estratégia evoluiu para a análise de das fotografias do próprio Yago e de outros felinos reais, utilizando-se até mesmo de ferramentas de inteligência artificial, como o ChatGPT, como suporte para amadurecer conceitos e explorar uma gama mais diversificada de expressões faciais, corporais e interações para a figura do gato.

Figura 1 – Imagens da produção ilustrativa do mascote do produto educacional.



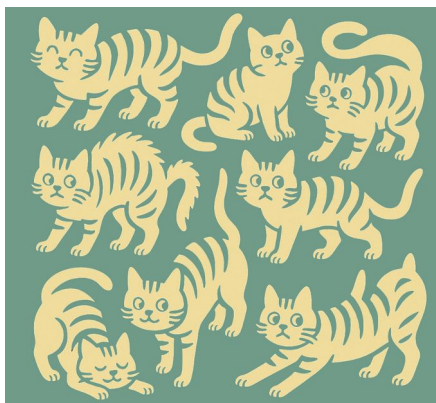
Fonte: Elaborado por Victória Pinto Teixeira (2025).

A etapa subsequente envolveu a criação propriamente dita, como demonstrado na Figura 1 acima, realizada com ferramentas profissionais de design. Os esboços e as composições visuais foram desenvolvidos de forma autoral no *software* Adobe Illustrator (2025), permitindo a criação de artes em vetor.

O mascote e as primeiras propostas de capa foram elaboradas simultaneamente, passando por sucessivas modificações e refinamentos. É importante ressaltar que um critério fundamental durante esse processo foi a eliminação de qualquer vestígio perceptível de geração por inteligência artificial, assegurando a originalidade e a qualidade artística final de cada elemento gráfico.

<sup>33</sup> *Mood board* (termo em inglês que pode ser traduzido como “painel de inspiração” ou “painel de referências” é uma ferramenta visual utilizada no processo criativo para compilar, organizar e comunicar a direção estética e conceptual de um projeto. Mais do que uma simples coleção de imagens, o *mood board* é um instrumento fundamental de planejamento e alinhamento. Ele atua como um mapa visual que captura a “atmosfera” (*mood*), a paleta de cores, texturas, tipografias, formas, estilos e a sensação geral que o trabalho final deve transmitir.

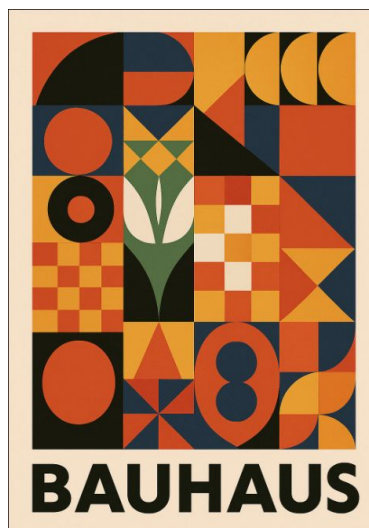
Figura 2 – Imagens da produção ilustrativa do mascote do produto educacional.



Fonte: Elaborado por Victória Pinto Teixeira (2025).

Com a arte do mascote finalizada e tratada (sem fundo), todo o material foi transposto para a plataforma Canva, onde ocorreu a montagem e o ajuste fino do *layout* do *e-book*. As decisões finais, incluindo a seleção da capa – que adotou uma estética influenciada pela escola alemã Bauhaus, foram tomadas de forma colaborativa, considerando também os *feedbacks* recebidos durante as orientações com a Profa. Danielle Carrara Couto – co-orientadora da pesquisa.

Figura 3 – Produção ilustrativa da inspiração da proposta de capa.



Fonte: Elaborado por Victória Pinto Teixeira (2025).

A ideia para a capa era de que ela conseguisse reproduzir os animais em sua forma plena de existência, em seus *habitats*, como demonstrado na Figura 4.

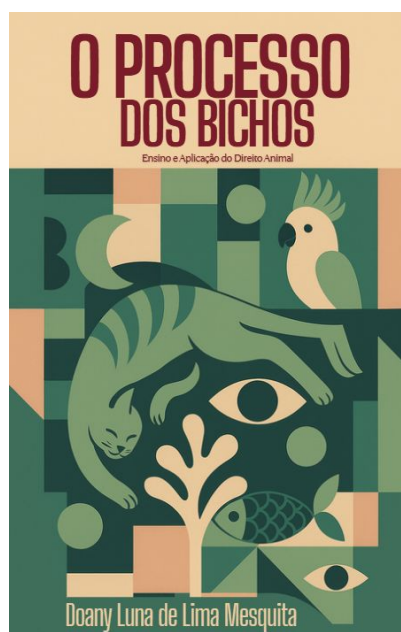
Figura 4 – Produção ilustrativa da primeira proposta de capa.



Fonte: Elaborado por Victória Pinto Teixeira (2025).

A paleta de cores, modificada da ideia inicial, resultante de um meticuloso processo de seleção, incorporou tons variados de verde, turquesa, vermelho, carmim e amarelo, a fim de refletir o equilíbrio entre o rigor temático e certa ousadia visual que caracteriza o produto final. Por fim, chegou-se a um denominador comum, um mamífero, um peixe, uma ave, sob os olhares atentos da humanidade – seja isso, bom ou ruim (Figura 5).

Figura 5 – Capa definitiva da obra.



Fonte: Elaborado pela designer da obra (2025).

Dessa forma, logrou-se consolidar um design gráfico que se afirma como um ponto absolutamente forte do produto educacional, cumprindo com excelência seu papel de interface entre o conteúdo acadêmico e o seu público-alvo.

Complementando o produto educacional principal – o *e-book*, idealizou-se a criação de um portal oficial para sua divulgação e hospedagem, na tentativa de assegurar-lhe maior visibilidade e credibilidade institucional. Para tanto, em setembro de 2025, foi realizada uma reunião com a presidência da OAB/PA para discutir a viabilidade de hospedagem a obra em um subdomínio específico no site da instituição. A proposta foi prontamente e muito bem recebida pelo atual presidente, Dr. Sávio Barreto, que endossou a iniciativa, reconhecendo seu alinhamento com a missão da Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais – CDDA/PA e da própria Ordem dos Advogados do Brasil.

O desenvolvimento do portal de divulgação, que funcionará como uma plataforma dedicada dentro do domínio oficial da OAB/PA, está atualmente em andamento. A execução técnica do projeto está a cargo de uma aluna bolsista PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), Ana Beatriz da Silva Serra, do curso de Ciência da Computação da UFPA. Esta parceria não apenas viabiliza o projeto, mas também enriquece a formação da discente, integrando-a a uma pesquisa aplicada de relevância social e jurídica, um dos principais objetivos do programa de iniciação científica.

Dessa forma, a iniciativa consolida uma valiosa aliança entre a pesquisa acadêmica e a esfera profissional, representada pela OAB/PA. Essa colaboração garante que o produto educacional e seu portal de divulgação, sejam tecnicamente robustos e institucionalmente respaldados, maximizando seu potencial de impacto e alcance junto ao público-alvo de advogados e demais operadores do direito.

A ideia da produção de um portal de divulgação adveio, primordialmente, dos dados coletados a partir da entrevista semiestruturada realizada com o público-alvo, no início das etapas de desenvolvimento da pesquisa. Os advogados respondentes, em maioria, expressaram que um produto educacional *online*, como um *e-book* ou um *website*, seria uma solução mais adequada à sua realidade e necessidades profissionais. A pesquisa qualitativa corrobora essa visão, revelando que 74,4% dos profissionais priorizam *e-books* ou guias didáticos online para estudo, consolidando a preferência por materiais digitais escritos e especializados.

A necessidade de um conteúdo de linguagem simples e didática também foi destacada, visando atender não apenas a juristas e operadores do direito, mas também a outros atores da luta pelos direitos animais, como ativistas, protetores e estudantes do curso de direito. Os entrevistados apontaram que as ferramentas *online* possuem vantagens estratégicas superiores, como maior alcance geográfico, flexibilidade de horários, redução de custos e autonomia para o aprendizado. Essa preferência foi esmagadoramente confirmada, com 79% dos profissionais citando a modalidade virtual como a melhor escolha para formações, devido à sua praticidade e democratização do acesso.

Portanto, ficou evidente que, para este público, produtos e materiais no formato digital não são apenas uma opção, mas o mais adequado. A modalidade *online* mostrou-se majoritária, respondendo de forma mais eficaz às demandas por acessibilidade, atualização constante e adaptação à rotina profissional dos advogados, ativistas e protetores, embora se reconheça o valor complementar de eventos e interações presenciais.

## **5.2 Validação do conteúdo do *e-book* “O Processo dos Bichos”**

O produto educacional, consiste na materialização de um recurso pedagógico digital, o *e-book* “O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal”, decorrente da pesquisa do presente mestrado profissional. Para assegurar sua qualidade, pertinência e potencial eficácia, o material passou por um processo de validação, que confirma sua validade, confiabilidade e adequação aos objetivos propostos.

Nesta etapa, buscou-se precisamente atestar a qualidade do *e-book* antes de sua divulgação e aplicação em contextos reais de formação, seguindo um fluxo metodológico semelhante ao descrito por Rosa e Souza (2023). O qual inclui as etapas de: (I) base teórica da pesquisa, (II) pesquisa exploratória, (III) prototipação do produto educacional, (IV) testagem em ambiente de sala de aula, (V) análise dos resultados, (VI) revisão do produto educacional para uma nova versão do material educativo, (VII) validação por painel de especialistas, e (VIII) versão final do PE.

Todavia, adaptado a realidade do produto educacional em tela, então, foram feitas as seguintes etapas: “(I) base teórica da pesquisa, (II) pesquisa exploratória, (III) prototipação do PE, (IV) validação por painel de especialistas; (V) revisão para uma nova versão do material educativo; e (VI) versão final”.

Os resultados da validação do *e-book* foram tabulados e realizados por meio da aplicação do método *Learning Object Review Instrument (LORI)*, adaptado de Nesbit, Belfer e Leacock (2009), junto a juízes especialistas (JEs) selecionados intencionalmente, qual se explica detalhadamente nos itens seguintes.

### 5.2.1 Perfil dos participantes

Com base nos dados coletados, o perfil dos participantes da validação revela uma leve predominância de profissionais do sexo feminino, que representam 54,5% do total, contra 45,5% do sexo masculino, com a faixa etária mais representativa sendo a de 30 a 39 anos (36,4% dos respondentes), seguida de uma distribuição equilibrada entre e profissionais mais consolidados na carreira advocatícia, 50-59 anos (27,3% dos respondentes) e jovens adultos de 18-29 anos (18,2% dos respondentes) e 40-49 anos (18,2% dos respondentes).

Essa composição reflete um público diverso e experiente, alinhando-se adequadamente ao perfil multigeracional e atuante típico de operadores do Direito e ativistas e protetores de animais, como demonstrado na Tabela 8, abaixo.

Tabela 8 – Perfil dos juizes especialistas.

JUIZ	SEXO	IDADE	ÁREAS DE ATUAÇÃO	NÍVEL ESCOLARIDADE	TEMPO DE ATUAÇÃO
JE1	F	30 a 39 anos	Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Processual Administrativo, Direito Animal, Sou Protetor de Animais/Ativista	Especialização	4 anos
JE2	F	40 a 49 anos	Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Processual Administrativo	Especialização	Mais de 10 anos
JE3	M	18 a 29 anos	Direito Civil, Direito Penal, Direito Animal, Direito Administrativo	Especialização	5 anos
JE4	M	50 a 59 anos	Direito Civil, Direito Ambiental, Direito Animal, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Processual Administrativo, Sou Protetor de Animais/Ativista	Especialização	29 anos
JE5	M	40 a 49 anos	Direito Administrativo, Direito Animal	Mestrado	8 anos
JE6	M	50 a 59 anos	Direito Civil, Direito Animal	Especialização	Mais de 10 anos
JE7	M	50 a 59 anos	Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Animal	Mestrado	33 anos
JE8	F	30 a 39 anos	Direito Animal, Direito Previdenciário Rural	Superior completo	12 anos
JE9	F	30 a 39 anos	Sou Protetor de Animais/Ativista	Especialização	5 anos
JE10	F	18 a 29 anos	Direito Civil	Superior completo	2 anos
JE11	F	30 a 39 anos	Direito Civil, Direito Processual Civil	Mestrado	8 anos

Fonte: Produzido pela autora (2025).

### 3.4.2 Avaliação do Conteúdo

A avaliação do *e-book* foi realizada no período de 10 a 17 de novembro de 2025. O formulário foi composto por quatro seções e por vinte e quatro itens no total, dispostos em uma escala Likert de cinco pontos, que permitia aos juizes assinalar o seu grau de concordância em relação a cada afirmativa: (1) Discordo totalmente; (2) Discordo parcialmente; (3) Neutro; (4) Concordo parcialmente e (5) Concordo totalmente. O Quadro 2 apresenta a consolidação das avaliações.

Quadro 2 – Avaliação dos Juízes especialistas em relação ao *e-book* “O Processo dos Bichos”.

<b>Learning Object Review Instrument (LORI) Adaptado de Nesbit, Belfer e Leacock (2009)</b>					
	<b>Escala de Classificação</b>				
	1	2	3	4	5
<b>1 Conteúdo e Pertinência</b>					
1.1 A linguagem do <i>e-book</i> é clara, objetiva e acessível.	0%	0%	0%	9,1%	90,9%
1.2 Os temas abordados são relevantes e pertinentes para a prática do Direito Animal.	0%	0%	0%	0%	100%
1.3 O <i>e-book</i> cobre os principais tópicos para uma compreensão sólida do Direito Animal.	0%	0%	0%	0%	100%
<b>2 Alinhamento das Metas de Aprendizagem</b>					
2.1 A sequência dos capítulos é didática e ajuda na compreensão do tema.	0%	0%	0%	9,1%	90,9%
2.2 A estrutura interna do conteúdo está organizada de forma a facilitar a consulta.	0%	0%	0%	0%	100%
<b>3 Feedback e Adaptação</b>					
3.1 O <i>e-book</i> oferece exemplos práticos e orientações que facilitam a aplicação do conhecimento.	0%	0%	0%	0%	100%
<b>4 Motivação</b>					
4.1 O mascote (gato Yago) é um elemento lúdico que enriquece a obra.	0%	0%	0%	0%	100%
<b>5 Design de Apresentação</b>					
5.1 O <i>layout</i> do <i>e-book</i> é visivelmente agradável e atraente.	0%	18,2%	0%	9,1%	72,7%
5.2 A tipografia é adequada ao público-alvo e ao gênero do conteúdo.	0%	27,3%	0%	0%	72,7%
5.3 Há consistência no uso de estilos (títulos, subtítulos, parágrafos, citações).	0%	9,1%	0%	9,1%	81,8%
5.4 A disposição do texto contribui para uma leitura confortável e dinâmica.	0%	27,3%	0%	9,1%	63,6%
5.5 Tabelas, mapas mentais, fluxogramas e ícones complementam e enriquecem o texto.	0%	0%	0%	9,1%	90,9%
5.6 As ilustrações estão dispostas de forma adequada ao longo do <i>e-book</i> .	0%	0%	0%	9,1%	90,9%
5.7 As cores utilizadas são harmoniosas e facilitam a leitura.	0%	18,2%	0%	9,1%	72,7%
<b>6 Usabilidade de interação</b>					
6.1 A organização do sumário facilita a navegação pelo <i>e-book</i> .	0%	0%	0%	0%	100%
6.2 A presença de <i>hyperlinks</i> torna a leitura mais dinâmica.	0%	0%	0%	0%	100%
<b>7 Acessibilidade</b>					
7.1 O <i>layout</i> respeita as boas práticas de acessibilidade (ex: contraste, tamanho de fonte).	0%	30%	0%	0%	70%
<b>8. Conformidade com padrões</b>					
8.1 Avaliação global da qualidade do <i>e-book</i> como material educacional.	0%	0%	0%	27,3%	72,7%

8.2 Você recomendaria este <i>e-book</i> para outros colegas?					100%
---	--	--	--	--	------

Fonte: Adaptado de Nesbit, Belfer e Leacock (2009). Legenda: (1) Discordo totalmente; (2) Discordo parcialmente; (3) Neutro; (4) Concordo parcialmente; (5) Concordo totalmente.

Como o *e-book* foi avaliado por onze Juízes, e, conforme os índices que podem variar de 70% a 100% de concordância, para estabelecer a excelência da validade de conteúdo (Polit; Beck., 2011), foram considerados válidos os itens que atingissem um índice de concordância mínima de 70% entre os Juízes, somando as respostas “concordo totalmente” e “concordo parcialmente”.

Era esperado o alcance mínimo de 70% de concordância para a validação dos itens avaliados da obra, considerando a soma das respostas “concordo parcialmente” e “concordo totalmente” (Coluci *et al.*, 2015). Como demonstrado a seguir, na Tabela 9, todos os itens atendem ao critério mínimo de 70% de concordância estabelecido pela literatura, validando o *e-book* como material educacional.

Tabela 9 – Distribuição das respostas dos Juízes especialistas segundo os critérios de validação que compõem o instrumento utilizado.

Critério	Item	DT <sup>1</sup>	DP <sup>2</sup>	N <sup>3</sup>	CP <sup>4</sup>	CT <sup>5</sup>	IVC <sup>6</sup>	%C <sup>7</sup>
1. Qualidade do conteúdo	6. A linguagem utilizada no <i>e-book</i> é clara, objetiva e acessível?	0,0%	0,0%	0,0%	9,1%	90,9%	1	100%
	7. Os temas abordados são relevantes e pertinentes?	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	1	100%
	8. O <i>e-book</i> cobre os principais tópicos do Direito Animal?	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	1	100%
2. Estrutura e organização	9. A sequência dos capítulos é didática?	0,0%	0,0%	0,0%	9,1%	90,9%	1	100%
	10. A estrutura interna facilita a consulta?	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	1	100%
3. Aplicabilidade prática	11. Oferece exemplos práticos e orientações?	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	1	100%
4. Elementos lúdicos e motivacionais	12. O mascote Yago trouxe leveza e enriqueceu a obra?	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	1	100%
5. Design e apresentação	13. O <i>layout</i> é agradável e atraente?	0,0%	18,2%	0,0%	9,1%	72,7%	0,82	81,8%
	14. A tipografia é adequada?	0,0%	27,3%	0,0%	0,0%	72,7%	0,73	72,7%
	15. Há consistência nos estilos?	0,0%	9,1%	0,0%	9,1%	81,8%	0,91	90,9%
	16. A disposição do texto contribui para a leitura?	0,0%	9,1%	0,0%	27,3%	63,6%	0,73	72,7%
	17. Tabelas, mapas e ícones são bem utilizados?	0,0%	0,0%	0,0%	9,1%	90,9%	1	100%
6. Usabilidade e navegação	18. As ilustrações estão bem dispostas?	0,0%	0,0%	0,0%	9,1%	90,9%	1	100%
	19. O sumário facilita a navegação?	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	1	100%
	20. Os <i>hyperlinks</i> tornam a leitura mais dinâmica?	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	1	100%
7. Acessibilidade	21. O <i>layout</i> respeita as boas práticas de acessibilidade?	0,0%	30,0%	0,0%	0,0%	70,0%	0,70	70%
	22. As cores são harmoniosas e facilitam a leitura?	0,0%	18,2%	0,0%	9,1%	72,7%	0,82	81,8%
8. Avaliação global	23. Avaliação global da qualidade do <i>e-book</i> ?	0,0%	0,0%	0,0%	27,3%	72,7%	1	100%
	24. Recomendaria o <i>e-book</i> ?	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	1	100%

Fonte: Acervo da pesquisa (2025). Legenda: DT<sup>1</sup> = Discordo Totalmente; DP<sup>2</sup> = Discordo Parcialmente; N<sup>3</sup> = Neutro; C<sup>4</sup> = Concordo Parcialmente; CT<sup>5</sup> = Concordo Totalmente; IVC<sup>6</sup> = Índice de Validade de Conteúdo; %C<sup>7</sup> = Percentual de Concordância.

Nos dados da Tabelas 9 são apresentadas as distribuições de avaliações do *e-book* “O Processo dos Bichos” pelos juízes especialistas, os quais avaliaram os 8 critérios e 19 itens, conforme adaptado de Nesbit, Belfer e Leacock (2009). São apresentados ainda os Índices

de Validade de Conteúdo (IVC) e o Percentual de Concordância de cada item avaliado, conforme fórmula mencionada anteriormente.

De acordo com a distribuição das respostas dos juízes especialistas e os critérios de validação do instrumento, todos os 19 itens dos 8 critérios foram avaliados e validados, alcançando um IVC igual ou superior a 0,70 e um percentual de concordância igual ou superior a 70%, considerando o *e-book* adequado. Portanto, os oito critérios avaliados pelos juízes especialistas foram validados.

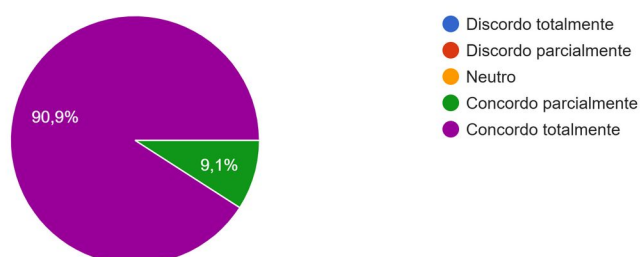
Observou-se ainda que a resposta predominante em todos os itens foi “Concordo Totalmente”, com percentual de 86,1%, seguida de “Discordo Parcialmente” com 7,9% e “Concordo Parcialmente” com 6,0%. As demais opções (“Neutro” e “Discordo Totalmente”) obtiveram 0%. Desta maneira, através da análise infere-se que a proposta do *e-book* “O Processo dos Bichos” foi bem-aceita e recebida pelos profissionais que o avaliaram.

De maneira geral, conteúdo do *e-book* foi extremamente bem recebido. A esmagadora maioria dos avaliadores (90,9% dos respondentes) concordou totalmente que a linguagem é clara, objetiva e acessível, e que os temas abordados são relevantes e cobrem os tópicos necessários para uma compreensão sólida do Direito Animal, de acordo com o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Avaliação dos Juízes especialistas em relação a linguagem da obra.

6. A linguagem utilizada no e-book é clara, objetiva e acessível para o público-alvo (advogados, ativistas, protetores e estudantes de direito)?

11 respostas



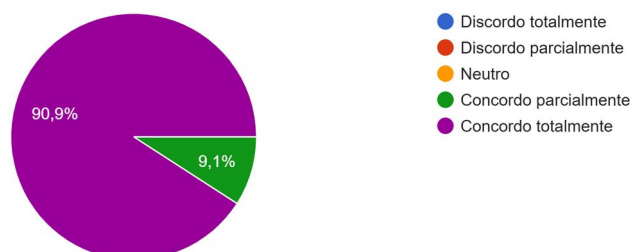
Fonte: Formulário Avaliativo do *E-book*: “O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal” (2025).

Como demonstrado abaixo, no Gráfico 2, a sequência didática dos capítulos e a organização interna foram muito bem recebidos por facilitarem a consulta e a compreensão (90,9% dos respondentes).

Gráfico 2 – Gráfico da avaliação dos Juízes especialistas em relação a disposição didática da obra.

9. A sequência dos capítulos está disposta de forma didática (ajuda a compreensão do tema)?

11 respostas



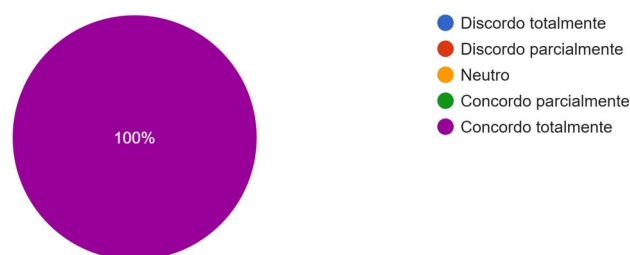
Fonte: Formulário Avaliativo do *E-book*: “O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal” (2025).

Foi unânime entre os participantes (100% dos respondentes), como demonstrado nos Gráficos 3 e 4, que a estrutura interna dos conteúdos está organizada de forma a facilitar a consulta dos capítulos e seções, e os exemplos práticos e casos concretos são muito úteis para a aplicação do conhecimento na prática forense.

Gráfico 3 – Gráfico da avaliação dos Juízes especialistas em relação a estrutura interna a obra.

10. A estrutura interna dos conteúdos estão organizadas de forma a facilitar a consulta?

11 respostas

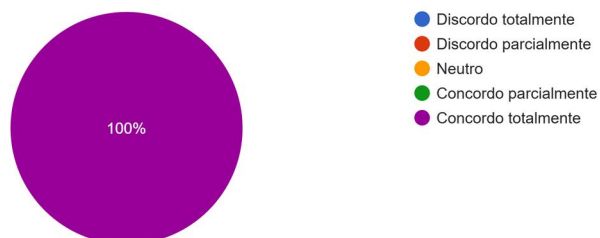


Fonte: Formulário Avaliativo do *E-book*: “O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal” (2025).

Gráfico 4 – Gráfico da avaliação dos Juízes especialistas em relação a aplicação do conteúdo da obra.

11. O e-book oferece exemplos práticos, casos concretos e orientações que facilitam a aplicação do conhecimento teórico na prática forense?

11 respostas



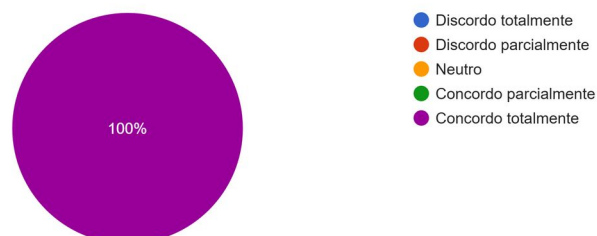
Fonte: Formulário Avaliativo do *E-book*: “O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal” (2025).

De forma unanime também (100% dos respondentes), o mascote, o gato Yago, foi considerado como um elemento lúdico que enriqueceu a obra, trazendo leveza e até mesmo simbolizando a “participação ativa dos animais”, como demonstrado no Gráfico 5, abaixo.

Gráfico 5 – Gráfico da avaliação dos Juízes especialistas em relação ao mascote da obra.

12. O mascote - o gato Yago, foi um elemento lúdico que trouxe leveza e enriqueceu a obra?

11 respostas



Fonte: Formulário Avaliativo do *E-book*: “O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal” (2025).

Em linhas gerais, os juízes avaliadores concordaram que o conteúdo é o ponto forte da obra, como pode ser percebido através dos comentários representados através do Quadro 3, comentários como “impecável”, “profundidade técnica” e “construção narrativa extremamente criativa” reforçam a excelente percepção sobre a qualidade do conteúdo.

### Quadro 3 – Quadro de comentários sobre o conteúdo da obra.

Caso tenha comentários e/ou sugestões sobre a Seção de CONTEÚDO:

4 respostas

O conteúdo está simplesmente impecável. A obra O Processo dos Bichos demonstra profundidade técnica, sensibilidade jurídica e uma abordagem moderna e necessária sobre o Direito Animal. A estrutura é clara, atual, fundamentada e, ao mesmo tempo, acessível, algo raríssimo em material jurídico.

Notável precisão conceitual e uma construção narrativa extremamente criativa.

Achei a seção muito organizada e de fácil localização.

A presença e participação do gato Yago traz à tona a participação ativa dos animais desfrutando do Direito Animal.

Fonte: Formulário Avaliativo do *E-book*: “O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal” (2025).

### 5.2.2 Avaliação do design e usabilidade

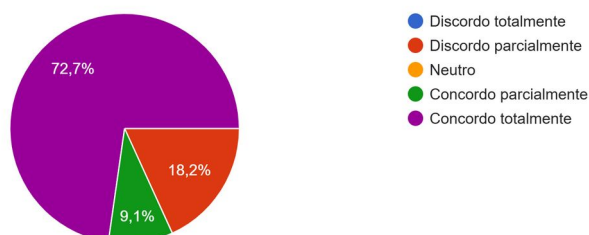
Nesta seção, como demonstrado no Gráfico 6, as opiniões foram majoritariamente positivas (72,7% dos respondentes), mas com críticas pontuais e recorrentes. Enquanto a maioria concordou que o *layout* é agradável, que as ilustrações e elementos visuais (mapas mentais, tabelas e fluxogramas) são adequados e que o sumário e os *hyperlinks* facilitam a navegação, alguns avaliadores apontaram problemas específicos.

As principais sugestões de melhoria giraram em torno da tipografia (tamanho e tipo de fonte), o qual dificultou a leitura para alguns; do espaçamento entre linhas, sugerindo o aumento para 1,5; e da escolha de cores para o texto, especialmente o uso de vermelho e verde, que foi criticado por criar baixo contraste.

Gráfico 6 – Gráfico da avaliação dos Juizes especialistas em relação ao layout a obra.

13. O layout do e-book é visivelmente agradável e atraente?

11 respostas



Fonte: Formulário Avaliativo do *E-book*: “O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal” (2025).

Um juiz (JE3), de acordo com o Quadro 4, sugeriu um fundo branco para os textos, usando as cores a identidade visual apenas em elementos de destaque. Apesar disso, a organização geral e a consistência dos estilos foram vistas de forma positiva.

Quadro 4 – Quadro de sugestões ao final do Formulário.

Gostaria de dar sua opinião, fazer críticas, apontar erros, chamar atenção para algum ponto específico da obra ou, dar um depoimento? (Nomes não serão divulgados).

6 respostas

- Trocaria a fonte (usar fontes com serifa)
- aumentaria o espaçamento pra 1,5
- fundo branco nos textos; e a identidade visual da página para as bordas, cabeçalhos e na cor da letra;

Fonte: Formulário Avaliativo do *E-book*: “O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal” (2025).

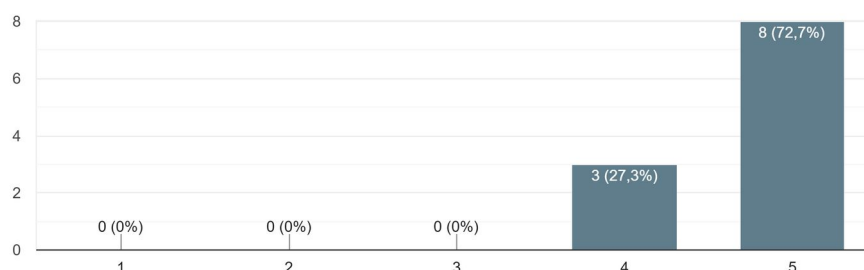
### 5.2.3 Avaliação global e recomendação

A avaliação geral do *e-book* foi excelente. Na pergunta sobre a avaliação global da obra (conteúdo, design e usabilidade) o qual pedia uma nota de 1 a 5, a maioria dos participantes atribuiu a nota máxima 5, com três avaliações 4, como demonstrado no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Gráfico da avaliação geral (conteúdo, design e usabilidade) dos Juízes especialistas.

23. Considerando o conjunto (conteúdo, design e usabilidade), qual sua avaliação global da qualidade do e-book como um material educacional?

11 respostas



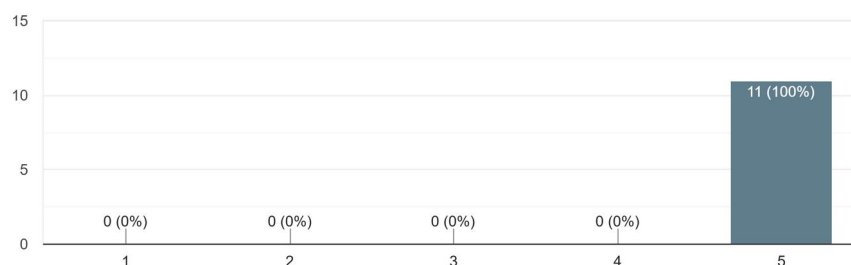
Fonte: Formulário Avaliativo do *E-book*: “O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal” (2025).

Na pergunta sobre a recomendação da obra para outros colegas, de forma unânime (100% dos respondentes), todos os respondentes recomendariam a obra para colegas advogados, ativistas ou estudantes de direito, como visto no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Gráfico da avaliação dos Juízes especialistas em relação a recomendação da obra.

24. Você recomendaria este e-book para outros colegas advogados, ativistas ou estudantes de direito interessados na área?

11 respostas



Fonte: Formulário Avaliativo do *E-book*: “O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal” (2025).

#### 5.2.4 Sugestões para versões futuras

Cabe ressaltar que o arquivo do produto educacional submetido à banca para defesa foi a segunda versão do *e-book*. Trata-se da versão pós-validação, revisada e ajustada conforme as contribuições registradas no formulário pelos juízes especialistas. Apenas dois participantes fizeram sugestões de conteúdo específico, como demonstrado no Quadro 5. Uma sugestão foi a inclusão de um tópico direcionado às Forças de Segurança, orientando sobre como atuar de forma assertiva em ocorrências de maus-tratos a animais.

Quadro 5 – Quadro de sugestões em relação ao conteúdo.

Há algum tópico específico ou área de interseção que você sentiu falta e gostaria que fosse abordado em uma versão futura?

6 respostas

Não

Não

A obra já é completa e inovadora.

não

Algo específico para as Forças de Segurança atuarem de forma assertiva em ocorrências envolvendo maus tratos aos animais, o que cabe aos agentes realizarem.

Fonte: Formulário Avaliativo do *E-book*: “O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal” (2025).

Não houve sugestões sobre a falta de tópicos no conteúdo em si, que foi considerado completo pela maioria, como demonstrado nos comentários do Quadro 6. Em resumo, o *e-book* foi validado com sucesso, sendo amplamente aprovado em seu conteúdo e estrutura, com recomendações claras para ajustes finos no design visual (tipografia, contraste de cores e espaçamento) para aprimorar ainda mais a sua usabilidade e acessibilidade.

Quadro 6 – Quadro de sugestões, opiniões, apontamentos e críticas.

Gostaria de dar sua opinião, fazer críticas, apontar erros, chamar atenção para algum ponto específico da obra ou, dar um depoimento? (Nomes não serão divulgados).

6 respostas

Apesar da escolha de cores , tipografia e design do e-book não me agradar tanto, o conteúdo é muito bom e a linguagem atende a todo tipo de leitor, muito bom o trabalho, Parabéns.

Apenas sugerir uma nova olhada na tipografia escolhida.

A autora conseguiu unir reflexão e conteúdo de qualidade em um texto que prende a atenção e, ao mesmo tempo, ensina. É um trabalho original e muito bem estruturado.

- Trocaria a fonte (usar fontes com serifa)  
- aumentaria o espaçamento pra 1,5  
- fundo branco nos textos; e a identidade visual da página para as bordas, cabeçalhos e na cor da letra;

Tema inovador e extremamente necessário. Análise jurisprudencial impecável. A dissertação como um todo está de parabéns!

Acho o assunto relevante e de grande importância para a sociedade.

Fonte: Formulário Avaliativo do *E-book*: “O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal” (2025).

Em linhas gerais, a validação específica com Juízes Especialistas configura-se como uma etapa fundamental para conferir solidez e credibilidade ao produto educacional desenvolvido.

De acordo com a tabulação dos dados, a partir do processo de validação empregado na obra, conseguiu-se apurar que o *e-book* é claro, relevante, pedagogicamente consistente e tecnicamente preciso, sendo um indicativo bastante significativo de seu potencial para atingir o objetivo final: servir como um recurso confiável de apoio à educação continuada e à qualificação dos operadores do direito na defesa dos direitos animais, seguindo o exemplo de produtos validados que foram considerados “úteis, necessários e eficientes” por especialistas (Rosa; Souza, 2023, p. 12, quadro 4).

### 5.2.5 Horizontes futuros do produto educacional

O presente trabalho não se encerra com a defesa desta dissertação, mas projeta um caminho concreto de ampliação do impacto e da difusão do produto educacional desenvolvido. O *e-book*, enquanto resultado desta pesquisa, tem seu futuro consolidado por uma série de ações estratégicas já planejadas. Tais ações vão ajudar a garantir que ele continue disponível, seja divulgado de forma ampla e possa alcançar diferentes públicos.

Em primeiro plano, está prevista a publicação e editoração formal do material pela Editora do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão (NITAE) da UFPA, assegurando-lhe um registro ISBN, essa parceria institucional não apenas valida academicamente o produto, mas também o disponibilizará para a comunidade científica e o público em geral em formatos profissionais.

Paralelamente, comprometido com a democratização do conhecimento e a responsabilidade social, o produto terá sua versão final amplamente divulgada por meio de um site dedicado, fruto de uma parceria entre a UFPA e a OAB/PA. Esta plataforma será o canal principal de distribuição, atingindo o público-alvo da pesquisa de forma direta e eficaz.

Finalmente, em atenção ao princípio fundamental da educação inclusiva, está em produção uma versão integralmente acessível do *e-book*. Esta versão incorporará adaptações essenciais, como esquema de cores em alto contraste (preto e branco), tipografias ampliadas e de fácil leitura, rediagramação do conteúdo e a implementação de recursos de acessibilidade digital. Tais medidas visam garantir que pessoas com deficiência (PCD's) tenham pleno acesso à informação, transformando o produto em uma ferramenta verdadeiramente equitativa e alinhada às melhores práticas de desenho universal.

Dessa forma, os horizontes futuros deste produto educacional articulam-se em três eixos principais: editoração e circulação acadêmica (via NITAE/UFPA), disseminação prática e social (via site UFPA/OAB-PA) e inclusão e acessibilidade (via versão adaptada). Essa tríade assegura que o conhecimento gerado transcenda os limites da academia, cumpra sua função social e chegue a todos os públicos de maneira efetiva e ética.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objetivo central o desenvolvimento de um produto educacional inovador na forma de um *e-book* intitulado “O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal”, destinado, a priori, a advogados já atuantes na OAB. Esse propósito orientou a criação de uma ferramenta digital que alia rigor técnico-jurídico a uma linguagem acessível, didática, fundamentada nos princípios do design instrucional e do ensino contemporânea.

O percurso metodológico adotado incluiu a validação por onze especialistas por meio de questionário online, tendo seus resultados analisados através do instrumento de avaliação baseado no método LORI, adaptado de Nesbit, Belfer e Leacock (2009), que permitiu coletar impressões detalhadas sobre conteúdo, design e usabilidade.

Os resultados demonstraram ampla aceitação do material, a partir dos resultados obtidos, confirmou-se que, 100% dos Juízes Especialistas, recomendariam a obra para outros colegas advogados, ativistas ou estudantes do curso de Direito, interessados na área; 90,9% consideraram a linguagem utilizada no *e-book* clara, objetiva e acessível; 100% dos Juízes Especialistas consideraram os temas abordados relevantes e pertinentes para a atuação prática na área do Direito Animal e confirmaram que cobre os principais tópicos e vertentes necessários para uma compreensão sólida do Direito Animal; 90,9% avaliaram que a sequência dos capítulos está disposta de forma didática, ajudando assim na compreensão do tema.

Adiante, 100% dos Juízes Especialistas considerou a estrutura interna dos conteúdos organizadas de forma adequada a facilitar a consulta; 100% confirmou que o *e-book* oferece exemplos práticos, casos concretos e orientações que facilitam a aplicação do conhecimento teórico, bem como, 100% dos Juízes Especialistas consideraram que o mascote da obra – o gato Yago, foi um elemento lúdico que trouxe leveza e enriqueceu a obra.

Indagados sobre o *layout* do *e-book* ser visivelmente agradável e atraente, ainda que 18,2% (2) tenham respondido que concordam parcialmente e 9,1% (1) que discordam parcialmente, 72,7% (8) dos Juízes Especialistas concordaram totalmente em relação a este quesito. A segunda pergunta envolvendo o *layout*, se houve respeito às boas práticas de acessibilidade (ex: contraste, tamanho de fonte), 70% (7) dos respondentes afirmaram que sim, enquanto que 30% (3) responderam que discordam parcialmente.

Em relação a tipografia estar adequada ao público-alvo e ao gênero do conteúdo, 72,7% (8) dos Juízes respondentes concordaram totalmente, e 27,3% (3) discordaram parcialmente. Sobre a consistência no uso de estilos (títulos, subtítulos, parágrafos, citações), 81,8% (9) dos Juízes Especialistas concordaram totalmente.

O quesito no qual houve mais divergência entre os Juízes, foi no que diz respeito à disposição do texto (tamanho da fonte, espaçamento entre linhas, parágrafos e margens), 63,6% (7) dos Juízes concordou totalmente que contribuiu para uma leitura confortável e dinâmica, embora 27,3% (3) discordou parcialmente e 9,1% (1) concordou parcialmente em relação ao item. Sobre as cores utilizadas serem harmoniosas e se facilitam a leitura, 72,7% (8) dos Juízes responderem concordaram totalmente, enquanto 9,1% (1) concordaram parcialmente e 18,2% (2) responderam que discordaram parcialmente.

Quando perguntados sobre, se as tabelas, mapas mentais, fluxogramas e ícones foram utilizados de forma adequada, complementando e enriquecendo o texto, 90,9% (10) dos Juízes confirmaram que concordam totalmente. Em relação a organização do Sumário e a presença de *hyperlinks* para o acesso a legislações e notícias, se tornam a leitura mais dinâmica, 100% dos respondentes concordaram totalmente que sim.

Quanto ao potencial de replicação e impacto, acredita-se que o *e-book* possa servir não apenas como material de formação inicial e continuada, mas também como referência para disciplinas acadêmicas e até como modelo para o desenvolvimento de outros recursos educacionais na área jurídica.

Sua linguagem plural e sua abordagem interdisciplinar favorecem a adoção em diferentes contextos educativos e institucionais, podendo ser adotado também por ativistas, protetores e estudantes de Direito, e demais profissionais atuantes no universo jurídico brasileiro. Para trabalhos futuros a obra será devidamente registrada e depois divulgada em site próprio produzido em parceria com bolsa PIBIC – UFPA e domínio/hospedagem da OAB-PA.

Por fim, reafirma-se a relevância social e técnica do produto desenvolvido, que busca preencher uma lacuna formativa em uma área ainda em consolidação no Brasil. Espera-se que “O Processo dos Bichos” contribua para a qualificação de profissionais e para a promoção de uma atuação jurídica mais consciente, ética e eficaz na defesa dos direitos animais.

Os esforços empreendidos nesta pesquisa representam um ponto de partida – e não de chegada –, abrindo caminho para futuras atualizações, desdobramentos e pesquisas aplicadas que ampliem o diálogo entre ensino, tecnologia e justiça.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Eunice Soriano de; FLEITH, Denise de Souza. **Criatividade: múltiplas perspectivas**. 3. ed. Brasília: Editora. Universidade de Brasília, 2003.

ALVES, Jones Figueirêdo. A doutrina da família multiespécie e a identidade animal. **Direito UNIFACS: Debate Virtual**, Salvador, n. 249, 2021. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/7116/4283>. Acesso em: 24 set. 2025.

ARAÚJO, Fernando. **A Hora dos Direitos dos Animais**. Almedina, Coimbra, Portugal, 2003.

ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula. Direito Animal e Constituição. **Revista Brasileira de Direito e Justiça**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 13-67, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/direito/article/view/16269>. Acesso em: 6 jan. 2025.

ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula. Introdução ao direito animal brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 13, n. 3, p. 48-76, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/issue/view/1701>. Acesso em: 17 jan. 2025.

ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula. **Introdução ao Direito Animal: A Teoria das Capacidades Jurídicas Animais**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025.

ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula; LIMA, Yuri. Fernandes. Teoria das capacidades jurídicas animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 19, p. 1-38, 2024. Disponível em: <https://mvabrigosbrasil.com.br/wp-content/uploads/2024/11/teoria-das-capacidades-juridicas-dos-animais.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024.

ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula; LUZ, Juliana Rocha da; O conceito de Direito animal. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 13, n. 3, p. 48-76, set./dez, 2021. Disponível em: <https://ajufesc.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Juliana-Rocha-da-Luz-e-Vicente-de-Paula-Ataide-Junior.pdf>. Acesso em: 17 out. 2024.

ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula; MENDES, Thiago Brizola Paula. Decreto 24.645/1934: Breve história da “Lei Áurea” dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 15, n. 02, p. 47-73, 2020. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2020/09/DECRETO-24.645-1934-BREVE-HISTORIA-DA-LEI.pdf>. Acesso em: 09 out. 2024.

BENTHAN, Jeremy; MILL, John Stuart. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação**. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 17 de fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 10 de jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 17 fev. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei n. 4, de 31 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata. **Diário do Senado Federal**: Seção 1, p. 425-698, Brasília, DF: 04 fev. 2025. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166998>. Acesso em: 05 ago. 2025.

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**. ESA/OAB (Escola Superior de Advocacia). Quem somos. Disponível em: [https://esa.oab.org.br/home/quem\\_somos](https://esa.oab.org.br/home/quem_somos). Acesso em: 10 fev. 2025.

COULANGES, Numa-Denys Fustel de. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Editora das Américas, 2006.

DERRIDA, Jacques. **O animal que logo sou**. Tradução Fábio Landa. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

DESCARTES, René. **Discurso do Método**. 3. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2001.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento**. 21 ed., - Salvador: Ed. Jus Podivm, 2019.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

EQUIPE EDITORIAL, Etecé. Derecho Romano. **Enciclopédia de Humanidades**, 2023. Disponível em: <https://humanidades.com/derecho-romano>. Acesso em: 19 jan. 2025.

FILATRO, Andrea. **Design Instrucional na Prática**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2008.

FILATRO, Andrea; CAIRO, Sabrina. **Produção de Conteúdos Educacionais**, São Paulo: Saraiva, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA. Todos os membros. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/todos-os-membros/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

GADOTTI, Moacir. **Educação de adultos como direito humano**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GUIMARÃES, Yara A. F.; GIORDAN, Marcelo. Elementos para Validação de Sequências Didáticas. In: Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências, 9., 2013, Aguas de Lindóia, SP. **Atas do IX Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências – IX ENPEC**, 2013. Disponível em: [http://www.lapeq.fe.usp.br/textos/fp/fppdf/guimaraes\\_giordan-enpec-2013.pdf](http://www.lapeq.fe.usp.br/textos/fp/fppdf/guimaraes_giordan-enpec-2013.pdf). Acesso em: 17 de nov. 2025.

GODOI, Katia Alexandra de. PADOVANI, Stephania. Avaliação de material didático digital centrada no usuário: uma investigação de instrumentos passíveis de utilização por professores.

**Produção**, v. 19, n. 3, p. 445-457, set./dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prod/a/pJGwShfc63Z9gfWJWXYbPPQ/>. Acesso em: 03 de mar. 2025.

GOHN, Maria da Glória. Educação Não Formal, Aprendizagens e Saberes em Processos Participativos. **Investigar em Educação - II a Série**, n. 1, p.35-50, 2014. Disponível em: [https://epale.ec.europa.eu/sites/default/files/gohn\\_2014.pdf](https://epale.ec.europa.eu/sites/default/files/gohn_2014.pdf). Acesso em: 17 jan. 2025.

GORDILHO, Heron. ATAÍDE JUNIOR, Vicente De Paula. A CAPACIDADE PROCESSUAL DOS ANIMAIS NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 15, n. 2, p.1-19, 2020 e42733 p.14. Disponível em: [https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/42733/pdf\\_1](https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/42733/pdf_1). Acesso em: 09 de Jul. 2025.

GUEDES, Fabrícia; ALBUQUERQUE, Marriett; ALMEIDA, Filipe; NICOLAU, Marcos. O livro digital e as novas necessidades de produção e leitura. In: **CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE, 15, 2013**, Mossoró. [Trabalho apresentado no IJ06 – Interfaces Comunicacionais]. Mossoró, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/tematica/article/view/21363>. Acesso em 20 de mar. 2025.

GRUPO DE ESTUDOS DE ÉTICA E DIREITOS ANIMAIS, **Direitos Animais. Por onde começar?** [cartilha eletrônica] / coordenação de Carlos Frederico Ramos de Jesus; vários autores. São Paulo: Ed. dos Autores: Grupo de Estudos de Ética e Direitos Animais (GEDA, FD-USP), 2022. Disponível em: [https://direito.usp.br/pca/arquivos/fdde35684ab3\\_cartilha-direito-animal-220701.pdf](https://direito.usp.br/pca/arquivos/fdde35684ab3_cartilha-direito-animal-220701.pdf). Acesso em: 07 fev. 2025.

HART, Hebert Lionel Adolphus. **O Conceito de Direito**. 3. ed. Tradução de A. Ribeiro Mendes, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

HERRERO, Lorenzo. Podemos afirmar que a tendência é que o livro digital tenha mais peso nos nossos hábitos de leitura. **PublishNews**, 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.publishnews.com.br/materias/2020/05/15/podemos-afirmar-que-a-tendencia-e-que-o-livro-digital-tenha-mais-peso-nos-nossos-habitos-de-leitura>. Acesso em: 01 abr. 2025.

HOOKS, Bell. **Ensinando a Transgredir: A educação como prática da liberdade**. Tradução de: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.  
JUAZEIRO DO NORTE (CE). **Lei Municipal nº 5.327, de 27 de junho de 2022**. Dispõe sobre a política municipal de proteção, bem-estar e defesa dos animais no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ce/j/juazeiro-do-norte/lei-ordinaria/2022/533/5327/lei-ordinaria-n-5327-2022-institui-a-politica-municipal-de-protecao-e-atendimento-aos-direitos-animais>. Acesso em: 24 set. 2025.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de: Inês A. Lohbauer. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2018.

KNOWLES, Malcolm S.; HOLTON III, Elwood F.; SWANSON, Richard A. **The Adult Learner: The Definitive Classic in Adult Education and Human Resource Development**. 6. ed. Elsevier Butterworth-Heinemann, 2005.

KNÜPPEL, Maria Aparecida Crissi; SILVA, Maria da Glória e Silva; GARCIA, Narjara Mendes; GAEDTKE, Kênia Mara. Capítulo X: Educação flexível e sustentada: desafios para a educação superior. In: LIMA, Daniela da Costa Britto Pereira; FURLAN, Maria Luisa Costa; MEDEIROS, Lilian Giotto Zaros de (Org.). **Educação com Uso de Tecnologias: conceitos e perspectivas** [Ebook]. Goiânia: Cegraf UFG, 2023. p. 160-177. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/688/o/EDUCACAO\\_COM\\_USO\\_DE\\_TECNOLOGIAS\\_CONCEITOS\\_E\\_PERSPECTIVAS.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/688/o/EDUCACAO_COM_USO_DE_TECNOLOGIAS_CONCEITOS_E_PERSPECTIVAS.pdf). Acesso em 3 fev. 2025.

LEITE, Priscila de Souza Chisté. Produtos Educacionais em Mestrados na Área de Ensino: uma proposta de avaliação coletiva de materiais educativos. **Investigação Qualitativa em Educação**, [S. l.], v. 1, p. 330-339, 2018.

LIMA, Letícia Dayane; BARBOSA, Zildete Carlos Lyra; PEIXOTO, Sandra Patrícia Lamenha. Teoria Humanista: Carl Rogers e a Educação. **Ciências Humanas e Sociais**, Alagoas, v. 4, n. 3, p. 161-17, 2018. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cdghumanas/article/view/4800/2804>. Acesso em 20 jan. 2025.

LITZENBURGER, Laurent. Porcos, touros e gatos no banco dos réus. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 2018. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/porcos-touros-e-gatos-no-banco-dos-reus/>. Acesso em: 20 jan. 2025

LOW, Philip. The Cambridge Declaration on Consciousness. **Proceedings of the Francis Crick Memorial Conference**, Churchill College, Cambridge University, Cambridge, p. 1-2, 7 July 2012. Disponível em: <http://fcmconference.org/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

MENDONÇA, Andrea Pereira; RIZZATTI, Ivanise Maria; RÔÇAS, Giselle; FARIAS, Marcella Sarah Filgueiras de. O que contém e o que está contido em um Processo/Produto Educacional? Reflexões sobre um conjunto de ações demandadas para Programas de Pós-Graduação na Área de Ensino. **Educitec - Revista de Estudos e Pesquisas sobre Ensino Tecnológico**, v. 8, 2022. Disponível em: <https://sistemascmc.ifam.edu.br/educitec/index.php/educitec/article/view/2114>. Acesso em: 19 dez. 2024

MESQUITA, Isabel Chaves Araújo; CONDE, Mariana Guedes. **A Evolução Gráfica do Livro e o Surgimento dos Ebooks**. Apresentado na Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. Teresina: UESPI, 2008. Disponível em: <https://www.intercom.org.br/papers/regionais/nordeste2008/resumos/r12-0645-1.pdf>. Acesso em 20 mar. 2025

MORIN, Edgar. **A Cabeça Bem-Feita: Repensar a Reforma, Reformar o Pensamento**. Tradução de Eloá Jacobina. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

NESBIT, John; BELFER, Karen; LEACOCK, Tracey. **Learning Object Instrument Review (LORI)**. User Manual. E-Learning Research and Assessment Network (eLera)-Portal for Online Objects in Learning (POOL), 2009.

NUSSBAUM, Martha. **Justiça para os Animais: Nossa Responsabilidade Coletiva**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2023.

PASQUALI, Luiz e colaboradores. **Instrumentação psicológica: fundamentos e práticas**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

PIOVESAN, Josieli; OTONELLI, Juliana Cerutti; BORDIN, Jussania Basso; PIOVESAN, Laís. **Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem**, 1. ed. Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018. Disponível em: [https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/18336/Curso\\_Lic-Comp\\_Psicologia-Desenvolvimento-Aprendizagem.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/18336/Curso_Lic-Comp_Psicologia-Desenvolvimento-Aprendizagem.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 02 de mar. 2025.

POLIT, Denise F.; BECK, Cheryl Tatano. **Fundamentos de pesquisa em enfermagem: avaliação de evidências para as práticas da enfermagem**. 7.ed. Porto Alegre: Artmed, 2016.

PONZILACQUA, Marcio Henrique; SOUZA, Luciano Daniel de. O sentido do direito na Idade Média. **OPSIS**, Goiânia, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/Opsis/article/view/16963>. Acesso em: 16 de fev. 2025.

PUBLISHNEWS. Podemos afirmar que a tendência é que o livro digital tenha mais peso nos nossos hábitos de leitura. São Paulo: **PublishNews**, 2020. Disponível em: <https://www.publishnews.com.br/materias/2020/05/15/podemos-afirmar-que-a-tendencia-e-que-o-livro-digital-tenha-mais-peso-nos-nossos-habitos-de-leitura>. Acesso em: 20 fev. 2025.

REIS, Juliani Menezes dos; ROZADOS, Helen Beatriz Frota. Livro digital: histórico, definições, vantagens e desvantagens. **XIX Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias: Biblioteca Universitária como agente de sustentabilidade institucional**. 2016. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/151235/001009111.pdf?sequence=1>. Acesso em: 27 de jan. 2025.

REGIS, Arthur Henrique de Pontes; DISCONZI, Nina; LIMA, Yuri Fernandes (Org.). **Panorama do Direito Animal Brasileiro nos Estados e no Distrito Federal**. Cruz Alta: Ilustração, 2024. Disponível em: <https://radaramazonico.com.br/wp-content/uploads/2024/11/Capitulo-AMAZONAS-Panorama-do-Direito-Animal-Brasileiro-nos-estados-e-no-Distrito-Federal.pdf>. Acesso em 07 de fev. 2025.

RIZZATTI, Ivanise Maria, MENDONÇA, Andrea Pereira; MATTOS, Francisco; RÔÇAS, Giselle. SILVA, Marcos André B. Vaz da; CAVALCANTI, Ricardo Jorge de S.; OLIVEIRA, Rosemary Rodrigues de. Os produtos e processos educacionais dos programas de pós-graduação profissionais: proposições de um grupo de colaboradores. **ACTIO: Docência em Ciências**, Curitiba, v. 5, n. 2, p. 1-17, mai./ago. 2020. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/actio/article/view/12657>. Acesso em: 05 mar. 2025.

RODRIGUES, Carina; SIMÕES, Helena Cristina; BARROS, Marcio. Cursos de Direito no Brasil: expansão e mercantilização (2001-2021). **Revista Eletrônica de Educação**, v. 16, p. 1-21, 2022. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/5721>. Acesso em: 01 de mar. 2025.

ROSA, Maria Fabiana Sousa; SOUZA, Ronilson Freitas de. Processo de construção e validação de um produto educacional para o ensino de ciências utilizando a aprendizagem baseada em projetos aliada aos pressupostos freireanos. **Educitec. Revista de Estudos e Pesquisas sobre Ensino Tecnológico**, Manaus (AM), v. 9, e213323, 2023. Disponível em: <https://sistemascmc.ifam.edu.br/educitec/index.php/educitec/article/view/2133>. Acesso em: 07 de nov. 2025.

RYDER, Richard D. Especismo: O panfleto original traduzido (1970). **Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais**, Salvador, v. 3, n. 1, p. 226-228, 2020. Disponível em: <https://www.cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/rladna/article/view/873>. Acesso em: 25 de fev. 2025.

RUSSEL, William Moy Stratten; BURCH, Rex Leonard. **The Principles of Humane Experimental Technique**. Frame, Nottingham, UK, 2009. Disponível em: <https://replacinganimalresearch.org.uk/the-3rs-and-the-humanity-criterion/>. Acesso em: 29 de jul. 2025.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR). **Lei Municipal nº 3.917, de 20 de dezembro de 2021**. Institui o Código Municipal de Proteção aos Animais do Município de São José dos Pinhais e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/s/sao-jose-dos-pinhais/lei-ordinaria/2021/392/3917/lei-ordinaria-n-3917-2021-institui-a-politica-municipal-de-protacao-e-atendimento-aos-direitos-animais>. Acesso em: 24 set. 2025.

**SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina.** Cães podem ser representados em juízo por tutor, confirma Tribunal de Justiça. Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/caes-podem-ser-representados-em-juizo-por-tutor-confirma-tribunal-de-justica-?form=MG0AV3>. Acesso em: 17 fev. 2025.

SANTOS, Roberto Vatan dos. Abordagens do Processo de Ensino e Aprendizagem. **Integração**, v. 11, n. 40, p. 19-31, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. **Direito Animal e Ensino Jurídico: formação e autonomia de um saber pós-humanista**. Orientador: Heron José de Santana Gordilho. 2013. Tese ao Programa de Pós-graduação (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/15284>. Acesso em: 24 de jul. de 2025.

THOMAS, Keith. **O Homem e o Mundo Natural**. 1. ed. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

## APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO E FORMULÁRIO DE LEVANTAMENTO DE REQUISITOS

Seção 1 de 5

↑ ↓ ⋮

### O PROCESSO DOS BICHOS: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

**Consentimento para Participação**

Prezado(a) Participante,

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa de mestrado intitulada "**O PROCESSO DOS BICHOS: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal**", que está sendo desenvolvida pela pesquisadora Doany Luna de Lima Mesquita, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Criatividade e Inovação em Metodologias de Ensino Superior da Universidade Federal do Pará (UFPA), sob orientação do Prof. Dr. José Miguel Martins Veloso e pela Profa. Dra. Danielle Costa Carrara Couto.

O presente **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)** refere-se à sua participação no processo de validação de conteúdo, design e usabilidade do produto educacional originário desta pesquisa, cujo objetivo foi a elaboração de um e-book educacional, com intuito de apoiar a formação complementar de profissionais e estudantes ligados à defesa dos direitos animais, compilando informações essenciais sobre Direito Animal e sua intersecção com as outras áreas do Direito. Para tal, estão previstas etapas de produção e validação deste material, com procedimentos de natureza qualitativa.

**Riscos e Benefícios**

O risco referente à sua participação na pesquisa limita-se à possível divulgação das opiniões no meio acadêmico, mas será garantido o anonimato por meio da codificação das respostas (Ex.: Juiz 1 - J1, Juiz 2 - J2, e assim por diante). Não haverá quaisquer riscos físicos ou psicológicos, visto que a validação ocorrerá de forma online, por meio do Google Forms. O benefício direto de sua participação será contribuir para o aperfeiçoamento de um material educacional de qualidade, que servirá como suporte para profissionais que atuam ou desejam atuar na área dos direitos animais, fomentando a educação continuada e a qualificação desse público.

**Procedimentos da Pesquisa**

Em sua participação, você será convidado(a) a preencher um questionário de validação de conteúdo, baseado na Escala de Likert, para avaliar e julgar itens como clareza, relevância, pertinência e abrangência do e-book "**O PROCESSO DOS BICHOS: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal**". Durante esse processo, você também poderá registrar, de forma discursiva, sugestões de melhorias e ajustes a serem realizados pela pesquisadora. Estima-se que o preenchimento do questionário leve aproximadamente 10 minutos. A precisão e o critério de suas respostas são determinantes para a qualidade final da pesquisa e do produto.

**Voluntariedade e Sigilo**

Sua participação nesta pesquisa é voluntária e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração. Caso decida desistir, você pode interromper o preenchimento do questionário e sair do estudo a qualquer momento, sem nenhuma restrição ou penalidade. Os pesquisadores garantem e se comprometem com o sigilo e a confidencialidade de todas as informações por você fornecidas. O tratamento dos dados coletados seguirá estritamente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18).

**Aspectos Éticos**

Este trabalho foi dispensado de aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa, conforme o Art. 1º, Parágrafo único, da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que isenta pesquisas que envolvam exclusivamente avaliação de produto por participantes não identificados.

**Contato dos Pesquisadores**

Para entrar em contato com os pesquisadores responsáveis, você pode encaminhar um e-mail a qualquer momento para:

**Responsável: Doany Luna de Lima Mesquita**

Contato: doanyluna@gmail.com

**Orientador: Prof. Dr. José Miguel Martins Veloso**

Contato: veloso@ufpa.br

**Coorientadora: Profa. Dra. Danielle Costa Carrara Couto**

Contato: danife@ufpa.br

## APÊNDICE B – PRIMEIROS ESTÁGIOS DE CRIAÇÃO DAS PÁGINAS DO E-BOOK

# SEÇÃO 4


## JURISPRUDÊNCIA: OS JULGAMENTOS QUE MOLDAM O DIREITO ANIMAL

### STJ E STF: Votos que Protegem?

**A** crescente relevância no cenário jurídico, dos casos envolvendo Direito Animal, é reflexo do impulsionamento por uma maior conscientização social sobre a ciência dos animais e a necessidade de sua proteção. Ações que geram grande repercussão, chegam até os tribunais superiores gerando a jurisprudência – o caminho a ser seguido, por instâncias abaixo. As decisões aqui apresentadas refletem a complexidade das relações entre humanos e animais não-humanos, e, por sua vez, os desafios de adaptar um arcabouço legal tradicional a novas realidades e sensibilidades. Foram selecionados alguns casos emblemáticos, que abordam desde a constitucionalidade de práticas culturais envolvendo animais até questões de guarda e proteção de animais silvestres, oferecendo uma reflexão da contribuição dos tribunais superiores para o desenvolvimento do direito animal no Brasil. Em suma, analisa-se algumas das mais relevantes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

- **Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4.983-CE: A Vaquejada e a Crueldade Animal**

Um dos marcos mais significativos na jurisprudência brasileira sobre direito animal é a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.983-CE, julgada em 2016 (VIC TEM COMO COLOCAR EM QR CODE? CASO NÃO, TEMOS QUE LINKAR DE ALGUMA FORMA PRO LETOR ACESSAR O INTEIRO TEOR DOS DOCUMENTOS: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4983relator.pdf>). Neste caso, a Corte Suprema se viu diante de um divisor de águas que colocou em xeque a constitucionalidade da Lei nº 15.299/2013 do Estado do Ceará (VIC: <https://bela.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/cultura-esportes/item/2582-lei-n-15-299-de-08-01-13-d-o-15-01-13>), que regulamentava a vaquejada como prática desportiva e cultural.



o processo dos bichos

**APÊNDICE C – IDÉIAS PRIMÁRIAS DO MASCOTE YAGO**

## APÊNDICE D – PLANILHA COM DADOS DA VALIDAÇÃO POR JUÍZES ESPECIALISTAS

Validação do E-book: "O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal". (respostas)							
Arquivo Editar Ver Inserir Formatar Dados Ferramentas Extensões Ajuda							
Menu 100% R\$ % 123 Padrã... - 10 + B I Z A							
C19	C	D	E	F	G	H	I
1	Eu declaro que entendi os objetivos, riscos e...						
2	Concordo em participar	30 a 39 anos	Feminino	Especialização	Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Proc	4 anos	Concordo totalmente
3	Concordo em participar	40 a 49 anos	Feminino	Especialização	Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Proc	Mais de 10 anos	Concordo totalmente
4	Concordo em participar	18 a 29 anos	Masculino	Especialização	Direito Civil, Direito Penal, Direito Animal, Direito		5 Concordo parcialmente
5	Concordo em participar	50 a 59 anos	Masculino	Especialização	Direito Civil, Direito Ambiental, Direito Animal, C		29 Concordo totalmente
6	Concordo em participar	40 a 49 anos	Masculino	Mestrado	Direito Administrativo, Direito Animal	8 anos	Concordo totalmente
7	Concordo em participar	50 a 59 anos	Masculino	Especialização	Direito Civil, Direito Animal		Concordo totalmente
8	Concordo em participar	50 a 59 anos	Masculino	Mestrado	Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito	33 anos	Concordo totalmente
9	Concordo em participar	30 a 39 anos	Feminino	Superior completo	Direito Animal, Direito Previdenciário Rural	12 anos	Concordo totalmente
10	Concordo em participar	30 a 39 anos	Feminino	Especialização	Sou Protetor de Animais/Advista	5 anos	Concordo totalmente
11	Concordo em participar	18 a 29 anos	Feminino	Superior completo	Direito Civil	2 anos	Concordo totalmente
12	Concordo em participar	30 a 39 anos	Feminino	Mestrado	Direito Civil, Direito Processual Civil		8 Concordo totalmente
Validação do E-book: "O Processo dos Bichos: Ensino e Aprendizagem do Direito Animal". (respostas)							
Arquivo Editar Ver Inserir Formatar Dados Ferramentas Extensões Ajuda							
Menu 100% R\$ % 123 Padrã... - 10 + B I Z A							
C19	K	L	M	N	O	P	
1	8. O e-book cobre os principais tópicos e vert...						
2	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Achei a seção muito organizada e de fácil localização.	Concordo to
3	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Notável precisão conceitual e uma construção narrativa extremamente criativa	Concordo to
4	Concordo totalmente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente		Concordo pe
5	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente		Concordo to
6	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente		Discordo pai
7	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente		Concordo to
8	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente		Concordo to
9	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	O conteúdo está simplesmente impecável. A obra O Processo dos Bichos dem	Concordo to
10	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	A presença e participação do gato Yago traz à tona a participação ativa dos an	Concordo to
11	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente		Concordo to
12	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente	Concordo totalmente		Discordo pai